CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

SIMONE MENDES DE ALMEIDA PARDINI

OS DISCURSOS DE VIRGÍLIO MARTINS DE MELLO FRANCO NO SENADO MINEIRO SOBRE INSTRUÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (1891-1922)

Belo Horizonte
2023

SIMONE MENDES DE ALMEIDA PARDINI

OS DISCURSOS DE VIRGÍLIO MARTINS DE MELLO FRANCO NO SENADO MINEIRO SOBRE INSTRUÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (1891-1922)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves
Linha II: História e Historiografia da Educação Profissional.

Belo Horizonte
2023

Pardini, Simone Mendes de Almeida
P226d Os discursos de Virgílio Martins de Mello Franco no Senado Mineiro sobre instrução e ensino profissional (1891-1922) / Simone Mendes de Almeida Pardini. – 2023.
160 f.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.
Orientador: Irlen Antônio Gonçalves.
Dissertação (mestrado) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1. Franco, Virgílio Martins de Mello (1839-1922) – Discursos – Teses. 2. Instrução pública – Minas Gerais – Teses. 3. Ensino profissional – Teses. 4. Repertórios – Teses. I. Gonçalves, Irlen Antônio. II. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. III. Título.

CDD 379.29815

Elaboração da ficha catalográfica pela bibliotecária Jane Marangon Duarte, CRB 6ª 1592 / Cefet/MG

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - PPGET
Portaria MEC n°. 1.077, de 31/08/2012, republicada no DOU em 13/09/2012

Simone Mendes de Almeida Pardini

OS DISCURSOS DE VIRGÍLIO MARTINS DE MELLO FRANCO NO SENADO MINEIRO SOBRE INSTRUÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (1891-1922)

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, em 2 de agosto de 2023, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Educação Tecnológica, aprovada pela Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação constituída pelos professores:

gov.br Documento assinado digitalmente
IRLEN ANTONIO GONCALVES
Data: 07/08/2023 18:40:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Irlen Antônio Gonçalves – Orientador
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE GERALDO PEDROSA
Data: 17/08/2023 10:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. José Geraldo Pedrosa
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

gov.br Documento assinado digitalmente
JAMES WILLIAM GOODWIN JUNIOR
Data: 09/08/2023 21:59:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. James William Goodwin Júnior
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Dedico este trabalho ao meu pai, Luiz Antônio, meu grande mestre e minha fortaleza, como forma de gratidão por todas as lições preciosas, pela ousadia e sua sabedoria.

À minha mãe, Terezinha, meu esposo Flávio, minha filha Stela e minha irmã Silvia, que sempre estiveram ao meu lado e me apoiaram em todos os momentos.

Interpretar a lei é revelar o pensamento, que anima as suas palavras.

Clóvis Beviláqua

AGRADECIMENTOS

Um período difícil, cheio de desafios, obstáculos e aprendizados, este trabalho só chegou a termo, graças ao apoio, solidariedade e incentivo encontrados no caminho. Quero deixar a minha gratidão a essas pessoas que contribuíram de diversas formas para sua conclusão.

Agradeço, primeiramente, a Deus por me guiar, a me fortalecer e sustentar minha fé nesta jornada e ter conseguido concluir o mestrado. Passamos pelo caos causado pelo vírus da Covid- 19, mas foi um obstáculo vencido. A produção deste trabalho, conforme as exigências do rigor acadêmico, significou caminhar numa estrada exaustiva, em que, muitas vezes, tive de lhe dar com minhas limitações e pedir socorro.

Agradeço aos meus pais, Luiz Antônio e Terezinha, ao esposo, Flávio e à filha Stela, que me apoiaram, principalmente, nos momentos mais difíceis dessa caminhada, estando ao meu lado em todos os momentos, felizes e tristes. O incentivo deles me fez ter forças para seguir a caminhada e vencer os contratempos encontrados neste percurso.

Ao professor e orientador Irlen Antônio Gonçalves registro meus agradecimentos pela orientação competente e atenciosa, pelos conhecimentos comigo compartilhado, por sua gentileza e humanidade e, eu posso dizer que, nesta jornada, tornou-se um grande amigo. Tê-lo como orientador foi uma honra.

Ao professor José Geraldo Pedrosa registro meu agradecimento por seus comentários e sugestões, que ajudaram na construção deste texto.

A todos do grupo de estudos GEPHHEP que, em nossas discussões, contribuiu para a construção de minhas reflexões sobre a teoria e a metodologia a serem utilizadas no decorrer deste trabalho.

Aos demais professores do Programa de Mestrado em Educação Profissional Tecnológica, pelo empenho e compartilhamento de conhecimentos.

Agradeço aos meus colegas de mestrado, Liege, Daniel, Kerley, Kerem e Luciana, pelo apoio e incentivo, que foi importante para a realização deste trabalho.

Ao Marco, que me auxiliou na revisão e formatação desta pesquisa e que sempre esteve à disposição para me socorrer.

Agradeço aos funcionários da Biblioteca Nacional, Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Arquivo Público da Cidade de Paracatu/MG e ao Completo de Atendimento e Conservação do Colégio Caraça, que proporcionaram um auxílio à minha pesquisa, mesmo que remotamente.

Agradeço aos funcionários do Instituto Cultural Amilcar Martins, do Instituto Histórico Geográfico Mineiro, a Suely, bibliotecária da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, à Márcia, à Elma Amaral e à Élida, colaboradoras do Arquivo Público Mineiro, que, nas diversas vezes em que estive realizando minhas pesquisas naquele local, puderam me orientar na forma de exploração dos documentos e aos servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Por todos vocês que estiveram ao meu lado ao longo desta jornada, muito obrigada!

Aos familiares e amigos, agradeço ainda a compreensão pelos inúmeros momentos em que estive ausente. A todos, o meu amor, a minha gratidão.

Ser mineiro é ser religioso e conservador,
é cultivar as letras e as artes,
é ser poeta e literato,
é gostar de política e amar a liberdade,
é viver nas montanhas,
é ter vida interior,
é ser gente.

(Carlos Drummond de Andrade, versos finais do poema Ser mineiro)

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo apresentar resultados da pesquisa de Mestrado "Os discursos de Virgílio Martins de Mello Franco no Senado Mineiro sobre instrução e ensino profissional (1891-1922)" desenvolvida segundo os alicerces do Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica (PPGET). A proposta e tomar o Senador Mello Franco como sujeito desse estudo, por meio da reconstituição de seu pertencimento familiar, sua trajetória profissional e intelectual no período de 1891 a 1922, buscando analisar a instrução pública e como esta foi pensada como instrumento transformador da sociedade, por meio de seus pronunciamentos no Senado Mineiro. Para analisar os discursos de Mello Franco, os Anais do Senado Mineiro serão considerados como fonte, de acordo com o conceito de repertório, conforme apropriado e redefinido por Ângela Alonso (2002), mas não antes de perpassar pela biografia de Mello Franco. As fontes disponibilizadas serão as dos Anais do Senado Mineiro. Para leitura da fonte, utilizar-se-á, como referencial teórico, os estudos de Charles Tilly, sob a visão de Ângela Alonso, a respeito do conceito de repertório, e, como metodologia, será lançada mão da Análise de Discurso de recorte francesa, proposta por Patrick Charaudeau, que nos permitirá compreender o discurso político como prática de linguagem e as suas realidades cultural e social. Os resultados obtidos mostraram as estratégias discursivas utilizadas por Mello Franco para conquistar seu auditório.

Palavras-chave: Mello Franco. Instrução Pública. Ensino Profissional. Discursos. Repertórios.

ABSTRACT

This dissertation aims to present the results of the Master's research on "The Discourses of Virgílio Martins de Mello Franco in the Minas Gerais Senate on Education and Vocational Training (1891-1922)" conducted within the framework of the Postgraduate Program in Technological Education (PPGET). The proposal is to study Senator Mello Franco by reconstructing his family background, professional trajectory, and intellectual contributions from 1891 to 1922, in order to analyse public education and how it was conceived as a transformative instrument for society through his speeches in the Minas Gerais Senate. The Annals of the Minas Gerais Senate were considered as a source to analyse Mello Franco's discourses, following the concept of repertoire as appropriated and redefined by Angela Alonso (2002), after delving into Mello Franco's biography. The available sources will be from the Annals of the Minas Gerais Senate. The theoretical framework of Charles Tilly, as viewed through Angela Alonso's perspective on the concept of repertoire, will be employed as a theoretical reference for analysing the source material. Additionally, the French Discourse Analysis methodology proposed by Patrick Charaudeau will be utilized, enabling us to comprehend political discourse as a language practice and its cultural and social realities. The results obtained showed the discursive strategies used by Mello Franco to conquer his audience.

Keywords: Mello Franco. Public education. Vocational Training. Discourses. Repertoires.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percentual de produção rural em Minas Gerais23

Figura 2 - Ata da instalação do Congresso Constituinte de Minas Gerais, de 1891.86

Imagem 1 - Primeiro Congresso do Estado de Minas Geraes54

Imagem 2 - Virgílio Martins de Mello Franco: patrono da cadeira 5256

Imagem 3 - Virgílio Martins de Mello Franco72

Imagem 4 -. Faculdade Livre de Direito: Antiga sede da Escola de Farmácia81

Imagem 5 - Fotografia do edifício da Faculdade Livre de Direito.....82

Imagem 6 - Ata da 1ª Sessão da Comissão: Projeto de Constituição de 189188

Imagem 7 - Jornal A República – 1870: Manifesto Republicano145

Imagem 8 – Residência de João de Mello Franco – Paracatu/MG148

Imagem 9 - Residência de Virgílio Martins de Mello Franco – Paracatu/MG148

Imagem 10 - Residência de Virgílio Martins de Mello Franco, Goiás149

Imagem 11 - Capa livro de Atas das Sessões da Comissão para o parecer sobre o projeto de Constituição Estadual151

LISTA DE SIGLAS

CR/1891 – Constituição da República de 1891

CE/1891 - Constituição do Estado de Minas Gerais de 1891

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

IHGMG – Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 14
1 A SOCIEDADE MINEIRA NO FIM DO SÉCULO XIX 20
1.1 Contexto histórico da sociedade mineira 20
1.2 A agricultura e o café 21
1.3 Os clãs familiares e a reestruturação do governo de Minas 24
1.3.1 Os clãs familiares ou consanguíneos 25
1.3.2 As sesmarias ocupadas por clãs familiares 26
1.3.3 A reestruturação governamental de Minas 28
1.3.4 O Manifesto Republicano de 1870: República *versus* Monarquia 33
2 O SENADO: A INSTITUIÇÃO E SUA FUNCIONALIDADE 39
2.1 O surgimento e sua institucionalização no início da República do Brasil 39
2.1.1 Exigências para o cargo de senador 43
2.2 O Senado na Primeira República 44
2.3 O Senado mineiro 48
3 VIRGÍLIO MARTINS DE MELLO FRANCO: DE MONARQUISTA A ESTADISTA 55
3.1 A família Mello Franco 56
3.1.1 Virgílio Martins de Mello Franco 60
3.1.2 Descendência 62
3.2 Vínculo de pertencimento familiar 67
3.3 O Bacharel Virgílio de Mello Franco: a Academia de Direito e o início de uma formação intelectual e política 68
3.4 O Jurista Virgílio de Mello Franco: a iniciação do homem público 72
3.4.1 O Ginásio Mineiro 76
3.4.2 A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais 77
3.4.3 A participação de Mello Franco na fundação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais 83
3.5 O Senador Mello Franco 84
3.6 O Intelectual Mello Franco e a apropriação de repertórios 92
4 O DISCURSO POLÍTICO: TEORIAS E ANÁLISES DOS PRONUNCIAMENTOS DE MELLO FRANCO 99
4.1 O Discurso Político por Patrick Charaudeau 100

4.2 Conceito de Repertório sob o Olhar de Charles Tilly *apud* Ângela Alonso 105
4.3 A Retórica Discursiva 108
4.4 Projeto de Lei n.º 18 de 1891, da Câmara dos Deputados 110
4.5 Projeto de Lei n.º 17 de 1899, da Câmara dos Deputados 119
4.6 Projeto de Lei n.º 87 de 1905, Projeto de Lei n.º 102 de 1906 e Projeto de Lei n.º 112 de 1906, da Câmara dos Deputados 121
4.7 Projeto de Lei n.º 78 de 1910, da Câmara dos Deputados 129
4.8 Projeto de Lei n.º 70 de 1920, da Câmara dos deputados 131
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 133
REFERÊNCIAS 136
APÊNDICE A – O Manifesto Republicano de 1870 145
APÊNDICE B – Ginásio Mineiro 146
APÊNDICE C – Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais 147
APÊNDICE D – Acervo fotográfico 148
APÊNDICE E – Cartão de Visita 150
APÊNDICE F – Livro de Atas: Sessões da Comissão para o parecer sobre o projeto de Constituição 151
APÊNDICE G – Parte final da Ata da Comissão de Instrução Pública de 1902 152
APÊNDICE H – Ata de apuração da eleição de 15 de novembro de 1895 153
ANEXO 1 – Manifesto Republicano 157

INTRODUÇÃO

A proposta de estudar o Senador Virgílio Martins de Mello[1] Franco e sua trajetória no período de 1891 a 1922 abre diversas possibilidades de análise sobre a instrução pública e seu papel como instrumento de transformação social, com base nos pronunciamentos feitos por ele no Senado Mineiro. No entanto, o foco deste trabalho não é o de desenvolver um estudo, sobretudo analítico, a respeito do ensino público no Brasil, especialmente no período em questão, mas sobre as realizações do Senador e a sua dedicação para com o povo brasileiro, um parlamentar que foi muito além de sua figura política, posto que Virgílio Martins de Mello Franco foi um personagem bastante importante na história política brasileira no fim do século XIX e início do século XX.

Nascido em 1839, em Paracatu, Minas Gerais, Mello Franco teve uma carreira política significativa, sobretudo no âmbito do Estado de seu nascimento, onde se destacou como advogado, jurista e político. Ele iniciou sua carreira como promotor público e, posteriormente, ingressou na política, filiando-se ao Partido Republicano Mineiro. Foi eleito para Assembleia Legislativa provincial (1868-1869), em 1872, destacou-se na magistratura. No entanto, foi como Senador que Mello Franco teve atuação marcante, representando o Estado de Minas Gerais no Senado no período de 1891 a 1922. Durante sua trajetória política, o parlamentar se mostrou defensor fervoroso da instrução e do ensino profissional e um dos principais legisladores e debatedores na área educacional.

Mello Franco proferiu uma série de pronunciamentos no Senado Mineiro em defesa da instrução pública como um instrumento de transformação da sociedade. Ele defendia que a educação era essencial para o desenvolvimento do seu país e para a formação de cidadãos conscientes e engajados. Suas propostas e projetos visavam melhorar a qualidade da educação e a expansão do acesso à escola, promovendo assim a igualdade de oportunidades educacionais.

Além de seu compromisso com a instrução pública, Mello Franco também teve envolvimento em outras áreas políticas e sociais. Ele defendeu reformas para organização do

1 O nome do político Virgílio Martins de Mello Franco tem sido grafado atualmente com apenas uma letra *l*. Ao observar sua assinatura em atas do Senado Mineiro arquivadas no acervo do Arquivo Público Mineiro e também seu cartão de visita arquivado no acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, percebi que sua assinatura constava com duas letras *l*, sendo esta a grafia de seu nome mantida ao longo desta pesquisa.

Poder Judiciário, para a demarcação dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, para cobrança de impostos e para a implantação da imprensa oficial, dentre outros assuntos. Neste viés, cabe pontuar que, no contexto político do Brasil, no qual Virgílio se encontrava, as ideias liberais também eram relevantes, podendo citar a luta pela igualdade de direitos, organização dos poderes (executivo, legislativo e judiciário), desenvolvimento econômico, social e a busca pelo progresso.

Virgílio Martins de Mello Franco deixou um legado significativo para a história política e educacional do Brasil. Sua atuação como Senador, seu engajamento em temas como a instrução e ensino profissional e suas contribuições para a legislação e os debates da época o tornaram uma figura relevante no cenário político brasileiro do período estudado. Seu trabalho em prol da educação e sua visão sobre a transformação social por meio da instrução pública são aspectos fundamentais para entender a história e o desenvolvimento da política educacional em Minas Gerais.

Cabe dizer que a escolha do objeto de análise, qual seja, os discursos do Senador Mello Franco, sobre instrução pública e o ensino profissional, associadas ao desenvolvimento e organização do Estado de Minas Gerais e seus ideais de progresso, não surgiu de imediato. Após diversas conversas com meu orientador e professor Dr. Irlen Antônio Gonçalves, surgiu o interesse pelos pronunciamentos do Senador Virgílio Martins de Mello Franco, por ser uma figura que permaneceu no Congresso Mineiro desde a implantação da República até a sua morte (31/12/1922). Desse modo, o projeto de pesquisa foi desenvolvido e aprovado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica.

Vale destacar que, no início do mestrado, em março de 2020, tivemos que mudar rapidamente nossos hábitos e, em pouco tempo, adaptar-nos às novas formas de estudo e contato, devido à pandemia pela Covid 19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, ou Novo Coronavírus. Por consequência, nós tivemos a suspensão das aulas presenciais e a adoção de aulas remotas, o que não foi de imediato. Porém, como eu havia realizado duas disciplinas isoladas com o meu orientador, o professor Dr. Irlen, mantivemos um bom contato via *Whatsapp* e videochamadas, o que contribuiu com compartilhamento de materiais e conversas.

Como este trabalho se trata de pesquisa documental, precisava de acesso aos documentos arquivados em Museus, Institutos e Bibliotecas que se encontravam fechados em razão da pandemia e do isolamento social; necessitaria precisar obras raras que não se

encontravam digitalizadas. Portanto, tinha que aguardar a reabertura ao público, o que ocorreu gradualmente e, não foi de imediato.

Anterior à pandemia, a organização das atividades na vida acadêmica da pós-graduação *stricto sensu* ocorria de forma presencial: as aulas, as reuniões dos grupos de pesquisas, as orientações, entre outras atividades. De repente, com a pandemia, isso já não era possível, e todo o processo de pesquisa foi transformado.

As reuniões virtuais do grupo de pesquisa GEPHHEP ajudou a não perder o foco quanto às leituras e ao contato com alguns colegas e professores do curso, e que contribuiu para a saúde mental e psíquica.

Sem acesso às bibliotecas e a outros espaços que também estavam fechados, tivemos que mergulhar em tentativas de buscas virtuais de materiais, mas não foi fácil. Não só a vida acadêmica trouxemos para dentro de nossas casas, mas nosso trabalho, nosso cotidiano familiar e o sentimento de quase morte, visto que estávamos vivenciando o desconhecido.

Neste momento de incertezas, no ápice da pandemia, o projeto de pesquisa foi concluído e aprovado pelo programa e, com isso, a iniciação da escrita dos primeiros capítulos desta dissertação.

Na oportunidade em que iniciaram a reabertura ao público das bibliotecas e museus, vários foram os deslocamentos até Belo Horizonte para realização da pesquisa, tendo em vista que, devido à liberação ao acesso com restrição ao número de pessoas ao Arquivo Público Mineiro de forma gradativa, da mesma forma ocorreu com Instituto Histórico Geográfico Mineiro, Instituto Cultural Amilcar Martins, Biblioteca da Faculdade de Direito da UFMG e Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Em razão da abertura gradativa das bibliotecas e arquivos, tivemos que requerer junto ao colegiado do programa de pós-graduação a prorrogação do prazo para conclusão da pesquisa, o que foi deferido, diante da justificativa apresentada e também face ao contexto pandêmico do país.

Pude contar com a cortesia dos funcionários dessas instituições, que me auxiliaram na separação dos materiais de pesquisa, principalmente no manuseio de obras raras. Naquele momento, foi necessário transformar, adequar e ressignificar o nosso modo de conviver e nos proteger do vírus da COVID-19.

As consultas aos Anais do Senado Mineiro, aos Anais do Congresso Mineiro, no acervo do Arquivo Público Mineiro, no acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais, a leitura do livro “Aprendizes do Poder”, de Sérgio Adorno revelou meu interesse pela História Política e pela importância da figura do bacharel em direito na história política de nosso país. Os discursos políticos analisados foram entendidos a partir de repertórios apropriados por seu sujeito, representações e valores que circularam entre a Europa e a América, além das convicções advindas de sua linhagem familiar e de sua prática profissional, que influenciaram seu trabalho junto ao Congresso Mineiro e contribuíram para os embates com seus pares. Podemos inferir a análise de Pierre Rosanvallon para pensar o político, a partir da seguinte afirmativa:

> Referir-se ao político e não à política, é falar do poder da lei, do Estado, e da nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da civilidade; em suma, de tudo aquilo que constitui a *polis* para além do campo imediato da competição partidária pelo exercício do poder, da ação governamental cotidiana e da vida ordinária das instituições (ROSANVALLON, 2010, p. 73).

A disputa pelo poder dentro do Legislativo demonstra a diversidade dos pensamentos dos políticos mineiros, que pode ser atribuída às suas respectivas origens e vinculações ideológicas. John Wirth analisa a divisão política de Minas Gerais utilizando fontes do governo estadual. O autor afirma que, nos anos iniciais da República, o estado compreendia sete grandes regiões econômicas: Norte, Sul, Leste, Oeste, Central, Mata e Triângulo (WIRTH, 1982, p. 12). Corrobora com a afirmação do autor, Maria Efigênia Lage de Resende que analisa a formação da estrutura de dominação oligárquica de Minas Gerais, afirmando que a organização do Estado e sua estrutura de poder se fez dentro de um processo de clivagens regionais (RESENDE, 1982, p. 51).

Podemos inferir que as disputas iniciadas no cenário político ocorreram no espaço dedicado ao Congresso Legislativo de Minas Gerais, lugar este onde sucederam os embates entre parlamentares, por meio do uso da retórica discursiva, na qual cada congressista expunha e advogava suas ideias como estratégias para atingir o progresso mineiro.

Hannah Arendt afirma que a atividade política está subordinada à pluralidade da ação humana. Segundo a autora, “a atividade política diz respeito à comunidade e com o modo pelo qual ser diferente afeta as respectivas partes” (ROSANVALLON, 2010, p. 42). Os políticos precisavam usar de recursos discursivos para convencer seus pares sobre a importância da aprovação e execução de seus projetos. Era preciso utilizar da linguagem e das ideias

compartilhadas na cena política do Estado para conseguir o apoio de seus pares ao seu discurso.

Após a leitura das fontes primárias, Anais do Senado mineiro, constatamos a importância dos ideais defendidos por Mello Franco nos debates referentes à instrução pública no Estado de Minas Gerais. A análise de seus discursos permitiu observar a presença de apropriações de repertórios republicanos e de um horizonte de expectativas ancorado em variantes de pensamento de modernidade e progresso. Portanto, Virgílio Martins de Mello Franco assumiu importante papel no cenário político mineiro como produtor de práticas e discursos progressistas, que visavam o desenvolvimento da educação em Minas Gerais.

Tomar o discurso político do intelectual Mello Franco como objeto de pesquisa implicou construir uma narrativa historiográfica. Desvendar essas nuances e a relevância de observar seus desdobramentos, no cenário político, foram os fatores que levaram à escolha do tema desta pesquisa e, portanto, desta dissertação.

A presente dissertação desenvolver-se-á dividida em quatro capítulos, não levando em consideração a introdução e as considerações finais. Mais à frente, o primeiro capítulo tratará das disposições analíticas concernentes à política-social-econômica do Estado de Minas Gerais no fim do século XIX e nos primeiros anos da República, com o objetivo de esclarecer a formação da dominação oligárquica que representou o cenário mineiro, e que muito interferiu na política do Brasil colônia, especialmente com as decisões sobre o comportamento de um Estado, que eram resultados do processo de formação de clãs familiares. Para a sua compreensão será abordada a construção histórica e política de Minas Gerais, tratando ainda a economia cafeeira, que foi deveras essencial para a reorganização do governo, e não apenas o de Minas, mas ainda o do Brasil.

No segundo capítulo, analisar-se-á o surgimento e a disposição institucional do Senado, sobretudo o Senado mineiro, isto é, a sua criação, a sua funcionalidade, entre outros dispositivos, discorrendo sobre as comissões internas, as deliberações referentes às sessões ordinárias e extraordinárias à época de sua criação, os procedimentos para a elaboração e votação de projetos de lei, etc. Para tal, o capítulo faz uso, como fonte, da Constituição Federal de 1891, da Constituição do Estado de Minas Gerais do mesmo ano e do Regimento Interno do Senado Mineiro.

O terceiro capítulo busca apresentar a breve biografia e a trajetória de Virgílio Martins de Mello Franco, partindo da geração que o parlamentar vivenciou e da análise de seu

pertencimento familiar, haja vista que sua família faz parte do rol das famílias governamentais do Estado mineiro, revezando no poder desde o século XVIII até a atualidade, coadjuvando assim para a construção não apenas de Minas Gerais, mas ainda a do Brasil, influenciando mormente na formação intelectual de Virgílio, vindo este a depreender considerável impacto nas políticas públicas por ele proposta e defendida. Pretende-se ainda, neste capítulo, relatar sobre as experiências de Mello Franco que contribuíram para a construção dos repertórios de seus discursos e, por conseguinte, sua formação, suas ações e seus projetos na vida política em Minas Gerais. Logo, este capítulo se propõe a conhecer Mello Franco e compreendê-lo por meio de suas vivências sociais e familiares em um espaço marcado pelo jogo de poder.

No que toca o quarto capítulo, será feita uma abordagem acerca das teorias que serão tomadas como referência para fazer a análise dos discursos e dos repertórios apropriados pelo Senador Virgílio Martins de Mello Franco no Congresso Mineiro. Trata-se propriamente dos discursos históricos do parlamentar produzidos entre os anos de 1891 a 1922. Para a análise dos repertórios discursivos de Mello Franco, utilizar-se-á a interpretação de discurso político de Patrick Charaudeau (2017), que realiza uma análise específica do discurso político. Ao lado dessa teoria, também serão utilizadas as considerações de John Pocock (2013), na obra "Linguagens do Ideário Político", assim como as contribuições do sociólogo Charles Tilly (1995) e de Ângela Alonso (2002/2012). De igual modo, a teoria da "Nova Retórica", apresentada por Chaim Perelman (2004), para enfatizar a erudição do sujeito do discurso nos debates com o seu auditório.

Ainda no capítulo quarto, pretende-se relatar a contribuição do Senador Virgílio Martins de Mello Franco com foco na compreensão de seus discursos como uma forma de organização do Estado e melhor qualidade na instrução pública e no ensino profissional, no período em que foi Senador e representou o Estado de Minas Gerais, entre 1891 a 1922. Neste contexto, apresenta-se a reflexão marcada pelas condições estratégicas de sua persuasão, utilizando-se o político de boa eloquência e ações comportamentais condizentes com aquilo que se propõe.

1 A SOCIEDADE MINEIRA NO FIM DO SÉCULO XIX

Este capítulo apresenta uma análise da realidade social, econômica e política da sociedade mineira no fim do século XIX e nos primeiros anos da República, com o objetivo de esclarecer a formação da dominação das oligarquias que representaram o cenário de Minas Gerais naquela época. Minas Gerais era um dos principais Estados que interferia na política nacional. A partir disso, pretende-se examinar, recorrendo ao contexto histórico, as decisões sobre o comportamento de um Estado, que eram resultados do processo de formação de clãs familiares

Para a compreensão da construção histórica e política de Minas Gerais, será abordada a economia cafeeira, que muito contribuiu para a reorganização do governo, e, a partir daí, a comunidade rural intervia nas mudanças sociais e econômicas exercidas pelos denominados clãs familiares na luta pelo poder político, perpetuando assim o controle governamental. Em contrapartida, será apresentada, de forma sucinta, como a reestruturação do governo estadual foi importante para a sua reorganização política e a formação de uma identidade republicana.

1.1 Contexto histórico da sociedade mineira

No fim do século XIX, a sociedade de Minas Gerais, de uma maneira geral, era marcada sobretudo por uma estrutura social e econômica amplamente desigual, isto é, a desigualdade social "reinava" entre os diversos grupos socioeconômicos, o que significa que o período foi caracterizado por uma abrangente concentração de riqueza em poucas mãos, o que engendrou um sistema de classes altamente desequilibrado.

Neste âmbito, na região de Minas Gerais a economia da mineração entra em decadência, sendo uma economia baseada na cultura cafeeira, resultando sobremodo em uma concentração de riqueza, como supracitado, em poder de uma pequena elite (classe dominante), podendo ser denominado, esse poder, como um sistema oligárquico que dominava inteiramente as massas populares.

Vale destacar que, em razão do declínio da mineração no decurso do século XVIII, a lavoura e a pecuária se tornaram as principais atividades econômicas em Minas Gerais, o que gerou uma onda populacional nos centros urbanos, ligados à mineração, em direção ao campo, e às atividades pastoris.

Desse modo, as atividades agropecuárias eram dirigidas por antigas e abastadas famílias, o que não mudou com a República.

A população, por sua feita, era composta por escravos africanos[2], trabalhadores livres, comerciantes, intelectuais, políticos, padres, militares e outros grupos, principalmente por imigrantes, muitos dos quais trabalhavam nas minas ou nas fazendas de café (atividades econômicas que serão debatidas mais adiante).

Além disso, a região mineira era marcada por uma forte presença da igreja católica, que exercia grande influência sobre a vida das pessoas. A escravidão ainda era uma realidade na sociedade mineira, embora estivesse em declínio devido a pressões internacionais e locais para sua abolição.

Cabe frisar que as condições de trabalho dessa gente, no que condiz aos trabalhadores livres, sobretudo os que vinham de fora do Brasil, em tais ambientes, eram demasiadamente precárias, e os salários espantosamente baixos, para não dizer insignificantes, resultando, consequentemente, em um alto índice de pobreza e de desigualdade social.

Em tal processo (fluxo migratório – ocupação territorial – contratação de mão de obra barata), compreendido entre os períodos de 1854 e 1930, milhares de pessoas foram levadas à miséria, em um tipo de exploração vultosamente depreciável, que partia das mãos dos poderosos donos de terras, que formavam, assim, a elite da sociedade mineira, enquanto os trabalhadores e os camponeses eram humilhados e marginalizados.

1.2 A agricultura e o café

Nos séculos XVI, XVII e XVIII a mineração foi uma atividade econômica bastante rentável para a Capitania de Minas Gerais. A crise da mineração, segundo Resende (1982, p. 23) teve início na segunda metade do século XVIII. As atividades agrícolas se desenvolveram em diversas zonas do Estado mineiro, e, com isso, os interesses das elites políticas[3] tiveram influência significativa para os rumos da ordem política e econômica.

2 Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida por Lei Eusébio de Queirós, estabeleceu a proibição do tráfico de africanos no Império. Sua promulgação é relacionada, sobretudo, às pressões britânicas sobre o governo brasileiro para a extinção da escravidão no país. Com a extinção do tráfico, o governo passou a estimular a vinda de imigrantes europeus para trabalhar nas plantações.

3 O conceito de elites, formulado por José Murilo de Carvalho (2013, p. 17) refere-se aos grupos especiais de elite, marcados por características que os distinguem tanto das massas como de outros grupos de elites, de acordo com o critério de posição. Sob perspectiva semelhante, Cláudia Viscardi (2012) definiu as elites políticas

Com a agricultura, iniciaram os títulos de divisão de terras em sesmarias, o que culminou numa sociedade de bases rurais. Para Wirth (1982, p. 121), a sociedade de elite, com suas raízes agrárias e de caráter municipal, estava plenamente formada por volta de 1850. Assim, a riqueza de terras, o comércio e os interesses políticos foram as bases do poder dos clãs familiares, constituindo distinções sociais naquela época em Minas Gerais. E é nesse cenário que Wirth (1982, p. 147) defende a ideia de que a elite mineira do século XIX era conservadora, localista e isenta de crises de identificação ou função.

A sociedade mineira, naquela época, era conservadora porque suas concentrações urbanas refletiam valores totalmente agrários, havia um distanciamento entre a elite e a classe baixa, bem como os grupos de poder eram totalmente fechados por laços de parentescos.

O sistema econômico da época no qual o Brasil se inseria como fornecedor de produtos primários passa, a partir dos anos cinquenta do século XIX, de sua fase concorrencial para a monopolista, em que o capital, transformado em mercadoria, deve ser reproduzido fora das fronteiras nacionais originárias.

A economia cafeeira contribuiu para que o governo imperial conseguisse empréstimos para fomentar a agricultura. A expansão cafeeira para o Oeste paulista e a Zona da Mata mineira levou consigo as transformações nos meios de transportes, com a construção de ferrovias nas cidades que ganhassem um sentido mercantil e de prestação de serviços, e no campo, cuja produção para exportação passa a ser mediada pelo capital externo. Segundo Resende (1982), o sistema ferroviário começou a ser implantado em Minas a partir de 1869. Assim, algumas regiões do Estado foram beneficiadas, em detrimento de outras, em razão da vasta extensão territorial; mesmo assim, a malha ferroviária contribuiu para o escoamento da produção do café e, mais tarde, de outros produtos.

Consoante Resende (1982), Minas testemunhou o seu crescimento populacional de forma bem acentuada durante o século XIX, de maneira que o café teve papel importante para a economia mineira, uma vez que era o produto de exportação mais valioso em todo o Estado de Minas Gerais. As regiões Sul e da zona da Mata dominaram a política do Estado na maior parte da Primeira República. Segundo Wirth (1982), “a partir de 1900, Minas tinha em média um terço da produção de São Paulo, tornando o segundo produtor brasileiro” (WIRTH 1982, p. 81).

mineiras segundo os indivíduos que ocupavam cargos no Executivo e no Legislativo Estadual e Federal na Primeira República.

Como Minas produzia menos café do que São Paulo, os produtores pagavam salários mais baixos. Todavia, era conflituosa a posição dos cafeicultores do Sul em comparação à zona da Mata, pois aqueles queriam melhorar a posição global de comercialização do produto em comparação aos outros.

Vale mencionar que o café era o produto agrícola de exportação de Minas Gerais no fim do século XIX. Wirth (1982, p. 82) chama a atenção pelo fato de que, nos anos de 1897-1909 e 1929-37, ocorreu certo declínio no preço de tal produto. Já nos anos de 1891-96, 1911-12 e 1920-27, o café prosperou em comparação a outros produtos, mas os esforços gastos nas diversificações da economia agrícola fracassaram[4].

A seguir, a tabela percentual da produção agropecuária no Estado mineiro, entre os anos de 1878 e 1936 (Figura 1).

Figura 1 - Percentual de produção rural em Minas Gerais

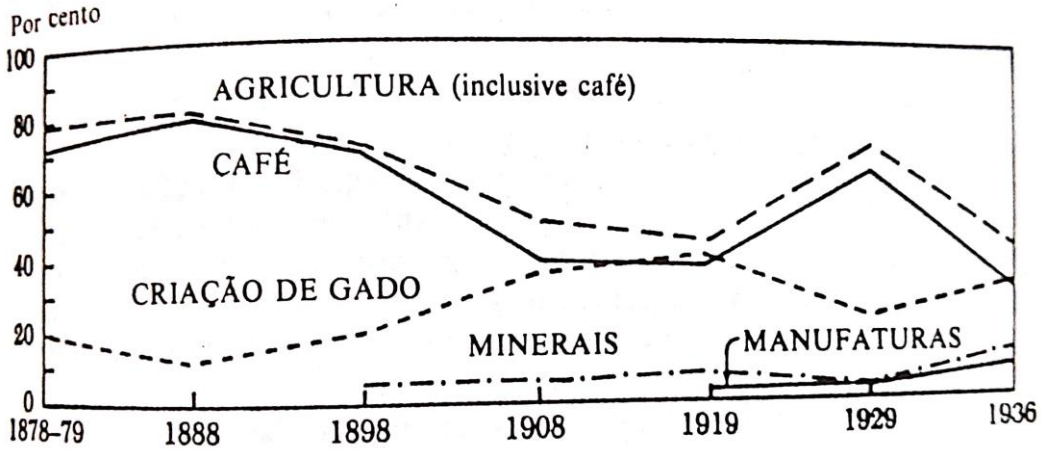


Fig. 3. Valor das exportações mineiras, 1878-1936. Baseado em dados de Rodolfo Jacob, *Minas Geraes no xx° seculo* (Rio, 1911), pp. 411-12; Bernardes, Mensagem, em Minas, *Annaes da Camara, 1920*, p. 311; Valadares, Mensagem, em *Annaes da Camara, 1937*, pp. 62-63.

Fonte: WIRTH, John D. **O Fiel da Balança**. 1982, p. 83.

Com a abolição da escravatura em 1888, ocorreu um declínio na mão-de-obra cafeeira e na produção mineira do café. A partir de 1896, as imensas lavouras de café provocaram um processo de oferta na demanda mundial. Esse quadro foi responsável por uma crise agrícola

4 Durante o "boom" anterior do café, os produtos alimentícios básicos tiveram que de ser importados em Minas. A prosperidade orientada para a exportação na década de 1820 financiou a importação de alimentos estrangeiros, que penetraram nos mercados mineiros. (WIRTH, John D. O Fiel da Balança. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1982, p. 82)

que mobilizou produtores, burocratas e políticos, na tentativa de sanar essa instabilidade econômica.

Nesse cenário, o governador João Pinheiro (1906-08) defendeu a criação de cooperativas, para que os produtores pudessem vender o produto diretamente aos consumidores, no sentido de fomentar a qualidade da produção e também auxiliar na concessão de empréstimos a juros baixos, junto ao Banco de Crédito Real do Estado.

Já no século XIX, o café se tornou a principal mercadoria agrícola em Minas Gerais, e, aliado ao Estado de São Paulo, ajudou a valorizar o produto. Outros produtos, como cereais, como o milho, o feijão e o arroz, ganharam os mercados interno e externo (Wirth, 1982, p. 89).

Vale ressaltar que foram fundadas usinas, pequenas fábricas e oficinas, o que contribuiu para o desenvolvimento do Estado mineiro. Como pode ser observado, no início da República, houve não apenas o desenvolvimento agrícola, mas ainda o crescimento em outros setores, como a pecuária, sendo fruto da política favorável de desenvolvimento, iniciada no governo de Silviano Brandão, em 1898.

Dado a este cenário, é importante pontuar que a comercialização de toda a produção realizada proporcionou o aumento da exportação e o progresso da sociedade mineira, favorecendo a implantação de uma política tributária para sanar as deficiências financeiras herdadas da Província e do regime anterior. Segundo Resende (1982):

> a política de redução de pautas fiscais, se por um lado propiciou sensível redução de alguns impostos, favoreceu por outro lado a produção e exportação de gêneros que até então figuravam como parcelas inexpressivas nos quadros da exportação (RESENDE, 1982, p. 40).

Cumpre frisar que os mineiros trazem sua característica conservadora desde o século XVII, que se acentua com a transformação da economia. Minas Gerais, após o término do regime imperial, desempenhou um papel central na política nacional. Com a desoneração parcial de tributos de exportação, favoreceu a diversificação da lavoura e o crescimento significativo da produção pastoril, proporcionando, deste modo, ótimo desenvolvimento para o Estado e, consequentemente, para o país.

1.3 Os clãs familiares e a restruturação do governo de Minas

Durante o século XIX, Minas Gerais passou por um processo de transformação política e econômica consideravelmente expressiva, que incluiu a reorganização do governo e a emergência de novos atores políticos, como os clãs familiares, também chamados de clãs consanguíneos.

Esses clãs eram tidos como grupos de parentelas que compartilhavam interesses políticos e econômicos comuns, e que, muitas vezes, apoiavam-se mutuamente na obtenção de poder e de influência. Eles eram característicos de uma sociedade patriarcal e patrimonialista, que valorizava os laços familiares e o nepotismo.

1.3.1 Os clãs familiares ou consanguíneos

Os clãs familiares, ou consanguíneos, começaram a ganhar destaque na política local, especialmente nas eleições para cargos legislativos e executivos. Esses grupos, por diversas vezes, controlavam os votos de suas regiões de origem e usavam sua influência para garantir a eleição de seus candidatos, perpetuando assim o seu poder.

É válido salientar que alguns dos clãs familiares mais conhecidos em Minas Gerais, durante o século XIX, incluem os Pereira da Silva, os Gomes Ribeiro, os Carvalho, os Resende e os Junqueira. Essas famílias, por serem originárias de diferentes regiões[5], eram influentes em inúmeras partes da província[6], e se destacavam pela sua riqueza e pelo seu prestígio político, ocupando cargos de destaque no governo, como deputados, senadores e presidentes da província.

No entanto, mediante as consolidações das urnas[7], esse processo influenciador dos clãs familiares também gerava críticas e conflitos, mormente de outros grupos políticos,

5 Minas Gerais foi uma das províncias mais importantes do Brasil ao longo do século XIX. Wirth (1982) empregou a expressão “mosaico mineiro” para destacar a relação entre a diversidade paisagística, a divisão em zonas, a produção econômica e social, a densidade populacional e o poder político.

6 A Constituição Política do Império, outorgada em 25 de março de 1824, estabeleceu uma monarquia constitucional hereditária e representativa. As províncias estaduais não teriam autonomia e seriam governadas por pessoas indicadas pelo imperador.

7 O sistema eleitoral, na época do Império, era por meio de nomeação de homens de posses para as câmaras coloniais, conhecido como sistema de eleição censitário, e atuou decisivamente a favor da inserção política dos membros das grandes famílias produtoras. Já na República, o novo regime instituiu o direito de sufrágio, mas este processo acabou implicando o recrutamento dos votos de numerosos dependentes dos senhores de terra. Deste modo, as instâncias políticas locais, bem como as representações em nível de Estado e de nação, continuaram a ser domínio, quase inconteste, das oligarquias agrárias. Em Minas, por exemplo, todas as 27 famílias governamentais elencadas por Rebelo Horta se encontravam, desde suas origens, diretamente associadas às lides do campo (REBELO HORTA, 1986, p.123)

considerados adversários, que se sentiam excluídos do poder, já que não tinham chance durante as disputas eleitorais. Além disso, a concentração de poder em poucas mãos levava à corrupção e à perpetuação de práticas políticas pouco democráticas.

Pode-se afirmar que o poder dos clãs consanguíneos foi um fenômeno constante na história brasileira, principalmente em Minas Gerais, dependente de posses de terras e de relacionamentos de poder, estruturados a partir de laços de parentescos, alianças e compromissos políticos. Com o passar do tempo, o poder dos clãs consanguíneos foi enfraquecendo, à medida que novos atores políticos surgiram na cena local, mas não deixaram de existir. É impreterível sublinhar que a abolição da escravidão, em 1888, e a Proclamação da República, em 1889, também contribuíram para a transformação do cenário político em Minas Gerais e para a emergência de novas práticas políticas mais democráticas e inclusivas.

Em suma, os clãs familiares tiveram papel importante na reestruturação do governo de Minas Gerais durante o século XIX, mas também geraram controvérsias e desafios para a apropriação consolidada da democracia na região.

1.3.2 As sesmarias ocupadas por clãs familiares

As sesmarias[8] eram longas extensões territoriais concedidas pela Coroa Portuguesa ainda no período colonial. Esse sistema foi instituído no Brasil como forma de distribuir terras devolutas aos colonos que se dispusessem a cultivá-las, incentivando o povoamento e a exploração do território. Essas terras eram geralmente divididas e distribuídas em lotes, e as famílias que as recebiam eram responsáveis por elas, devendo, portanto, cuidar muito bem delas, construindo habitações e desenvolvendo a região.

Como dito acima, cada sesmaria consistia em uma porção de terra, mas que variava de tamanho, geralmente ficava entre 10 e 50 léguas quadradas (equivale a aproximadamente 56 a 280 quilômetros quadrados). Esse sistema de distribuição territorial perdurou até meados do século XIX, quando foi extinto com a promulgação da Lei de Terras em 1850.

8 Sesmarias são títulos de terras que surgiram no Brasil após o estabelecimento das capitanias hereditárias outorgados pela Coroa Portuguesa.

Durante o século XIX, o povoamento das sesmarias se deu, em boa parte, por clãs familiares. Isso porque, em muitos casos, eram concedidas a famílias inteiras, e não a indivíduos isolados. Além do mais, era comum que as famílias que já possuíam terras próximas às sesmarias recém-concedidas se deslocassem em grupos para ocupá-las.

Insta observar que a presença de clãs familiares no processo de povoamento das sesmarias pode ser explicada por vários fatores. Em primeiro lugar, a concessão de terras a famílias inteiras garantia a continuidade do cultivo e da ocupação da terra, evitando que ela ficasse ociosa ou fosse vendida a terceiros. Ademais, a migração em grupos familiares, a fim de ocupar as sesmarias, era um modo de garantir a proteção mútua, já que o processo de colonização era difícil e perigoso.

Outro fator que contribuiu para a ocupação das sesmarias por clãs familiares foi a existência de laços de parentesco entre os colonos, ou de amizade, pois, o que se apresenta é o fato de os donos de sesmarias serem parentes ou amigos próximos dos colonos que as ocupavam, facilitando, destarte, o acesso à terra, posto que, deste jeito, ajudava a garantir a tal proteção e o apoio entre eles.

Para reforçar, Resende (1982) cita o trabalho de Cid Rebelo Horta (1976), com o intuito de corroborar o seu entendimento sobre o povoamento das sesmarias por clãs familiares, que contribuiu paralelamente para o crescimento populacional:

> O seu estudo ressalta o povoamento das sesmarias por clãs familiares, "unidades de família extensa instaladas num mesmo e vasto domínio e que depois cresceriam, ligando-se pelo casamento com outras unidades de família extensa da mesma categoria social, acomodadas nas proximidades". (HORTA, 1976, p. 50-54 *apud* RESENDE, 1982, p. 49-50).

Salienta-se sobretudo que essa forma de organização social influenciou fortemente a cultura e a história do Brasil, especialmente nas regiões rurais do país. O clã familiar era visto como uma unidade fundamental da sociedade, assumindo funções de liderança e administração local, mantendo tradições e costumes próprios.

É importante destacar ainda que esse modelo de distribuição territorial e de organização social favoreceu a convergência de poder e de riqueza sob os domínios de poucas famílias, propagando desigualdades socioeconômicas que ainda são visíveis no Brasil atual. Pensar o poder exige analisá-lo, não de forma pontual, a partir de pessoas, de laços parentais, de alianças e de interesses, mas a partir do seu somatório presente até os tempos atuais, uma vez que há arranjos familiares como algo frequente na maneira de estrutura o poder.

A relação de comunidade e família foi formada no clássico molde ibérico de uma sociedade de duas classes (a elite e a classe baixa), em que poucos dominavam o comércio, a agricultura e a política. A sociedade de elite, com raízes agrárias, já estava formada por volta de 1850 (WIRTH, 1982, p. 120-121).

Na primeira República, os interesses da elite agrária, com base nos clãs familiares, detinham o poder político, o que constituiu a distribuição de coronelatos, apoiados pelo governo Federal. Podemos afirmar que a reorganização da divisão administrativa do estado mineiro atendeu aos interesses dessa elite agrária formada pelo círculo familiar com o intuito de perpetuar a estrutura político-administrativa do Estado, mantendo uma identidade regional.

O circulo familiar é à base da organização política do estado, a política inicia-se como atividade do grupo familiar, ligados pelo casamento com outras unidades de família extensa da mesma categoria social é um traço marcante no jogo político, qual seja a busca de poder político e a defesa de interesses na estrutura e organização do Estado de Minas Gerais no início da República, principalmente em função das preferências da cafeicultura. Resende afirma:

> A discussão da lei de reorganização da divisão administrativa tanto na Câmara como no Senado demonstra inequivocadamente seu caráter político. Sua finalidade é meramente atender aos chefes locais[9], numa manobra francamente eleitoreira. (RESENDE, 1982, p. 196).

Em resumo, o povoamento das sesmarias por clãs familiares no Brasil, no século XIX, foi resultado de uma combinação de fatores, como a concessão de terras a famílias inteiras, a migração em grupo para ocupá-las, a existência de laços de parentesco entre os colonos e a necessidade de garantir a segurança de todos durante o processo de colonização e até o restabelecimento da República.

1.3.3 A reestruturação governamental de Minas

A reestruturação do governo de Minas Gerais foi um importante processo de reorganização administrativa que ocorreu durante o período imperial brasileiro, a partir de

9 A família se tornou um requisito significativo na história de Minas Gerais. A importância do núcleo familiar, os denominados “homens bons” que estariam aptos a entrar nas câmaras municipais e nos cargos de mando do Estado, serviram de parâmetros e referências ao longo da história para consolidar os interesses da elite ruralista.

1831, quando foi criada a Província de Minas Gerais, em substituição à antiga Capitania. Ressalta-se que, nesse processo, a então recente Província Mineira passou por um momento de descentralização administrativa, com a criação de novas comarcas e a transferência de algumas atribuições do governo provincial para as câmaras municipais. Salienta-se, neste quadro, que, para cada comarca, foi destacada um juiz de direito como autoridade local.

Esse processo estrutural, no entanto, foi mantido até o ano de 1834, quando a Lei de n° 40, de 3 de outubro, criou a figura do Presidente da Província, que passou a ser o principal representante do governo imperial na região. Cabe considerar que o Presidente de Província era diretamente nomeado pelo próprio imperador, concedendo-lhe plenos poderes.

A saber, os detalhes de alguns dos artigos da nomeação de tais presidentes, incluindo o de Minas Gerais, em que lhes cabem os seus ordenados e as suas funções:

> Art. 1º O Presidente da Provincia é a primeira Autoridade della. Todos os que nella se acahrem lhe serão subordinados, seja qual fôr a sua classe ou graduação. A autoridade porém do Presidente da Provincia, em que estiver a Côrte, não comprehenderá a mesma Côrte, nem o seu Municipio.
> Art 2° Terá o tratamento de Exellencia, e as honras militares que se fazião aos extinctos Governadores e Capitaes Generaes.
> Art 3° Os Presidentes das Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas Geraes, S. Paulo, e Rio Grande do Sul terão o ordenado annual de quatro contos de réis; os das outras Provincias terão o de tres contos e duzentos mil réis.
> Art 4º Receberão além disso os que morarem fóra das Provincias, para onde forem nomeados uma ajuda de custo para a viagem,que lhes será arbitrada pelo Governo, culculada segundo as distancias, e despezas provaveis[10]. (BRASIL, 1834, Lei n° 40, Arts. 1°- 4°)

Além desses, far-se-ão ainda as atribuições de cada presidente nomeado, frisadas pela mesma lei sob o artigo 5°, disposto em quatorze parágrafos:

> Art 5º Ao Presidente, além das attribuições marcadas na Lei da Reforma Cosntitucional, enas demais Leis em vigor, compete:
>
> § 1º Executar, e fazer executar as Leis.
> § 2º Exigir dos empregados as informações e participações em julgar convenientes para a boa execução das Leis.
> § 3º Inspeccionar todas as Repartições, para conhecer o estado dellas, e dar as providencias necessarias para que estejão, e se conservem segundo as Leis.
> § 4º Dispôr da força a bem da segurança e tranquillidade da Provincia. Sómente porém nos casos extraordinarios, e indispensaveis, fará remover as

10 Manteve-se a grafia da época.

> Guardas Nacionaes para fóra dos seus Municipios, nem consentirá que os exercicios, mostra, ou paradas se fação fóra das Parochias respectivas: excepto se forem contiguas, ou tão proximas umas ás outras, que pouco incommodo cause a reunião dos Guardas dellas.
> § 5º Exercer sobre as Thesourarias Provinciaes as atribuições conferidas pela Lei de 4 de Outubro de 1831, que organizou o Thesouro Nacional.
> § 6º Prover os empregos que a Lei lhe incumbe, e provisoriamente aquelles, cuja nomeação pertença ao Imperador.
> § 7º Commetter a empregados geraes negocios provinciaes, e vice-versa.
> § 8º Suspendera a qualquer empregado por abuso, omissão, ou erro commettido em seu officio, promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo, observando-se a respeito dos Magistrados o que se acha disposto no art. 17 da Lei de 14 de Junho de 1831, que marcou as attribuições da Regencia.
> § 9 º Cumprir, e mandar cumprir todas as ordens eDecretos do Governo sobre qualquer objecto da administração da Provincia, para o que lhe serão directamente remettidos.
> § 10º Receber juramento, e dar posse aos empregados, cujo exercicio se estenda a toda a Provincia ou a uma só Comarca. Se forem corporações, o juramento e posse será dado aos Presidentes dellas.
> § 11º Decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção, que se suscitarem entre as autoridades da Provincia.
> § 12º Participar ao Governo os embaraços, que encontrar na execução das Leis, e todos os acontecimentos notaveis, que tiverem lugar na Provincia ou suas immediações, ajuntando-lhes as reflexões sobre a origem, circumstancias e resultados das mesmas.
> § 13º Informar com brevidade os requerimentos ou representações, que por seu intermedio se fizerem ao Governo. Bem assim as promoções militares, as quaes lhe devem ser apresentadas, para dar sobre ellas o seu parecer, sem o que não poderão ser confirmadas.
> § 14º Conceder licença aos empregados publicos, não excedendo esta o prazo de tres mezes[11], e havendo para isso justo motivo. (BRASIL, 1834, Lei n° 40, Art. 5°: §1°-14°).

Como se pode notar, nos dispostos da Lei de n.° 40, aos presidentes, ficam outorgados cumprirem os seus mandatos, obedecendo às ordens somente do Imperador D. Pedro II. O que se compõe nesse contexto, é que essas aplicações do governo imperial foram impreterivelmente implementadas com a finalidade de gerenciar com mais esmero a administração pública.

É válido pontuar que, além dessas aplicações, a província mineira foi dividida em quatro regiões fiscais, cada qual com um coletor de rendas, com o objetivo de arrecadar impostos, gerando, desta maneira, mais receitas aos cofres públicos.

11 Manteve-se a grafia da época.

Frente a essas considerações, o que se pressupõe é que essas mudanças foram indubitavelmente relevantes, pois concentraram mais poder e autoridade ao governo central, permitindo sobremaneira um controle mais eficiente das finanças públicas.

Outra lei igualmente significativa, mas que diz respeito às terras devolutas no império, é a que foi promulgada em 18 de setembro de 1850, ficando assim decretada por Assembleia Geral e assinada por D. Pedro II:

> Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.
> Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.
> Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.
> Paragrapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiv[12]a a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50$ a 200$000. (BRASIL, 1850, Lei n° 601, Arts.1° e 2°).

Nesta lei de 18 de setembro de 1850, observa-se limpidamente, com vista nos dois artigos apresentados acima, que a aquisição de terras devolutas, partindo da data em questão, só poderiam ser realizadas por aqueles que as comprassem, salvo aquelas que se encontravam fronteiriças com outros países, sendo punidos os que as adquirissem de outra maneira, cabendo aos juízes processá-los na forma da lei. Nessa esteira, é clara a percepção acerca dos cuidados da posse territorial nesse desenvolvimento de reestruturação governamental por parte da gestão imperial brasileira.

Outro momento considerado fundamental, mas desta vez realizada no período do declínio imperial, deu-se em 1889, com a Proclamação da República. Nesse período, a estrutura administrativa da província foi alterada, e Minas Gerais se tornou um dos principais Estados da recém-criada República Federativa do Brasil.

No entendimento de Resende (1982), o processo político mineiro, no início da República, esteve marcado pelo debate da organização do Estado, a partir do conflito de

12 Manteve-se a grafia da época.

interesses e de mentalidades das camadas sociais e economicamente dominantes, que tiveram suas origens no setor agrário. A autora conclui que "a organização do Estado sob a forma republicana se faz dentro de um processo de clivagens regionais que não se explicaria simplesmente ao nível da ideologia republicana" (RESENDE, 1982, p. 51).

A República em Minas Gerais se iniciou com um quadro de desequilíbrio interno, e era visível as ambições de mando político das zonas mais dinâmicas do Estado. Este quadro era nítido no Senado mineiro, por meio de despachos realizados pelos parlamentares, procurando estes, sob as devidas normas, que estavam sempre em debate, realizar a organização do Estado, buscando, deste modo, o progresso e a civilidade na República recém proclamada, uma vez que o Estado se viu republicano, tendo que, por sua vez, estruturar um governo provisório, até à sistematização e à promulgação da Constituição Estadual.

Além dessa tentativa de estruturação do poder, vale destacar que, com a queda de D. Pedro II, ou melhor, do Império do Brasil, poucos mineiros aderiram ao partido republicano, em razão do conservadorismo da sociedade brasileira. Por conta disso, alguns políticos, por exemplo, Virgílio Martins de Mello Franco, conforme citado por Gonçalves (2020), proclamou-se monarquista, mesmo depois da mudança do regime político.

Consoante Resende (1982), as disputas de grupos regionais e/ou políticos marcam o processo político mineiro a partir das leis de organização. A sociedade mineira, com a alteração do regime, representada por seus parlamentares e por seu governador, começou a vivenciar uma democracia a ser implantada com base nos princípios dos ideais republicanos.

Para Schwartzman (1982, p. 105):

> a elite mineira na Primeira República era constituída por pessoas altamente educadas, que viviam em sua maioria em centros urbanos, mesmo com vínculos com o campo, não estavam nos governos como representantes dos interesses rurais, com os quais não raro conflitavam. Em períodos de dificuldade econômica, seu poder político crescia, por sua especialização em atividades de mediação política entre o governo nacional e os grupos locais.

Mediante essas premissas, pode-se notar que, no período pós-declínio imperial, não havia uma identidade republicana formada no Estado mineiro, mas a intervenção da sociedade mineira por meio de seus representantes, que eram pontuais no Congresso, o que presume uma comunidade inegavelmente ativa.

Resumidamente, a reestruturação governamental de Minas Gerais, no século XIX, foi um marco para o Estado mineiro, uma vez que esse processo de mudanças significativas, na

organização administrativa da região, teve como objetivo fortalecer a consolidação do poder centralizado do governo imperial sobre a província, melhorando, por exemplo, a eficiência na arrecadação de impostos. O que se atribui ainda é que essas mudanças contribuíram consideravelmente a transição do Império para a República no final do século.

Portanto, pode-se dizer que a reorganização governamental do Estado de Minas Gerais, no período do regime imperial, precisamente no século XIX, foi um processo que buscou viabilizar manobras de gestão do imperador contra a fragilidade do sistema representativo e contra o Manifesto Republicano de 1870.

1.3.4 O Manifesto Republicano de 1870: República *versus* Monarquia

Em todos os processos políticos, sociais e econômicos, sejam eles regionais, locais ou nacional, a fim de estabelecer o progresso, a segurança, ou outro motivo qualquer, a elite se colocava sempre à frente de tudo, buscando sobretudo interesses próprios. Um exemplo claro disso é o que se refere à Primeira República, pois esta foi conduzida pela presente força oligárquica – como supracitado – que dominava inteiramente as desenvolturas administrativas do Brasil em fins do século XIX.

Dada esta realidade, o que se infere é que nesta transição – da Monarquia Imperial para a República – considerada como golpe militar por Caio Prado Jr. (1986), a população não teve sequer participação em todo o processo da Proclamação, visto que "a mudança de regime não passou efetivamente de um golpe militar, com o concurso apenas de reduzidos grupos civis e sem nenhuma participação popular", reforçando o autor que "O povo, no dizer de um dos fundadores da República, assistira bestializado ao golpe" (PRADO JR., 1986, p. 208), configurando, deste modo, a Proclamação como um mero ato passivo. Neste processo, ao citar Holanda (1986), Castilho (2012) corrobora que:

> Nos discursos analisados por Holanda, Saldanha Marinho e Quintino Bocaiúva insistiam que não se deveria de modo algum recorrer à violência para chegar à meta desejada, e condenavam a imprudência dos que erguiam vivas à República de maneira violenta. De acordo com o autor, "evolução, não revolução: era este o lema endossado pelos principais adeptos do manifesto de 1870", porque os signatários do documento acreditavam que a evolução da sociedade humana iria levar fatalmente à República. (HOLANDA, 1986, *apud* CASTILHO, 2012, p. 41).

Até porque:

> Fundamentalmente, o grupo de Saldanha Marinho e Quintino Bocaiúva é identificado como anti-revolucionário e contemporizador, marcado ainda pelo seu pacifismo, esperançoso de haver uma mudança nas instituições sem acarretar uma perigosa convulsão no país. Conforme Holanda, este grupo optara firmemente pela reforma (CASTILHO, 2012, p. 41).

E esse movimento passivo foi vital para o processo proclamatório, uma vez que os defensores de um novo regime administrativo não desejavam incitar atos violentos, como muito já aconteceu na história do Brasil, mas sim uma reforma que propagasse a emancipação do governo central, conforme coloca Castilho, citado acima. E segundo ele, para reforçar:

> […] o grupo de Campanha, liderado por Ferreira Brandão, confiava em uma evolução, não encampando a ideia revolucionária, eram respeitadores das leis e dos poderes constituídos. Comungavam com a ideia de que, para que a liberdade se consolidasse, era preciso respeitar as limitações do direito e da justiça. Por essa senda, faziam campanha pela reforma da Constituição e posicionavam-se contrariamente a uma insurreição armada, considerada prejudicial, trazendo o risco de produzir maior centralismo. (CASTILHO, 2012, p. 41- 42)

É fundamental enfatizar que essa passividade, em busca do republicanismo no Brasil[13], já se manifestava desde a década de 1870 – como pontuado anteriormente por Castilho (2012), ao citar Holanda (1986) – com a divulgação do Manifesto Republicano, elaborado em meio a um tenso clima de insatisfação com o regime monárquico, que estava em crise devido a sérios problemas econômicos, políticos e sociais.

De acordo com Pessoa (1970), "O Manifesto de 1870 reflete a evidência da desagregação do regime monárquico no Brasil. O seu aparecimento é fruto de um processo cujas raízes encontram-se nos ideais que nortearam as primeiras manifestações libertárias em terras brasileiras" (PESSOA, 1970, p. 401), devido ao fato de os partidários republicanos acreditarem que a monarquia era um obstáculo para o desenvolvimento do país e para a implantação de políticas mais justas e democráticas.

E é neste cenário de caos, aparentemente revolucionário, mas que se caracterizou como um movimento reformista (ALONSO, 2002), acerca da decadente gestão do Brasil Imperial, que se insere a seguinte indagação: "O que é o Manifesto Republicano em si?".

13 Podemos inferir que naquela época o O Brasil se encontrava numa situação dificílima, dividido entre dois regimes. De um lado, o declínio administrativo de D. Pedro II, do outro, o desejo de implementar ideias federalistas de oligarcas republicanos.

O Manifesto Republicano trata de um documento intrinsecamente político, assinado por um grupo de intelectuais, de políticos e de trabalhadores de diferentes níveis que defendiam a abolição da monarquia e a instauração de um governo republicano no Brasil, e foi divulgado pela primeira vez no jornal *A República*, precisamente no dia 3 de dezembro de 1870, no Rio de Janeiro, então capital do Império (PESSOA, 1970).

Neste mesmo diapasão, Jéssica Castro (2019) assegura que:

> As propostas do republicanismo só tomaram forma e se organizaram mais sistematicamente quando o jornal "A República", da província do Rio de Janeiro, na edição de 3 de dezembro de 1870, publicou o Manifesto Republicano. O documento almejava que o país se transformasse em uma República federativa para se adequar à realidade dos demais países do continente e garantir uma relativa autonomia das províncias em relação ao governo central. (CASTRO, 2019, p. 4).

Para Alonso, "o movimento intelectual da geração de 1870 surgiu em meio à desagregação da ordem política imperial" (ALONSO, 2002, p. 51). A ordem política da sociedade brasileira se mantinha fechada, mesmo diante das reformas, representando tão somente os interesses da própria elite, o que acarretou a crise interna da elite política.

O movimento intelectual da geração de 1870 trouxe "ideias novas", que movimentavam a Europa na segunda metade do século XIX, (Alonso, 2002, p. 148) que serviram de ferramentas mobilizadas por intelectuais e políticos da época para se organizarem na luta política da crise do Segundo Reinado, bem como para embasar suas argumentações em seus protestos e discursos políticos. Assim, aqueles que vivenciaram essa geração de 1870 apropriaram-se desses recursos para compreender e analisar a realidade da época e intervir sobre ela. Alonso examina essa tipo de apropriação como exemplo de repertório, na acepção dada ao termo por Charles Tilly e Ann Swindler. (ALONSO, 2002, p. 238).

Neste contexto, o folhetim *A República*, publicado em 03 de dezembro de 1870, traz o manifesto elaborado e redigido por Quintino Bocaiuva, Aristides Lobo, Salvador de Mendonça, Lafayette Rodrigues Ferreira, Luiz Barbosa da Silva, mostrando a insatisfação com o regime. A publicação do Manifesto Republicano, despontando no país a elevação de um novo regime governamental[14].

Sobre a importância analítica daquele documento, Pessoa (1970) defende que:

14 Sobre tais referências, ressalta-se a imagem da edição do jornal A República, de 3 de dezembro de 1870, onde foi publicado o Manifesto Republicano. Vide apêndice A e anexo 1.

> O julgamento dêsse[15] importante documento de 1870 é heterogêneo, obedece quase sempre às convicções políticas de cada um dos que a êle fizeram referências. Na maioria das vêzes, as críticas são superficiais, desprovidas, portanto, da posição que deve acompanhar sempre o estudioso da ciência histórica. Não fogem a regra trabalhos mais recentes como o de George C. A. Boehrer que apesar da boa documentação levantada, perde-se em citações e conclusões sem a agudeza crítica necessária à análise de uma peça documental histórica. Procura o estudioso norte-americano restringir-lhe o valor, dando-lhe unicamente a importância de "primeira declaração pública de um partido que veio finalmente a triunfar". Entendemos que a interpretação analítica de um documento deve ser submetida a luz de uma crítica onde seja possível encontrar, inclusive, a razão de terem sido omitidos certos fatos considerados de vital importância na época do seu aparecimento ou se estão êles sutilmente mencionados nas entrelinhas, sem que ocorra desvirtuamentos das reais posições assumidas pelos participantes do fato histórico. (PESSOA, 1970, p. 404-406).

Pode-se observar, conforme Pessoa (1970), o conteúdo do Manifesto Republicano, conquanto vise à ascensão do regime democrático republicano, apresenta natureza desigual, no que concerne à sua estrutura orgânica, uma vez desprovida de considerações unicamente objetivas, pois cada membro signatário almeja convicções distintas, que, segundo o autor, nem sempre são posições verdadeiramente assumidas por eles.

Podemos ressaltar que o Manifesto Republicano foi assinado por cinquenta e oito pessoas (chamadas de signatários), muitas das quais, após assinalarem suas insatisfações e convicções perante a coroa de Pedro II, não deixaram vestígios de sua presença, ao contrário de alguns poucos, que se destacaram no cenário político-administrativo. (EDUCABRAS, 20--?, on-line).

Dos cinquenta e oito signatários, três deles eram funcionários públicos, nove eram negociantes, doze eram advogados, quatro engenheiros, dois professores, oito jornalistas e um era fazendeiro. (EDUCABRAS, 20--?, on-line). Quanto a isso, Barata assegura que:

> Embora a folha *A República* tenha sobrevivido por apenas 4 anos, ficou marcada na história, para sempre, já no seu número 1, devido à audácia daqueles jornalistas que, unidos a um seleto grupo de intelectuais republicanos, alcançaram a marca de 58 indivíduos que assinaram o histórico Manifesto Republicano, cujo capítulo "A verdade democrática" é de autoria de Salvador de Mendonça. (BARATA , s.d., p. 1).

15 Grafia de alguns termos foram inseridos como a ortografia da época da escrita.

A partir disso, isto é, da publicação do Manifesto Republicano de 1870, o que se sabe é que, em Minas Gerais, "[...] muitas manifestações externando a adesão à causa republicana foram publicadas em jornais em várias regiões do Estado" (DE MARI & SOUZA E SILVA FILHO, 2019, p. 465). Nestas condições, portanto, "os jornais liberais começaram a formular adesões à Campanha republicana, e de forma mais ampla essas ações começaram a refletir nas publicações da própria imprensa" (CASTRO, 2019, p. 15).

É interessante observar que, frente a este cenário reformista, ou ainda antimonarquista, os jornais tiveram amplo papel durante as organizações e nas decisões que abarcaram a Proclamação da República do Brasil, posto que "[…] nas próprias publicações dos jornais como é o caso do jornal "O Jequitinhonha", já encontramos apelos ao fim da monarquia e uma descaraterização da figura do Imperador anos antes" (CASTRO, 2019, p. 15). Ou seja, em função disso, os folhetins apresentavam a esperança do nascimento de um novo regime administrativo. Segundo Castro, "nos jornais a República aparecia para resolver todos os males, em contrapartida, a monarquia se remetia ao atraso e deveria ser superada" (CASTRO, 2019, p. 25). Ainda Castro:

> […] podemos destacar que a notícia do Manifesto foi bem recebida e aderida de forma rápida por vários republicanos na província. Alguns jornais utilizavam de forma mais energética para tentar convencer a população, outros eram mais moderados. Mas, de forma geral as críticas as instituições monárquicas eram severas. Alguns propagandistas defendiam a abolição de forma clara, outros não tocaram no assunto, muito pela falta de consenso em relação a mesma. Fato é, que com o Manifesto, e a possibilidade da implementação da República, a Imprensa Mineira republicana cresceu em número e em tamanho. (CASTRO, 2019, p. 28).

Dada esta contextualização, percebe-se notadamente a importância da imprensa periódica em fins do século XIX, que, além de ser a emissora de notícias a respeito da coroa, incluindo as insatisfações oligárquicas a respeito do trono imperial, permitia circular informações nas mãos da sociedade brasileira, que formava suas opiniões e expressava suas ideias e seus questionamentos.

Desde muito cedo, isto é, ainda em seu início, com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, os jornais se apresentavam não apenas como veículos de comunicação, mas como um mecanismo de transformação, abrindo espaço para todo tipo de significações.

Todas as observações apresentadas neste tópico levam à conformidade de que parte da oligarquia defendeu abertamente a implantação da República no Brasil, introduzindo os seus

princípios e a sua luta pela soberania do Estado, bem como a igualdade perante a lei, servindo de inspiração para a formação de grupos partidários que também aderiram ao regime republicano, surgindo pouco a pouco em todo o país.

Pode-se concluir que o Movimento de 1870 foi um fenômeno inteiramente nacional, já que repercutiu no sistema administrativo organizacional do Brasil nas primeiras décadas da República, justamente "por ser um movimento de elite que compunha um grupo restrito da sociedade imperial" (ALONSO, 2002, p. 101). Esse movimento, no país, criticou a tradição imperial e reinterpretou a história nacional.

Por fim, os ideais republicanos e os ideais de progresso são características desse movimento, o qual fará parte do repertório do cenário político na República para a construção de um novo Estado de Direito[16], assumindo a ideia de modernidade e democracia. Essa característica pode ser verificada na construção e na organização do novo sistema político, principalmente no Poder Legislativo, sobretudo conferido ao Senado, ao propor e debater a nova legislação da recém-criada República.

16 Kelsen (2002, p. 95-103) defende que o Direito é um sistema de normas jurídicas, postas pelo Estado, num escalonamento de autoridade legal hierárquica, em que a Constituição de um Estado se encontra na camada jurídico-positiva mais alta. Essa valorização do papel do legislador, com a consequente absolutização do direito positivo, na concepção liberal do Estado, contribuiu decisivamente para a instituição de um Estado legalista, reduzindo o conceito do Estado de Direito a mero estado de legalidade. SILVA, Ênio Moraes, Revista de informação legislativa, v. 42, n. 167, p. 213-229, jul./set. 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/794, Acesso em 28 set 2023.

2 O SENADO: A INSTITUIÇÃO E SUA FUNCIONALIDADE

Porque o homem político é, por natureza, uma controvérsia.
José Sarney, O Velho Senado, p. 13.

A proposta deste capítulo é apresentar o surgimento e a disposição institucional do Senado, sobretudo do Senado do Estado de Minas Gerais, isto é, a sua criação, sua funcionalidade, dentre outros, discorrendo sobre as comissões internas, de como ocorriam as deliberações referentes às sessões ordinárias e extraordinárias à época de sua criação, assim como o procedimento para a elaboração e votação de projetos de lei. Para tal importância, o presente estudo pretende trabalhar a partir da Constituição Federal de 1891, da Constituição do Estado de Minas Gerais do mesmo ano e do Regimento Interno do Senado Mineiro.

2.1 O surgimento e sua institucionalização no início da República do Brasil

A instituição denominada Senado surgiu em Roma, na Idade Antiga, e teve sua origem no Conselho de Anciãos, que assessoravam os imperadores a respeito das questões de relevância política. Etimologicamente, o nome Senado vem do latim ***senex*** que significa ancião.

Naquela época, o Senado romano representava os grupos de famílias aristocráticas, e tratavam de assuntos políticos e particulares, bem como orientavam sobre a aplicabilidade das leis. Já na modernidade, com o aparecimento e o funcionamento do Sistema Bicameral, em 1295, na Inglaterra, desde o *"Model Parliament",* em que o Poder Legislativo é entregue à Câmara dos *Lords* e à Câmara dos Comuns. Assim, as leis eram produzidas e deliberadas por duas assembleias distintas e autônomas. Esse sistema influenciou a Constituição Imperial do Brasil, outorgada em 1824.

Foi na Inglaterra onde se originou o Poder Legislativo moderno e este detém a função primordial da produção das leis, por meio de suas duas Câmaras, o denominado bicameralismo, exercido Senado (Câmara Alta) e Câmara dos Deputados (Câmara Baixa).

Para Araújo (2009), nos estudos sobre o bicameralismo, a criação da segunda câmara, também chamada câmara alta ou senado, tem sido justificada e analisada à luz de suas funções no processo de produção de leis. Desta forma, é respaldada como um modo de estabilidade das decisões políticas. O Brasil, desde a Constituição Política do Império, de

1824, adota a estrutura do bicameralismo, que, como dito acima, teve influência do sistema constitucional inglês.

Entende-se por bicameralismo:

> Bicameralismo é um tipo de estruturação do poder legislativo em que as leis são produzidas mediante a deliberação de duas assembleias distintas e autônomas entre si (Patterson e Mughan, 1999). Sua versão moderna surgiu na Inglaterra, no séc. XIV, e foi reconfigurada para se adaptar ao federalismo dos Estados Unidos, no séc. XVIII (Tsebelis; Money, 1997; Patterson; Mughan, 1999, *apud* ARAÚJO, 2009, p. 24).

A organização do Poder Legislativo Federal brasileiro, não obstante a presença constante de duas casas demonstrou variados tipos de bicameralismo, como a presença de modelos oligárquicos no Império até o bicameralismo federal, conforme revisto na Constituição Federal de 1891, nos moldes do modelo norte americano.

A Carta Política, outorgada em 1824, é considerada híbrida, por procurar equilibrar o elemento liberal e o conservador, marcando a transição entre absolutismo e liberalismo. No entanto, o sentido conservador é mais presente que o liberal. Mesmo outorgada, teve início, à época do Brasil Império, a institucionalização da monarquia constitucional, com a instalação do Legislativo, em maio de 1826. Naquele documento, previa a instalação do Poder Legislativo.

O Senado Imperial brasileiro foi uma instituição originária do Direito Constitucional inglês, era vitalício. Consoante Silveira Neto, "pela sua vitaliciedade, o Senado evitaria o vazio legislativo em caso de dissolução da Câmara" (SILVEIRA NETO, 1978, p. 44).

Esse sistema bicameral inspirou a formação das modernas instituições democráticas, que oferecem órgãos para a representação dos interesses coletivos da sociedade e promovem a distribuição do poder político de forma independente. No Brasil, a adoção do sistema bicameral surgiu como representação estamental do Império, por isso a divisão do Poder Legislativo em duas casas. A instituição do Senado era uma forma de representação dos interesses do governo e da elite e exercia um papel moderador. Esse modelo de representação sobrevive já à época e até a hoje pela Câmara dos Lordes britânica. Para Araújo:

> A existência do Senado não obedecia à razão federativa. Tratava-se, principalmente, de uma Casa destinada a moderar os impulsos da Câmara dos Deputados, vinculada, perigosamente, do ponto de vista da época, ao voto popular. A moderação, ou sabedoria, conforme os defensores da regra, resultaria da operação conjunta dos critérios de idade (candidatos maiores de

> 40 anos), de vitaliciedade e, principalmente, da escolha final por parte do Imperador. (ARAÚJO, 2008, p. 3).

É interessante acentuar que o Artigo 14, da Lei Maior Imperial, estipula o regime bicameral, estabelecendo que a Assembleia Geral seja composta de Câmara de Deputados e de Câmara de Senadores ou Senado. A este último, cabe dizer que é uma instituição conservadora com uma indubitável importância para a política nacional e para a própria reprodução do status da ordem imperial, que instituiu o Brasil com a Constituição do Império, em 1824[17].

Ao ser, o Senado, tratado como uma instituição de relações e de trâmites conservadores, é visto como opositor de contextos inovadores, uma vez que a Ciência Política identifica o conservadorismo como "ideias e atitudes que visam à manutenção do sistema político, contrapondo-se às forças inovadoras" (SILVA, 2010, p. 53).

É importante salientar que o sistema bicameral é adotado por muitos países. Quando foi constituído, era visto como um modelo aristocrático, pois havia a composição de duas casas elitizadas, sendo uma delas totalmente conservadora. O jurista Carl Schmitt, citado por Barbosa, argumenta que,

> Para a introdução do sistema bicameral na maior parte dos Estados do continente europeu, foi decisivo o modelo inglês. Esse sistema tinha uma especial evidencia para as ideias liberais do século XIX. Prestava-se bem a ser posto em consonância com o princípio da separação dos poderes, e oferecia também a possibilidade de proteger o poder social de certos estamentos e classes contra uma democracia radical, Por isso, a ele se opuseram de igual modo pretensões, tanto liberais como conservadoras. Isso explica a grande difusão do sistema. Na Alemanha, como na França, a maior parte dos liberais considerou o sistema bicameral uma instituição razoável e prudente, e o construíram de diversas maneiras (SCHMITT, 1966. *apud* BARBOSA, 1987, p. 41).

O bicameralismo surgiu com a finalidade de equilibrar os interesses do governo, da aristocracia, da sociedade e da Igreja. Neste viés, ensina o professor francês Jacques Cadart, citado por Paulo Bonavides:

17 A Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em março de 1824, definia o Brasil como monarquia centralista hereditária e estabelecia os Poderes Legislativo, Executivo (Imperador e seus ministros), Judiciário e Moderador (exclusivo do Imperador). O Poder Legislativo era delegado à Assembleia Geral (composta pelo Senado e pela Câmara dos Deputados) com a sanção do Imperador.

> O bicameralismo britânico se consolidou progressivamente, reforçado com o aumento de poderes do Parlamento, partilhado entre as duas câmaras. No século XV, o fenômeno já se acentuara consideravelmente, e a preeminência dos comuns, existente em várias ocasiões nos séculos XVII e XVIII, se tornou definitiva desde 1831, preeminência política que só veio a instituir-se juridicamente em 1911. Contudo, o declínio dos poderes dos lordes não impediu que esse bicameralismo se mantivesse até os nossos dias (INSTITUCTIONS POLITIQUES ET DROIT CONSTITUCIONNEL, PARIS, 1975, p. 330-331, *apud* ALAOR, 1897, p. 43).

Após a Proclamação da República, e com a extinção da vitaliciedade dos mandatos dos senadores, o sistema bicameral fortaleceu, e o caráter conservador, de resistência à democracia, diminuiu. Com isso, mudanças nas políticas públicas foram possíveis. Por consequência, firma-se necessária a dualidade de câmaras no Poder Legislativo para um modelo adequado na estrutura e na organização dos Estados, bem como uma representação política eficiente na formação do Estado Democrático[18], uma vez que o papel fundamental atribuído ao Senado – que está na essência do bicameralismo – é o de servir como Casa Revisora da Câmara dos Deputados, a fim de garantir melhor ponderação às decisões legislativas.

Consoante Silveira Neto, "o Senado republicano não perde os seus atributos de órgão moderador e câmara revisora, e, ainda ganha as atribuições de representar os Estados-membros em igualdade de condições" (SILVEIRA NETO, 1978, p. 45). Para o autor, o Senado mantém o seu aspecto conservador e tradicional da época imperial.

Na Primeira República, precisamente a partir de 1891, com a promulgação da Constituição Federal Republicana, nasce uma nova fase, com a adoção do federalismo como forma de Estado e o sistema bicameral, com a finalidade de organizar e equilibrar o Legislativo.

Nesta fase, o bicameralismo de natureza moderadora foi absorvido pela recém-criada República, com a função de representar os interesses dos Estados-membros, mantendo o conservadorismo imperial.

18 Para José Afonso da Silva, o Estado Democrático se funda no princípio da soberania popular, de modo que a realização do princípio democrático consistirá em garantia aos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme previstos na Constituição Federal se 1988. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35ª Ed. São Paulo. Editora Malheiros. 2012).

2.1.1 Exigências para o cargo de Senador

A Constituição Imperial estabelecia que, para ser senador, nos termos do Artigo 45, era necessário ser cidadão brasileiro; estar em gozo dos direitos políticos; ter a idade de quarenta anos para cima; ser pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência para os que tivessem prestado serviços à Pátria; ter rendimento anual por bens, indústria, comércio ou empregos da soma de oitocentos mil réis.

O destaque era dar ênfase à sabedoria dos mais velhos, posto que a idade acima de 40 anos significava experiência naquela época, que era um ponto forte para o aconselhamento e a tomada de decisões. Neste sentido, "O objetivo era proporcionar à câmara alta maior sabedoria, experiência, informação, autoridade, estabilidade de caráter, firmeza e outras características nem sempre presentes nos mais jovens" (HAMILTON *et al*, 2005, *apud* NEIVA, 2010, p. 271).

Para tanto, percorrendo numa era mais remota, essa questão etária para compor um cargo no Senado não era exclusiva das Américas em início e em fins do século XIX, muito menos do início da República no Brasil, já que era deveras relevante no antigo Império Romano, pois "buscava-se na idade a base e o princípio da representação", visto que "O Senado era assim a representação genuína do *populus*" (OLIVEIRA MARTINS, 1952, p. 85, *apud* SILVEIRA NETO, 1976, p. 200), ou seja, o Senado Romano atribuía importância à sua administração, uma vez que representava todas as gentes ou os grupos familiares da aristocracia, mesmo não havendo função legislativa, cabendo-lhe tão somente preparar projetos de lei (SILVEIRA NETO, 1976).

Mas, para isso, era fundamental que os aplicadores da lei fossem homens detentos de sabedoria, o que significava serem indivíduos mais velhos, o que privava os jovens de se candidatarem ao Senado. Ademais, para concorrer a uma vaga no Senado Romano, apenas aqueles que eram considerados moralmente qualificados poderiam ascender ao cargo, e a idade mais avançada determinava sua sapiência para conduzir a administração do Estado. Cícero, filósofo e orador romano, acreditava na superioridade de julgamento dos idosos, chegando a afirmar que a sua desvalorização teria sido um dos motivos que levaram o Império Romano a perder a sua glória (CÍCERO, 2009, p. 59).

Neste contexto, o que se pressupõe, contudo, é que não existem evidências corolárias de que havia uma exigência de determinada idade para a função de senador à época do

Império Romano. O que se infere, entretanto, é que a idade mínima para exercer o serviço militar das poderosas legiões romanas era a de 16 anos; mas isso não se aplicava necessariamente à função de senador, até porque esta era exclusiva aos cidadãos romanos.

Segundo Silveira Neto "o Senado conserva os seus aspectos secularmente tradicionais: idade madura dos senadores e mandatos mais longos" (SILVEIRA NETO, 1978, p. 45).

Duas características que diferenciam o Senado brasileiro do europeu é o poder moderador e a vitaliciedade do cargo. Desse modo, o Senado é a principal instituição de representação dos interesses da Coroa brasileira, pois era o órgão legislativo com maior força na época, incorporando a elite econômica e cultural do país. Quanto à vitaliciedade, esta impedia dissoluções e não permitia que fosse composto segundo os interesses momentâneos.

Após a promulgação da chamada Lei Saraiva (Decreto n° 3029, de 09 de janeiro de 1881), a legislação anterior, quanto à eleição indireta (nomeação pelo imperador) para o Senado, foi substituída. Assim, a eleição dos Senadores passou a ser direta.

Embora não haja, portanto, evidências de que houvesse injunções sobre a faixa etária específica – como mencionado – para tal objetivo, implica-se que os candidatos deveriam dispor de, pelo menos, 35 anos de idade, sendo eleitos pelo voto popular ou ainda nomeados pelo imperador em exercício, nos termos do Decreto 3029/1881.

2.2 O Senado na Primeira República

A primeira República foi construída em um momento singular da história do Brasil, de forma gradual, após o fim de uma monarquia constitucional parlamentarista e em decorrência de mudanças econômicas e sociais que ocorreram ao longo de todo o século XIX. No fim do Império, no Brasil, o declínio da agricultura, acarretada pela substituição da mão de obra escrava pela assalariada, o endividamento dos fazendeiros e as execuções hipotecárias destes causou maior abalo do que a própria abolição, ocasionando expressiva insatisfação por parte da elite agrária.

Destarte, essa elite rural se apoiou no ideal republicano, na busca de uma reorganização do sistema financeiro, para dar amplitude ao liberalismo econômico. Para Faoro, "a Carta de 1891 legitimará a ordem, conservadoramente imutável" (FAORO, 2012, p. 532).

O setor econômico, nos anos finais do Império, estava em queda, devido ao impacto sofrido após a guerra do Paraguai, e também em razão dos empréstimos financeiros da Inglaterra. Ou seja, os cenários financeiro e social do Brasil eram péssimos, e com a abolição da escravatura, a situação se agravou mais ainda. Segundo Faoro (2012), essa conjuntura ainda trouxe conflitos entre um Senado conservador e a Câmara dos Deputados progressista, para tentar derrubar o Poder Moderador. Sob essas divergências e situações conflituosas, o ano de 1889 foi decisivo para a transição dos regimes políticos, servindo como estopim para a Proclamação da República.

O regime imperial, diante desse cenário, não subsistiria ao declínio da agricultura, assim como à abolição da escravatura e ao endividamento dos fazendeiros, devido à garantia de crédito escravo, acarretando o início das execuções das hipotecas. Por conta destas circunstâncias, e com o agravamento da questão militar em 1879, com a eliminação de postos oficiais, o Exército, consoante Faoro (2012), "não seria mais uma peça no organismo social, mas uma ameaça a arredar, a vencer ou a eliminar" (FAORO, 2012, p. 547-548). Desse modo, os militares, liderados por Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant, articularam um golpe de Estado, que culminou na proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, formalizando-se assim a constituição do governo provisório[19], conforme artigo 1º, do Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889.

Quanto a isso, Castro (2000) destaca que "os políticos republicanos civis tiveram um papel importante apenas na organização do novo regime, não antes" (CASTRO, 2000, p. 61-62). O golpe de Estado foi resultado de um quase consenso nacional, e para o qual os militares, principais protagonistas do movimento, teriam articulado de forma unida e coesa. Para a autora, "o elemento surpresa e a falta de reação do governo levaram ao sucesso do golpe e desencorajaram possíveis reações contrárias" (CASTRO, 2000, p. 76), o que não significa dizer que não houve reação contra a proclamação, principalmente pela força política conservadora.

Proclamada a República do Brasil, foi promulgada a Constituição Federal de 1891, a primeira republicana, com influência dos federalistas estadunidenses de 1787, que adotou a forma de Governo republicana, o sistema de governo presidencial e a forma de Estado

19 O governo provisório foi constituído por constituído por Deodoro da Fonseca (Presidente), Benjamin Constant (Ministro da Guerra), Quintino Bocaiúva (Ministro das Relações Exteriores), Rui Barbosa (Ministro da Fazenda), Aristides Lobo (Ministro do Interior), Campos Sales (Ministro da Justiça), Eduardo Wandenkolk (Ministro Marinha) e Demétrio Ribeiro (Ministro da Agricultura).

Federal, bem como as linhas mestras do bicameralismo, passando o Senado a ser um órgão representativo dos Estados.

É nesse momento de transição (de Monarquia Centralista Hereditária para Primeira República), que as Províncias são transformadas em Estados. Nesse conjunto, vale dizer que os Poderes que compunham os órgãos da soberania nacional eram independentes e harmônicos entre si, nos termos do Artigo 15, da Constituição da República.

Promulgada a Constituição de 1891, com inspiração liberal no modelo estadunidense, estabelece uma organização federal a qual permanece conservadora. Assim, os estados alcançaram grande autonomia econômica e administrativa, puderam elaborar as suas constituições e fortaleceu as oligarquias regionais.

A Carta Política de 1891 estabeleceu três poderes: o Executivo, o Judiciário e o Legislativo. O primeiro era exercido pelo presidente da República, eleito por um período de quatro anos. O poder Judiciário era formado pelo Supremo Tribunal Federal, por juízes e tribunais federais e estaduais. O Poder Legislativo continuava a ser bipartido, ou seja, composto por duas casas: Senado e Câmara dos Deputados. O Senado passa a ser a Câmara dos Estados, representando os Estados-membros da Federação.

A Constituição alterou a carreira política dos senadores que, no regime anterior, eram escolhidos pelo Poder Moderador. Com o federalismo, era necessário que o sujeito se destacasse no seu Estado, ou seja, as eleições seriam decididas na esfera estadual, sob forte influência das oligarquias estaduais[20].

Para compor o Senado, o Artigo 30, da Magna Carta, estabelecia que a casa deveria ser composta por cidadãos elegíveis e maiores de 35 anos, em número de três Senadores por Estado, com mandato de nove anos, renovando-se o Senado pelo terço trienalmente (Artigo 31, do mesmo Diploma legal).

A idade para o cargo de Senador é um quesito relevante, uma vez que, para a qualificação do cargo, o sujeito deveria possuir sabedoria, sobriedade e equilíbrio, como apresentado aqui[21]. Para Rocha (2010), o fundamento dessa crença perde-se nos escaninhos da história da humanidade, dando origem ao próprio vocábulo senado[22].

20 As oligarquias estaduais tinham grande influência nas decisões políticas.
21 Vide o subtópico 2.1.1 Exigências para o cargo de senador.
22 *Senatus*, do latim, significa Conselho dos Antigos (HOUAISS, 2001).

A Constituição de 1891 determinava que, em regra, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalhassem separadamente (Artigo 18). As deliberações eram tomadas em sessões públicas, por maioria de votos, achando-se presente, em cada casa, maioria absoluta de seus membros. As Casas Legislativas possuem regimentos internos, os quais irão determinar como ocorrerão as sessões públicas, os recessos parlamentares, as proposituras e as votações de leis.

No que condiz à Carta Republicana, esta se manteve em vigor, enquanto não revogadas as leis do antigo Regime que não fossem contrárias ao sistema do Governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados (Artigo 83), pois era prevista a sua reforma por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembleias dos Estados.

Com a Proclamação da República, passaram a ser eleitos pelo voto direto os candidatos a prefeitos, a deputados federais e estaduais, candidatos a governadores, a senadores, a presidente e a vice-presidente da República, nos termos da Constituição Federal de 1891.

Para senador, o mandato parlamentar tinha duração de nove anos[23] (com renovação de um terço a cada três anos). Em Minas Gerais, o cargo de Senador teria 8 anos de mandato, conforme a Constituição do Estado de Minas Gerais - CE/1891.

A função essencial do Senado é evitar a centralização do poder político nas mãos do governante, cumprindo papel de destaque no aperfeiçoamento das leis, dentro do sistema bicameral. Essa forma adotada contribuiu para a representação equilibrada dos Estados por meio dos Senadores no cumprimento de seu *múnus*. Conforme Bercovici (2004, p. 86), "o Senado foi criado no Brasil como órgão de moderação".

As especificidades funcionais do Senado presumem maior envolvimento com as questões federais e de suas unidades federativas (Estados). Os senadores intervêm mais na tramitação de seus projetos e nos projetos de lei recebidos da Câmara dos Deputados, como uma forma de equilíbrio e moderação política.

Sob tais horizontes, infere-se que a primeira Constituição da República veio fortalecer a democracia e, sobremaneira, o Poder Legislativo, com influência estadunidense, fundamentada nos ideais iluministas, possuindo marcas da obra do filósofo Montesquieu – O

23 A representação para o Senado com a substituição pelo terço, compreendia-se em eleições trienal. Deveria ser respeitada a Constituição Estadual.

Espírito das Leis – quanto aos parâmetros de organização política e separação de poderes, funcionando como poder moderador.

Sobre a assertiva, é transcrito a seguir o pronunciamento de Afonso Pena, na tentativa de rebater a argumentação de Davi Campista[24], citado por Silveira Neto (1976, p. 205):

> A Câmara dos Senadores oferece uma condição importantíssima para a boa confecção das leis; é a que faz a revisão, e, por conseguinte, faz com que o estudo dos projetos seja mais detido, mais demorado, oferecendo maiores garantias de acerto. (AFONSO PENA, 1896, *apud* SILVEIRA NETO, 1976, p. 205).

Portanto, o Senado, como câmara revisora, atende às necessidades reais do Estado, bem como para mediar interesses do presidente da República e dos representantes do poder legislativo.

2.3 O Senado Mineiro

O Senado Mineiro[25] teve início concomitantemente com a composição do Congresso Constituinte. O seu objetivo visava à elaboração da Carta Política Mineira, composta pela Comissão dos Onze, presidida por João Pinheiro, com a finalidade de dar parecer sobre o projeto de governo. Nos moldes adotados pelo Governo Federal, o governador provisório de Minas Gerais, por meio do Decreto n.º 226, de 31 de outubro 1890, deu ao projeto de governo o caráter de Lei Magna, até a promulgação da Constituição mineira.

E por tratar da Comissão dos Onze, esta era formada por Afonso Pena, presidente de tal Comissão, Gama Cerqueira, Olinto Magalhães, Xavier da Veiga, Levindo Lopes, Camilo Prates, Costa Reis, Adalberto Luz, Faria Alvim, Augusto Clementino e Virgílio Martins de Mello Franco. Um dos temas centrais do parecer elaborado pela Comissão era a adoção do sistema bicameral, o qual foi consagrado em sua íntegra quando a Constituição Mineira foi promulgada.

A partir do parecer, acolhido pela Constituição Estadual, conservou-se o papel reservado à câmara alta, no caso o Senado, como órgão revisor composta por políticos

24 Davi Campista – Segundo Silveira Neto, o mais ardoroso defensor da Câmara Única.

25 Confrontando-se o texto da Constituição Federal de 1891 com a Constituição Mineira do mesmo ano, pode-se ver que o Senado mineiro foi simplesmente, sob o aspecto político, uma reprodução do Senado da República, no âmbito estadual. Poder-se-ia dizer hoje – um mini-Senado – ou como ficou vulgarmente conhecido – o "Senadinho". (SILVEIRA NETO, 1978, p. 45).

maduros e experientes. Afonso Pena foi o grande defensor do Senado Estadual, em razão de sua função revisora. Sobre esta afirmativa:

> Essa foi a posição que saiu vitoriosa dos debates, conseguindo a manutenção do principio que afirma a necessidade de um Poder Moderador, que assegura a prevalência de instituído, encarado como a encarnação da razão, da experiência, dos interesses gerais, frente ao perigo do instituinte, encarnação da paixão, dos interesses locais, cujo "lócus" privilegiado seria a Câmara, impondo a necessidade de seu controle (ALMG, 1987, p. 377).

Consoante Silveira Neto (1976, p. 205), "o Senado estadual foi, efetivamente, uma instituição representativa da mentalidade republicana, impregnada das influências norte-americanas, tanto no plano federal como no âmbito estadual.".

Com a República, os Estados puderam desempenhar um papel mais ativo do que lhe era então permitido e passaram a ter sua própria Constituição Estadual; e com a promulgação da Carta Política estadual, realizaram a organização das Casas Legislativas, por meio de Regimentos Internos.

De acordo com Medina (2018), a primeira República correspondeu a um período de maior presença de políticos mineiros na vida pública, o que ensejou um 'Senado Mineiro' bem consolidado para a época.

Silveira Neto (1976, p. 207) salienta que "o Senado Mineiro, mais conhecido como o Senadinho, foi criado, sobretudo, como um órgão revisor e moderador, e evidenciou a importância que os constituintes de 91 outorgaram ao Poder Legislativo".

Nos termos da Constituição Mineira, promulgada em 15 de junho de 1891, também se estabeleceu o bicameralismo, no qual o Poder Legislativo Estadual era exercido pelo Senado Mineiro e pela Câmara dos Deputados, que funcionavam separadamente, mas, ao mesmo tempo, na capital do Estado.

O Senado Mineiro era composto por cidadãos eleitos pelo voto direto, com idade mínima de 35 anos, domicílio e residência no Estado há pelo menos seis anos e quatro anos como cidadão brasileiro. O número de senadores seria proporcional ao número da população do Estado e o mandato era de oito anos.

Competia ao Senado Mineiro julgar o Presidente do Estado e demais funcionários, designados pela Constituição, nos crimes de responsabilidade. Com exceção das competências privativas da Câmara dos Deputados, todos os projetos de lei poderiam ter origem tanto na Câmara quanto no Senado Mineiro.

O Projeto de Lei, iniciado e aprovado em uma casa, era enviado à outra, e, se esta o aprovasse, era enviado ao Presidente do Estado, a quem cabia o veto ou sua sanção e a sua promulgação. Portanto, as duas Casas Legislativas deveriam trabalhavar em conjunto, buscavam o equilíbrio do regime federativo dentro do Estado.

Silveira Neto (1976) afirma que o Senado

> era a Câmara Alta do Estado, o poder moderador, o órgão revisor, a fim de que as leis fossem mais perfeitas e democráticas, uma época em que havia o tabu da supremacia absoluta do poder legislativo, a tal ponto que, para conceder licenças a funcionários públicos, o presidente do Estado só podia fazê-lo depois da autorização do Congresso Estadual (SILVEIRA NETO, 1976, p. 100).

O Senado Mineiro exerceu intensa atividade legiferante[26], no sentido de estabelecer um Estado de Direito e de organizar o Estado de Minas Gerais. Nos primeiros anos da instituição, as sessões se iniciavam ao meio-dia; quando havia assuntos importantes em pauta, ocupavam a tarde toda, podendo estender até à noite. A partir da segunda década do século XX, houve um esvaziamento dos trabalhos do Senado, que passou a deliberar quase que exclusivamente sobre matéria eleitoral. Com a Revolução de 1930, ocorreu a extinção do Senado Mineiro.

O Senado Mineiro funcionou como um órgão moderador na defesa dos interesses do Estado, da elite dominante e do povo, pois deveria legislar com parcimônia para mediar os conflitos, revisando, propondo e estudando projetos de lei, visando a uma efetividade das políticas públicas, uma vez que sua principal função era atuar como câmara revisora.

Além da atividade legislativa, todos os problemas do Estado, no início da República recém proclamada, eram discutidos e analisados naquele local, pois a maior parte dos senadores era juristas, mestres em direito e ex-senadores imperiais, possuía experiência política, que contribuíam nas decisões parlamentares.

O Senado Mineiro era uma instituição conservadora e representava as oligarquias dominantes da época (SILVEIRA NETO, 1976), que se estabilizam como tal pelo fato de a Primeira República brasileira ter sido configurada como um regime oligárquico, isto é, aquele em que um pequeno grupo (elite local) usava da política e da economia em benefício próprio. Bobbio (2007) explica que:

26 Refere-se ao ato de legislar. A função legiferante consiste no poder de elaborar leis.

> [...] o poder supremo está nas mãos de um restrito grupo de pessoas propensamente fechado, ligadas entre si por vínculo de sangue, de interesse ou outros, e que gozam de privilégios particulares, servindo-se de todos os meios que o poder pôs ao seu alcance para os conservar" (BOBBIO, 2007, p. 835).

Com a promulgação das Constituições Federal e Estadual, ocorreu a formação do primeiro congresso republicano, que teve um caráter mais conservador, e o senador foi escolhido de uma maneira mais restrita, haja vista que a Constituição, tanto Federal quanto Estadual, ainda não havia sido promulgada.

Afonso Pena era um dos congressistas que, juntamente com Virgílio Martins de Mello Franco, compôs a Comissão dos Onze, no projeto do governo de Minas no início da República, com o intuito de elaborar a Constituição Estadual de Minas Gerais. Sobre esses dados, Silveira Neto (1976, p. 206-207) transcreve seu parecer:

> A existência do Senado é de suma importância para o maior alcance político na organização do Estado, cabendo-lhe o papel conciliador, a fim de evitar conflitos, sempre perigosos, entre o chefe do Poder Executivo e a Câmara, e exercendo as funções importantes da Câmara revisora, evitando assim que as leis sejam votadas sob o influxo de arrebatamentos, paixões e surpresas de momento. Por sua organização, deve, pois, gozar de autonomia igual à da Câmara, condição que lhe faltaria se devesse a sua origem a um eleitorado especial.

É cabível dizer, frente a este quadro, que o Senado é a chave para estruturar o poder legislativo, como elemento essencial de representatividade dos estados. Tanto é que, no início da República, Minas Gerais era considerado um dos principais estados brasileiros, possuía forte influência política, uma vez que os congressistas mineiros, como Mello Franco, tiveram expressivas atuações na defesa dos interesses do Estado, principalmente no ideário de progresso e de desenvolvimento do país.

Desse modo, a Constituição Mineira de 1891, em consonância com a Constituição Federal, estabeleceu o bicameralismo e o Senado estadual, constituído de cidadãos eleitos pelo voto direto, estes maiores de 35 anos e com domicílio no Estado.

Como já demonstrado, a principal função do Senado estadual era a legislativa, vindo a legislar sobre qualquer matéria. Todavia, a casa possuía ainda uma atividade atípica: a função jurisdicional, estabelecida no Artigo 29 da Constituição Mineira, sendo de sua competência julgar o Presidente do Estado, da mesma forma os funcionários políticos, por crimes de

responsabilidade, além de atuar na esfera administrativa na apreciação de concessões de licenças aos funcionários públicos.

No que diz respeito às normas, ratifica-se o Regimento Interno do Senado Mineiro, pois este é o documento que estabelecia todas as regras de funcionamento da Casa legislativa, de tal modo previa as atribuições, os direitos e os deveres dos senadores eleitos. A cada exercício eleitoral, estava pré-determinada a maneira de conduzir as sessões deliberativas (ordinárias e extraordinárias) e das sessões não deliberativas e as especiais.

Nesse âmbito, há um Regimento Comum para as duas casas (Câmara dos Deputados e Senado), que é a norma que regula os encargos realizados pelas sessões[27] conjuntas do Congresso Mineiro, quanto à sua organização e ao funcionamento das Comissões Mistas (Comissões do Congresso, compostas por Deputados Estaduais e Senadores), assim como as matérias que tramitam em Comissões Mistas ou em sessões conjuntas e, de um jeito geral, as atividades e os serviços comuns à Câmara dos Deputados e ao Senado, bem como o período de recesso e o quórum[28] para as votações das proposições em discussão.

É possível destacar, nesse sentido, que o Regimento Interno do Senado é uma norma jurídica, e, como norma, deve ser interpretada e seguida por todos, inclusive pelos parlamentares. Vale ressaltar que o Regimento Interno, com base na Constituição da República - CR/1891 e na Constituição do Estado de Minas Gerais - CE/1891, é o documento que interage dentro da Câmara Alta para a organização do debate das ideias, para alcançar os consensos necessários à produção das leis. Ele é que garante a atividade legiferante e o processo político na produção dos preceitos legais, além de assegurar a todos os senadores de participação efetiva no parlamento.

Como as atribuições do Poder Legislativo foram bem definidas na Constituição Mineira, o Regimento Interno da Casa revisora tratou de organizar e definir as comissões permanentes, formadas por Senadores com os objetivos de fiscalizar, discutir, analisar e votar projetos de lei de acordo com suas áreas. Dessa sorte, estabeleceu, naquela época, 12 (doze) comissões permanentes, sendo que cada senador poderia fazer parte de até 03 (três)

27 Os artigos 63 a 75, do Regimento Interno do Senado, estabeleciam as regras de como as sessões deveriam ocorrer e como os atos deveriam ser lavrados em ata. Todos os atos ocorridos nas sessões, obrigatoriamente, constavam nessas atas. Os discursos dos parlamentares também eram registrados nesses documentos.

28 Quórum é o número mínimo de parlamentares presentes exigidos pela Constituição Estadual ou pelo Regimento Interno para que o Plenário ou uma Comissão funcione. Nos trabalhos legislativos, há os quóruns de abertura, de deliberação e de aprovação.

comissões, além de prever comissões especiais e mistas para casos excepcionais. Isso facilitava os debates e o jogo político.

O Artigo 50, do Regimento Interno, determinava que o Senado estadual seria composto das seguintes comissões permanentes: de Polícia; de Constituição e Poderes; de Finanças; de Justiça e Legislação; de Obras Públicas, Terras e Colonização, Correios e Telégrafos; de Instrução Pública; de Câmaras Municipais; de Força Pública; de Agricultura, Comércio, Indústrias, Artes, Minas e Florestas; de Saúde Pública, Estatística e Catequese; de Requerimento de Partes e de Redação.

É válido pontuar que as comissões são órgãos legislativos fracionários da Casa, especializadas em determinado assunto, e sua principal atribuição é, por meio de seu relator, emitir pareceres sobre as proposições legislativas submetidas à sua apreciação.

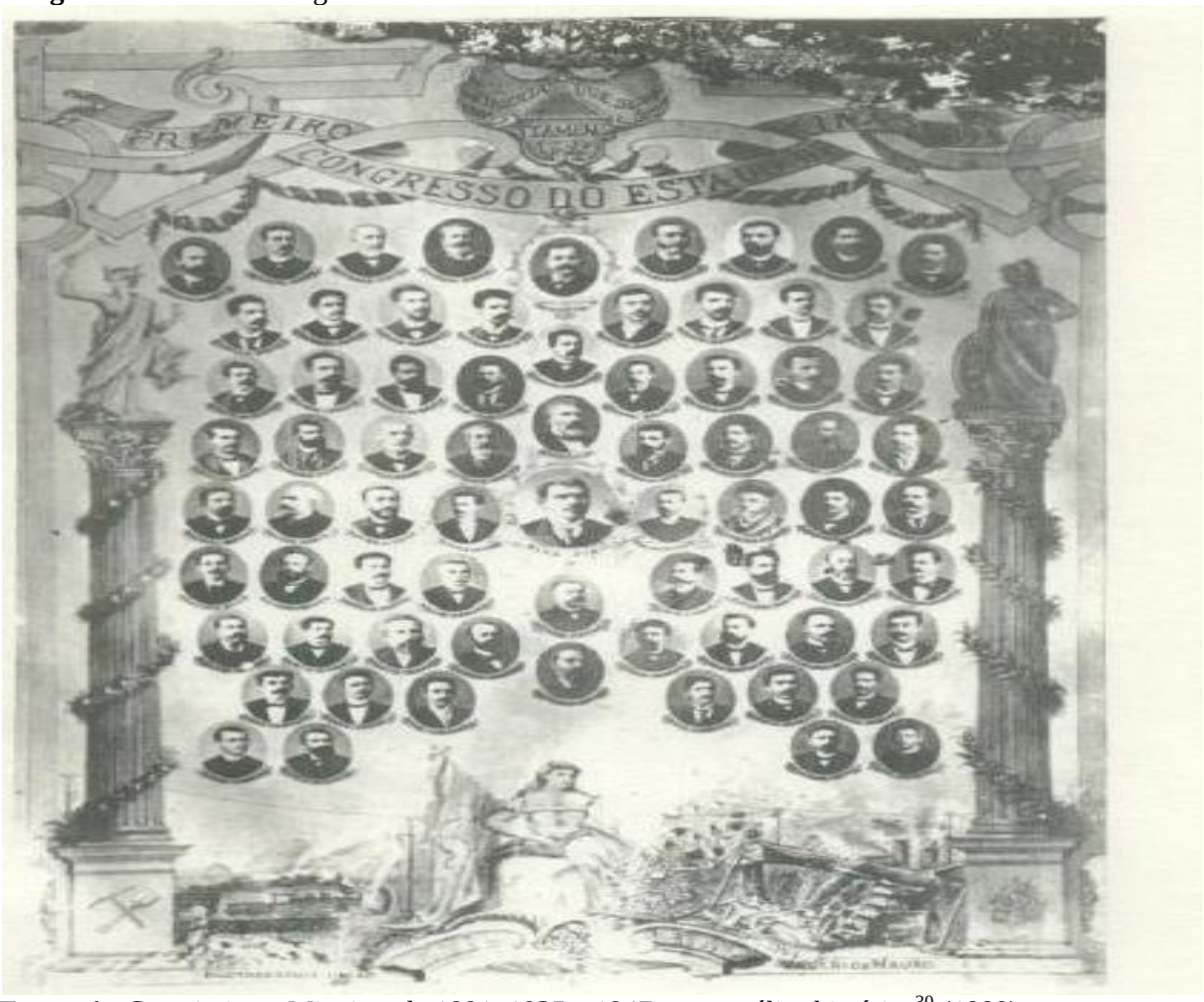
As comissões permanentes[29] foram eficientes na condução dos trabalhos do Senado, particularmente na atuação de Mello Franco, que se mostrou mais efetivo em suas deliberações e aprimoramento das políticas públicas, em especial quando foi relator da Comissão de Instrução Pública. Com base nisso, Silveira Neto (1976, p. 228/229) assegura que "Mello Franco foi um dos nomes mais destacados do Senado mineiro, tendo dado muito de sua cultura, independência e trabalho, para o prestígio da instituição.".

Conhecer o cenário legislativo e as realidades social, política e econômica que os senadores vivenciaram naquele momento (final do século XIX), é preponderante para se compreender a retórica e os repertórios presentes nos pronunciamentos de Mello Franco na defesa das políticas públicas, voltadas para a instrução e para o ensino profissional, visto que ele buscava os ideais de progresso e organização do Estado de Minas Gerais.

Logo a seguir, está em destaque (Imagem 1) a impressão dos representantes do Primeiro Congresso de Minas Gerais.

29 O atual Regimento Interno do Senado Federal (Resolução n° 93, de 1970) traz características marcantes do Regimento Interno do Senado estadual, em particular sobre a importância das comissões permanentes, em razão da complexidade dos temas que a Casa tem que discutir no dia a dia.

Imagem 1 - Primeiro Congresso do Estado de Minas Geraes



Fonte: As Constituintes Mineiras de 1891, 1935 e 1947: uma análise histórica[30] (1989).

Conforme as proposições apresentadas, cabe dizer ainda que o Senado Mineiro possuía suas atribuições bem definidas na Constituição Estadual, sendo o maior responsável pelo equilíbrio político do recém-criado Estado de Minas Gerais, pela consolidação do federalismo e da República no Brasil, além de exercer a função jurisdicional para julgar o presidente do Estado e os funcionários públicos, no caso de cometimento de crime de responsabilidade. Para Silveira Neto, "o Senado foi uma espécie de estuário de todos os problemas que agitavam o Estado de Minas Gerais na República Velha" (SILVEIRA NETO, 1976, p. 209).

30 A fotografia, como documento histórico, dos primeiros congressistas mineiros republicanos permite conhecer alguns aspectos significativos da memória coletiva. Observa-se que a imagem retratou a história política visual da sociedade mineira composta somente por homens brancos, todos de terno, com idade aparente acima de 30 anos, e a maioria com barba e bigode. O que se pode deduzir uma herança conservadora do antigo regime.

3 VIRGÍLIO MARTINS DE MELLO FRANCO: DE MONARQUISTA A ESTADISTA

> *Conservar a atual legislação colonial que não mais se harmoniza como o nosso Estado de civilização, seria realizar o conceito de Savigny: 'submeter a sociedade a ser julgada por um ente morte e não se presta às modificações da vida'.*
>
> *Virgílio Martins de Mello Franco*[31].

Imagem 2 - Virgílio Martins de Mello Franco: patrono da cadeira 52



Fonte: Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (IHGMG)[32][33]

Este capítulo visa apresentar uma breve biografia[34] e a trajetória de Virgílio Martins de Mello[35] Franco[36], a partir da geração que vivenciou e da análise de seu pertencimento familiar,

31 FRANCO, Virgílio Martins de Mello. Seção Jurídica – Código Civil. Ouro Preto. 1892. p. 7

32 A fotografia de Mello Franco, no arquivo online do IHGMG, representa as ressignificações de sua memória como sócio efetivo e fundador do Instituto, além de trazer significados da memória coletiva de seu legado político, acadêmico e como profissional do Direito.

33 Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (IHGMG). Imagem disponibilizada no sito: <https://ihgmg.org.br/sme/conteudoinstitucional/menuesquerdo/SandBoxItemMenuPaginaConteudo.ew?idPaginaItemMenuConteudo=7630>. Acesso em: 02 abr. 2022.

34 Não há, na literatura, biografia e estudos sobre Virgílio Martins de Mello Franco. Da família Mello Franco existem biografias de Afrânio de Mello Franco, Afonso Arinos de Mello Franco e Virgílio de Mello Franco (neto)

uma vez que a família Mello Franco se enquadra no rol das famílias governamentais mineiras que se revezavam no poder, desde o século XVIII até a atualidade, e que contribuiu para a construção e a formação intelectual de Virgílio, depreendendo considerável impacto nas políticas públicas por ele proposta e defendida.

Pretende-se aqui relatar sobre as experiências de Mello Franco, que contribuíram para a construção dos repertórios de seus discursos e, por conseguinte, sua formação, suas ações e seus projetos na vida política em Minas Gerais. O objetivo é conhecê-lo e compreendê-lo por meio de suas vivências familiares e suas redes de sociabilidade, num espaço marcado pelo jogo de poder, pelo entrelaçamento da cultura político-jurídica e pelo ideário de progresso. Mello Franco transitou por diversos lugares, absorveu culturas diferentes, exerceu outros ofícios, o que proporcionou conhecimentos extensos para superar as adversidades das ações políticas, no início da primeira República.

Assim, analisa-se os pensamentos deste político mineiro, marcados pela transição entre o período imperial e o republicano, pela abolição da escravatura, pela virada do século XIX para o XX e a primeira grande guerra engajado em diversas redes de sociabilidade, construiu Mello Franco saberes e culturas, que as utilizava no exercício de seu papel político, intervindo na organização da sociedade mineira.

3.1 A família Mello Franco

> *Os Melo Franco haviam se fixado em Paracatu desde meados do século XVIII. De então, data a carta de sesmaria firmada por Gomes Freire, que doava a João de Melo Franco terras às margens dos rios Preto e São Marcos, das quais restam ainda algumas partes em mãos da família*
> *(Melo Franco, 1985, p. 6.)*

O estudo sobre a trajetória política de Virgílio Martins de Mello Franco permite ao leitor conhecer este intelectual, desde o império até as primeiras décadas da República, além de seu vínculo familiar, uma vez que essa foi de muita influência no poder de mando em Minas Gerais. Este intelectual contribuiu para a formação da sociedade mineira, isto é, para a organização do Estado por meio da instrução pública com seus ideais de progresso.

35 A grafia do nome de família Mello, com o transcorrer dos anos, passou a ser grafado como Melo.
36 No decorrer do trabalho, Virgílio Martins de Mello Franco será tratado como Mello Franco ou Senador Mello Franco.

Sua história teve origem na singela Paracatu, cidade localizada no noroeste mineiro, conhecida como "berço dos Melo Franco brasileiros" (FRANCO, 1955, p.3). Na obra *Um Estadista da República – Afrânio de Melo Franco e seu tempo,* Afonso Arinos inicia sua narrativa histórica com a chegada do primeiro Mello Franco ao Brasil, destacando que "João de Melo Franco, o fundador da família no Brasil, fixou-se em Paracatu no tempo da prosperidade da mineração" (FRANCO, 1955, p. 24[37]). João de Melo Franco se casa com Ana de Oliveira Caldeira, descendente do bandeirante paulista Felisberto Caldeira Brant, e teve onze filhos. Desse modo, marca-se o tempo da prosperidade que acometia a cidade por ocasião da descoberta do ouro no século XVIII.

Os Mello Franco possuíam uma projeção política desde o Império, que teve seu nome sempre em destaque nas políticas mineira e nacional, e de igual modo pelo entrelaçamento familiar. Na sua primeira geração, ligaram-se aos Caldeira Brant, como dito acima, e, posteriormente, aos Cunha Branco, Alves de Souza, Batista Franco, Pinto da Fonseca e aos Martins da Costa.

Constata-se que a família Mello Franco, desde o Brasil Colônia, até a República, sempre acompanhou o desenvolvimento do país, seja na ação intelectual, na política ou na revolucionária[38] história, ajustando-se sempre a um projeto político de promover a modernização da elite aristocrática mineira.

Com esse braço na história política de Minas Gerais, pode-se notar que a política familiar é uma característica na formação do estado democrático do Brasil, partindo de tradições oligárquica e aristocrática das elites do passado. Tratando-se disso, a família Mello Franco integrou, juntamente com outros troncos familiares, uma rede de parentescos que detinham o poder político-econômico no Estado mineiro.

Para Cid Rebelo Horta (1956), a história política mineira se relaciona com a história de suas grandes famílias, "que fazem o jogo da cena política desde a Colônia", constituindo-se numa verdadeira "cadeia de círculos familiares, ou parentelas, cujos membros ora se

37 O sobrenome Mello Franco de Virgílio vem de sua mãe, Antônia de Mello Franco, filha única de Joaquim de Mello Franco. Conforme destaca FRANCO (1955, p. 70), "consta dos assentos referentes a Virgílio Martins Ferreira Franco, na Faculdade de Direito, que, por despacho do Sr. Diretor, ficava o jovem estudante autorizado a assinar Virgílio Martins de Mello Franco, nome que usou até o fim da vida, e por ele transmitido a seus descendentes".

38 Manuel de Mello Franco participou da Revolução de Minas Gerais de 1842. (FRANCO, 1955, p. 53). Afonso Arinos, na biografia de Afrânio de Mello Franco narra alguns episódios de familiares envolvidos em disputas revolucionárias. Carolina Nabuco publicou uma obra sobre a vida de Virgílio Alvim de Mello Franco e relatou sua participação na Revolução de 1930.

sucedem nas tarefas de chefia local e regional, ora se alternam." (HORTA, 1956, p. 59). Esses jogos de interesses, principalmente para o revezamento dos postos de mando da administração representativa do Estado de Minas Gerais, demonstra uma solidez social familiar, o que também possibilitou a Mello Franco uma boa educação e uma vida requintada para os padrões daquela época.

De acordo com o autor, era também por meio do enlaçamento matrimonial que a liderança política mineira se configurava por longos períodos, isto é, pelos elos de parentesco e familiares, mantendo, destarte, uma teia de laços de poderes sobre os sistemas político-administrativo-econômico, conforme afirmou:

> […] compreendendo ainda os elos de afinidade pelo casamento, que entrelaçam as principais e mais antigas famílias com outras, constituindo uma teia de laços que nem sempre é aparente, pois são outros os nomes, embora a linha de parentesco permaneça. (HORTA, 1956, p. 111).

Desse modo, o casamento entre membros provenientes das elites políticas e/ou agrárias permitia obter o suporte necessário às candidaturas políticas e ao preenchimento de vagas na administração pública e à permanência no poder de mando.

A família Mello Franco, além de adquirir portentosa influência na política mineira até os tempos atuais, também teve destaque de muitos de seus ancestrais, que se sobressaíram na política, na mineração, na literatura e na ciência.

Frente a esses cenários político, cultural e familiar, é concebível dizer que essa junção entre a vida política e a cultura de vários enlaces de famílias mineiras contribuiu para que seus descendentes pudessem fazer parte da elite política que governou Minas Gerais, obtendo cargos de destaque no governo nacional e estadual após a Proclamação da República.

Assim como outras famílias mineiras, os Mello Franco têm uma origem plenamente patriarcal, a começar pela administração de terras, que vem desde o período colonial, passando pela condução familiar, sendo o patriarcado um traço marcante de Mello Franco, que herdou essa característica de seus ascendentes.

Seguindo nesta mesma linha de perquisição do presente estudo, cumpre frisar que é interessante conhecer alguns personagens da linhagem Mello Franco que tiveram o seu destaque na história de Minas Gerais e do Brasil. João de Mello[39] Franco[40], o fundador da

39 É tradição entre seus descendentes que o nome Mello, usado por João, provinha de sua mãe, Paula Maria de Mello.

família no Brasil, fixou-se em Paracatu, na época da mineração, em meados do século XVIII, filho dos portugueses José da Costa Franco e Paula Maria de Mello, da velha casa portuguesa dos Mellos (FRANCO, 1955, p. 24).

Francisco de Mello Franco, o primogênito de João de Mello Franco e de Dona Ana Caldeira, é bastante conhecido dos estudiosos da História científica. Tornou-se médico naturalista, no ano de 1786. Foi médico da Real Câmara, membro da Academia Real de Ciências de Lisboa, médico honorário do Príncipe D. João e do Rei D. João VI, foi nomeado médico da futura Imperatriz D. Leopoldina D'Aústria, em 1817, e teve uma contribuição importante para a introdução da vacina contra a varíola, além de poeta satírico em Portugal, onde publicou diversas obras científicas e literárias. (MELLO, 1990, p. 29-30).

Justiniano de Mello Franco, filho de Francisco de Mello Franco, que também se destacou na medicina, tendo se graduado na Escola de Medicina de Gottingen, na Alemanha. Fixou-se como médico em São Paulo, além de ter publicado diversas obras científicas. (FRANCO, 1955, pg. 38-40).

No campo político, a atuação da família Mello Franco se iniciou de forma modesta, com o filho mais novo de João de Mello Franco, Joaquim de Mello Franco, que permaneceu em Paracatu e atingiu certa projeção no ano de 1842. Abraçou a carreira eclesiástica, o que não o impediu de constituir uma família numerosa, com sete filhos e uma filha, Antônia, que veio a ser a mãe de Virgílio Martins de Mello Franco. (FRANCO, 1955, p. 41-42).

A evidência da família Mello Franco na política da região iniciou com Joaquim de Mello Franco, ao lhe ser entregue a igreja de Sant'Ana, em 1809. Posteriormente, foi promovido ao cargo de ouvidor e, sucessivamente, a provisor, um cargo mais elevado na jurisdição contenciosa eclesiástica.

A partir de então, foi crescendo seu poderio e sua fortuna, e, da mesma sorte, os seus ideais de governança independentes do governo provincial, passando então a se preocupar com uma carreira propícia para os filhos, ou seja, instruí-los para a vida pública. Para isso, enviou Manuel, Bernardo e José para estudar na Europa. Na primeira metade do século XIX, o município de Paracatu já tinha sido constituído como Comarca e se destacava dentro da

40 A imagem 8, do apêndice D, do acervo fotográfico, apresenta a memória histórica e coletiva da residência de João de Mello Franco, talvez edificada no século XVIII. O retrato apresenta marca real de uma casa grande, erguida para abrigar muitos filhos, num local privilegiado para uma família de posses, conforme a descrição nos remete deduzir (Largo de Sant'Ana).

Província de Minas Gerais como uma das zonas de poderio importante para os quadros da burocracia (FRANCO, 1955).

Dada a sua importância, Manuel de Mello Franco foi o filho de Joaquim que mais se destacou na política, iniciando o curso de Direito na Faculdade de Direito de São Paulo, vindo a interrompê-lo por problemas de saúde; contudo, mais tarde concluiu o curso de Medicina, na França.

Ao retornar para o Brasil, exerceu a medicina em Paracatu, e logo ingressou na política, filiado ao Partido Liberal. Exerceu alguns mandatos na câmara local e, posteriormente, foi eleito deputado pela Assembleia Provincial (1842-1843) e deputado geral (1845-1849 e 1861-1866); participou como um dos líderes da Revolução Mineira de 1842[41], que visava à autonomia liberal da política mineira. Teve como sua paciente, em Ouro Preto, uma figura conhecida na literatura, Marília de Dirceu (1855) (FRANCO, 1955, p. 50/59).

Bernardo de Mello Franco, outro filho de Joaquim, formou-se também em Medicina, na Itália, diferente de Manuel. Ao retornar ao Brasil, Bernardo se filiou ao Partido Liberal em Paracatu e foi eleito vereador, participando da Revolução de 1842.

Francisco de Mello Franco (segundo com o mesmo nome), também filho de Joaquim, foi eleito vereador em Paracatu, pelo Partido Liberal, e participou ativamente dos movimentos liberais de 1842 e 1849; elegeu-se deputado geral durante os anos de 1854-1855 e 1856. Já os filhos Justiniano e Antônio de Mello Franco viveram no sertão mineiro. (FRANCO, 1955, p. 61).

Um pouco mais à frente, Clarindo de Melo Franco, filho de Bernardo de Melo Franco, seguiu também os passos da família, entrando na política, fundando o primeiro partido Republicano de Paracatu, em 1889. (FRANCO, 1955, p. 63).

3.1.1 Virgílio Martins de Mello Franco

41 O movimento revolucionário de 1842 eclodiu em São Paulo e em Minas Gerais, e as causas declaradas na revolução eram sustentar a Constituição Política do Império, reduzir a centralização do poder moderador, aumentar a autonomia das províncias, anular a dissolução da Câmara dos Deputados constituída na denominada eleição do cacete em 1840. Os protagonistas foram José Feliciano, Teófilo Otoni, Nunes Galvão, Cônego Antônio Mainho, Bernardo P. de Vasconcelos, que foi o mentor político da revolta e Manuel de Mello Franco. Os municípios mineiros que aderiram ao movimento foram Pomba, Queluz, Bomfim, Aiuruoca, Lavras, Baependi, Santa Bárbara, São João Del Rei, Oliveira, Sabará, Curvelo, Araxá e Paracatu. IGLÉSIAS. Francisco. Minas Gerais. *In*. História Geral da Civilização Brasileira. (t. II). Dispersão e Unidade (v. 2). Sérgio Buarque de Holanda (org). São Paulo. DIFEL. 1964.

Virgílio Martins de Mello Franco[42] era filho do Tenente da Guarda Nacional José Martins Ferreira e Antônia Martins de Mello Franco, filha única do sexo feminino de Joaquim de Mello Franco, sendo, portanto, neto deste.

Virgílio nasceu em Paracatu, em 29 de agosto de 1839, e faleceu no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1922. Graduou-se em Farmácia, em 1856, aos 18 (dezoito) anos, no Liceu Mineiro de Ouro Preto (Escola de Farmácia de Ouro Preto – atual UFOP), exercendo o ofício de boticário em Paracatu.

Foi escolhido por sua mãe, como primogênito, para estudar Direito em São Paulo, apadrinhado pelo tio Manuel de Mello Franco, graduando-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo[43], em 1866, ano em que retornou à sua cidade natal, exercendo o cargo de promotor público daquela Comarca. Foi ainda Comendador da Ordem da Rosa, sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), sócio-fundador e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (IHGMG).

Mello Franco se casou com Ana Leopoldina Pinto da Fonseca, filha de João Crisóstemo Pinto da Fonseca e Franklina Pimentel Barbosa, em 03 de maio de 1867.

Sobre os Mello Franco, Horta (1956) afirma que:

> Os Melo Franco merecem registro especial, não só pela sua contínua projeção política desde o Império, como também pelo típico caso de entrelaçamento familiar que representam. Em, sua primeira geração brasileira, os Melo Franco ligam-se aos Caldeira Brant, em virtude do casamento do fundador da família, João de Melo Franco, com uma sobrinha de Felisberto Caldeira; a segunda geração aparenta-se com os Cunha Branco, família paracatuense tradicional; na terceira, entrelaçam-se com os Alves de Souza e Batista Franco, extensas famílias ligadas praticamente com todas as demais de Pacacatu; com o casamento de Virgílio de Melo Franco com uma Pinto da Fonseca, a família liga-se com a parenteia de Joaquina do Pompéu; finalmente, um filho de Virgílio, Afrânio de Melo Franco, vai casar-se com a

42 A imagem 9, do apêndice D, do acervo fotográfico, apresenta a memória histórica e coletiva da residência de Virgílio Martins de Mello Franco, em Paracatu, edificada na segunda metade do século XIX. A imagem mostra vestígios de uma construção moderna e ampla.

43 A Faculdade de Direito de São Paulo, no século XIX, se constituiu como um importante centro de formação de uma inteligência política para o Brasil, particularmente para o estado mineiro (SCHWARCZ, 1995; ADORNO, 1988). O objetivo daquela instituição, segundo Sérgio Adorno, era, além de formar o profissional da área, formar lideranças políticas para os diversos campos da vida pública, de modo a estarem aptos a enfrentar os desafios do Brasil como nação, traçando seus rumos pelo império das leis. Essa assertiva já tinha sido anunciada por Rui Barbosa, em 1908, por ocasião de sua visita à Faculdade, quando afirmou que "o mundo acadêmico e o mundo político se penetravam mutuamente" (BARBOSA, 1909, p. 159). Dessa forma, não é sem sentido a expressiva tese de Adorno, quando vai afirmar que quem passava pela Faculdade de Direito era considerado um "aprendiz do poder" (GONÇALVES, 2020).

> filha de Cesário Alvim, que era um Martins da Costa, outra parentela extensa na vida e na política de Minas. (HORTA, 1956, p. 139)

Acordando com Horta, Nava, citado por Medina, destaca que "ninguém pode conhecer nada da história social e política de Minas, se não conhecer um pouco de genealogia para estudar os troncos e os colaterais, por exemplo, dos descendentes de D. Joaquina do Pompéu". (NAVA, 1972, p. *apud* MEDINA, 2018, p. 84).

Já na política, Virgílio Martins de Mello Franco foi eleito para a Assembleia Legislativa provincial (1868-1869), e, em 1872, destacou-se na magistratura, sendo nomeado juiz municipal de Bagagem; posteriormente, foi removido para a comarca de Patrocínio. Veio de uma tradição liberal maçônica (FRANCO, 1955, p. 117).

Ulteriormente, é promovido a Juiz de Direito da Comarca da Palma, Província de Goiás, em 1876, e, neste mesmo ano, é removido para a Comarca de Rio Maranhão. Fez parte ainda do Tribunal de Relação, com sede na capital da Província de Goiás.

No fim de 1878, foi eleito para a Câmara do Império, como representante do Partido Liberal, sendo o quarto deputado geral que a família Mello Franco mandou à Câmara de D. Pedro II. Depois abandonou a política e retornou para a magistratura: foi Juiz na Comarca de Rio Novo, e, em meados de 1883, foi promovido para a Comarca de Barbacena (MG).

Após a Proclamação da República, Virgílio solicitou sua aposentadoria como Juiz de Direito, em 1890. Foi eleito senador por Minas Gerais para o Primeiro Congresso Legislativo republicano, sendo seus contemporâneos nessa legislatura Bias Fortes, Afonso Pena, Silviano Brandão, Costa Sena, Gama Cerqueira, Antônio Carlos de Andrada, Nepomuceno Kubistchek e José Pedro Xavier da Veiga.

É importante mencionar também que seu mandato sempre foi renovado, até o seu falecimento, sem qualquer interferência sua, pois sempre desempenhou a função pública com maestria e presteza. Segundo Afonso Arinos (FRANCO, 1955), o senador Mello Franco morreu no dia 31 de dezembro de 1922, em sua casa no Rio de Janeiro.

3.1.2 Descendência

É possível inferir que outras personalidades da família Mello Franco, principalmente os descendentes direto de Virgílio Martins de Mello Franco, tiveram papel preeminente na história política de Minas Gerais e do Brasil. São eles:

Afonso Arinos, o primogênito de Mello Franco e de Ana Leopoldina Pinto da Fonseca, nasceu em Paracatu, em 01 de maio de 1868. Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo, no ano de 1889 (MELLO, 1990, p. 41). Dedicou-se à advocacia, à literatura e ao magistério. Foi o patrono da cadeira de nº 30, da Academia Brasileira de Letras, e ficou conhecido por diversas obras literárias, iniciando a escola literária regionalista. Afonso Arinos lecionou história no Ginásio Mineiro em Ouro Preto e, juntamente com seu pai, participou da fundação da Faculdade de Direito de Minas Gerais, onde lecionou Direito Penal. Foi um dos fundadores e primeiro presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Arinos colaborou também na fundação do Arquivo Público Mineiro, uma instituição respeitável até os dias atuais. Faleceu em uma viagem a Barcelona, em 19 de fevereiro de 1916[44].

Afrânio Camorim Jacaúna de Otingi[45] de Mello Franco, segundo filho de Virgílio Martins de Mello Franco, nasceu em 25 de fevereiro de 1870, na cidade de Paracatu (MG). Fez seus estudos básicos no Colégio da Conceição, em São João Del Rei e no Colégio Abílio, em Barbacena. Assim como seu pai e seu irmão, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1891.

Na vida pública, iniciou como promotor público, em municípios no interior de Minas, depois Procurador Seccional da República, em Minas Gerais (MELLO, 1990, p. 48). Casou-se com Sílvia Cesário Alvim, filha do ex-governador provisório de Minas Gerais, José Cesário de Faria Alvim[46] (25 de novembro de 1889 a 10 de fevereiro de 1890). Dedicou-se à carreira diplomática; foi designado, no ano de 1896, segundo secretário de legação na embaixada brasileira de Montevidéu, no Uruguai. Seu segundo posto foi na capital belga, em Bruxelas. Exerceu ainda a advocacia na cidade de Belo Horizonte. Professor de Psicologia e

44 MONTEIRO, Norma de Góis. Dicionário Biográfico de Minas Gerais: período republicano 1889/1991. Belo Horizonte: **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, vol. 1, p. 268-269, UFMG. 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128?locale=en>. Acesso em: 17 Jul. 2022.

45 Imposição do pai, Virgílio, a uma tradição liberal, indianista e maçônica de adoção de nomes indígenas (Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, Pós 1930, Vol. 2, 2001, Belo Horizonte, Editora FGV, p. 2.318).

46 José Cesário de Faria Alvim foi nomeado por Deodoro da Fonseca governador provisório do Estado de Minas Gerais. Desempenhou o cargo de 25 de novembro de 1889 a 10 de fevereiro de 1890. Foi Ministro do Interior no ano de 1890. Em setembro desse mesmo ano foi eleito senador por Minas Gerais para o Congresso Constituinte Federal e para a primeira legislatura ordinária (1890-1893). Em 15 de junho de 1891 renunciou à senatoria, por ter sido eleito pelo Congresso Legislativo Mineiro primeiro presidente constitucional do estado para o período de 1891-1894. Governou de 18 de junho de 1891 a 9 de fevereiro de 1892, quando renunciou ao mandato de presidente do Estado de Minas Gerais. Dicionário Histórico-Biográfico da Primeira República (1889-1930). FGV. 2015. 1ª edição. Disponível em: <https://bit.ly/3OaOrmO>. Acesso em: 13 abr. 2022.

Lógica no Ginásio Mineiro, de Belo Horizonte e Professor catedráticos de Direito Público da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.

Durante o governo de Francisco Sales (1902-1906), exerceu o cargo de deputado estadual. Em 1906, foi eleito para a Câmara Federal, onde passou a integrar a Comissão de Diplomacia e Tratados, sendo reeleito por diversas vezes, atuando na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Afrânio também exerceu o Ministério da Viação e Obras Públicas, foi Ministro da Justiça Interino, Ministro das Relações Exteriores, Juiz da Corte Permanente da Justiça Internacional de Haia e Embaixador do Brasil junto à Sociedade das Nações. Atuou para a resolução da Guerra do Chaco, entre Bolívia e Paraguai, e dos conflitos do porto de Letícia, entre Peru e Colômbia, em 1932. Em reconhecimento disso, foi indicado para o Prêmio Nobel da Paz, em 3 diferentes anos: 1935, 1937 e 1938. (FRANCO, 1955). Foi sócio efetivo do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro[47]. Faleceu no Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 1943.

Caio de Mello Franco, filho de Afrânio de Mello Franco, nasceu em 03 de maio de 1896, em Montevidéu, no Uruguai, quando seu pai estava em missão diplomática naquele país. Assim como o pai, o avô e o tio, graduou-se em Ciências Jurídicas, mas pela Faculdade do Rio de Janeiro. Ingressou na carreira diplomática em 1917. Foi membro da Seção de Segurança Nacional das Relações Exteriores. Contribuiu como membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Instituto Histórico de Minas Gerais, do Instituto Internacional e Geográfico de Washington e da Academia de Direito Internacional de Madri. Seu falecimento se deu em Paris no dia 10 de setembro de 1955[48].

Afrânio de Melo Franco Filho, filho de Afrânio de Mello Franco, nascido em 28 de junho de 1901, em Belo Horizonte, como a maior parte de seus ascendentes, também se formou em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Exerceu cargos públicos e, assim como seu irmão, ingressou na carreira diplomática em 1917. Veio a falecer em 11 de março de 1981[49].

47 Ibidem.

48 Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, Pós 1930, Vol. 2, 2001, Belo Horizonte, Editora FGV, p. 2.328.

49 FRANCO FILHO, Afrânio de Melo. Verbete – texto bibliográfico. **FGV CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil)**, [19--]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/franco-filho-afranio-de-melo>. Acesso em: 13 jul. 2022.

Afonso Arinos de Melo Franco (sobrinho), era filho de Afrânio de Melo Franco e neto de Virgílio Martins de Mello Franco, nascido em Belo Horizonte, em 27 de novembro de 1905. Graduado em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1927, especializou-se em Letras, em Genebra, na Suíça.

Afonso Arinos atuou como jurista, político, historiador, professor, ensaísta, jornalista e crítico brasileiro, vindo a publicar diversas obras. Por seus feitos, ocupou a Cadeira 25 da Academia Brasileira de Letras, para a qual foi eleito em 23 de janeiro de 1958. Afonso se casou com Ana Guilhermina Rodrigues Alves Pereira (neta do Presidente Rodrigues Alves). Ficou nacionalmente conhecido em razão da autoria da Lei Afonso Arinos contra a discriminação racial, Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951.

Foi também deputado federal por Minas Gerais em três legislaturas. Foi Senador, Ministro das Relações Exteriores, Embaixador, Chanceler e membro do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro.

Como professor, exerceu o magistério na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ministrando a disciplina de História do Brasil, como também ministrou cursos de historia na Universidade de Montevidéu e na Universidade de Sorbonne, e de literatura na Faculdade de Letras da Universidade de Buenos Aires. Pelo grau de conhecimento e pela lisura de seu trabalho, foi nomeado professor de História do Brasil no Instituto Rio Branco. Afonso Arinos faleceu em 27 de agosto de 1990, na cidade do Rio de Janeiro[50].

Virgílio Alvim de Melo Franco era filho de Afrânio de Melo Franco e neto de Virgílio Martins de Mello Franco. Nascido em Ouro Preto, em 12 de julho de 1897, conhecido pelo apelido de Virgilinho, formou-se pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 1918, atual Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)[51].

Virgilinho atuou como político, jornalista e empresário. Na política, obteve os cargos de Deputado Estadual e Deputado Federal, além de ter exercido outros cargos públicos no

50MONTEIRO, Norma de Góis. Dicionário Biográfico de Minas Gerais: período republicano 1889/1991. Belo Horizonte: **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, vol. 2, p. 266-268, UFMG. 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128?locale=en>. Acesso em: 17 Jul. 2022.

51 Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, Pós 1930, Vol. 2, 2001, Belo Horizonte, Editora FGV, p. 2.344/2.350.

governo de Delfim Moreira, de Epitácio Pessoa e de Getúlio Vargas. Foi assassinado em sua casa no Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1948[52], vítima de assalto.

Affonso Arinos de Mello Franco (filho) era filho de Afonso Arinos de Melo Franco e de Ana Guilhermina Rodrigues Alves Pereira, ou seja, bisneto do Presidente do Brasil Rodrigues Alves. Conhecido como Afonso Arinos, era também bisneto de Virgílio Martins de Mello Franco e neto de Afrânio de Melo Franco. Nasceu em Belo Horizonte, em 11 de novembro de 1930. Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 1953.

Affonso Arinos de Mello Franco (filho) concluiu, em 1952, o curso de diplomacia no Instituto Rio Branco, fazendo carreira como diplomata junto ao Itamaraty. Além disso, ocupou o cargo de Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro, foi membro da Comissão de Constituição e Justiça. Trabalhou ainda como Embaixador. Por haver escrito algumas obras literárias, Affonso (filho) foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, sucedendo Antônio Houaiss. Seu falecimento se deu em 15 de março de 2020, no Rio de Janeiro[53].

Esse tronco da família Mello Franco foi relevante para a história política de Minas Gerais e do Brasil; muitos foram homens de destaque para a construção da memória da nação brasileira, tornaram-se grandes estadistas.

Insta sublinhar que a velha oligarquia de políticos mineiros, da qual fez parte Virgílio Martins de Mello Franco, contribuiu para a organização do Estado e para o desenvolvimento da instrução pública em Minas Gerais, sendo um desafio trazer o trabalho deste intelectual como objeto de estudo.

Neste contexto, podemos afirmar que a representação política da família Mello Franco era uma das famílias tradicionais mineiras e teve presente em diversos cargos públicos do país. O Senador Mello Franco durante toda sua vida profissional, seja como magistrado ou como político, exerceu suas atividades com inegável desprendimento.

52 MONTEIRO, Norma de Góis. Dicionário Biográfico de Minas Gerais: período republicano 1889/1991. Belo Horizonte: **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, vol. 1, p. 272-273, UFMG. 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128?locale=en>. Acesso em: 17 Jul. 2022.

53 ARINOS FILHO, Afonso. Verbete – texto bibliográfico. **FGV CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil)**, [19--]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/afonso-arinos-de-melo-franco-filho>. Acesso em: 12 jul. 2022.

3.2 Vínculo de pertencimento familiar

Alguns troncos familiares sobressaíram no Estado de Minas Gerais, como a linhagem familiar dos Mello Franco. No caso de Virgílio, partindo de seu bisavô, sua linhagem familiar sempre esteve no mando político regional e em todo o Estado de Minas durante a Primeira República.

Pontua-se notadamente que esses troncos familiares tinham em comum o senhorio da terra, formando oligarquias rurais. Desse modo, as disputas políticas se encerravam em disputas familiares, visto que liberais e conservadores representavam, afinal, a classe dominante do patriarcado rural (liberal ou conservador) de seu respectivo distrito (HORTA, 1956, p. 52-53).

Horta (1956, p. 123) denominou esse movimento familiar, detentor de poder político, de "a constelação governamental de Minas Gerais"; segundo ele, os chamados "homens bons" se tornariam, ao longo do tempo, a fusão social que se estabilizaria, ampliando os poderes político e econômico em Minas e no Brasil, por meio do cruzamento dos laços de parentesco.

Neste caso, os laços e as conexões familiares deixam marcas no indivíduo que adentra no poder político, como as condições sociais, as ideias e os valores defendidos por seus antepassados e/ou contemporâneos familiares. Diante disso, esse vínculo familiar é importante tanto na história política quanto para se estudar o personagem político, como Mello Franco.

Era comum, entre as elites brasileiras do século XIX, a preocupação com a instrução, já que era uma tradição, passando de pais para filhos, com a naturalidade das transmissões hereditárias e como uma preparação para a vida pública.

A longevidade de uma família no poder de mando permite que o sobrenome familiar seja inscrito na memória coletiva, tanto na memória da família quanto na memória social. Sobre este dado, Letícia Bicalho Canêdo menciona que "na memória dos indivíduos passa a coabitar a memória específica da família misturada com as lembranças ligadas à sociedade em geral" (CANÊDO, 2011, p. 99).

Neste sentido, a conduta da família instaurada no comando público permite aos seus descendentes apreender a política, porque a ação política se expressa por meio de mecanismos que não são evidentes, mas que indicam formas de politização das relações sociais. A educação de uma criança, no seio de uma família de políticos, construirá sua identidade já

com marcas e experiências sociais das quais essa criança faz parte; uma vez participando de eventos sociais, aprende a cumprimentar convidados, amigos e autoridades, aprende a sorrir e a frequentar festas, escutar distraidamente conversas de políticos, acompanhar trabalhos eleitorais e perceber detalhes que a levam a dominar o jogo do homem público. Para Canêdo, "Esses elementos encaminham para a compreensão do tipo especial de educação que marca 'uma família de políticos', inscrita no tempo" (CANÊDO, 1997, p. 87).

O pertencimento familiar é um elemento inegavelmente fundamental na cena política, haja vista que influencia nas ações e nas linguagens de cada sujeito da família. No interior destas, seus membros têm contatos com redes de amizades que se transmitem, assim como esses membros possuem vocações ideológicas que vêm de seus antepassados, e até mesmo as maneiras de falar e a postura corporal são parecidas entre si, como se fossem hereditárias.

Sobre esse ponto, Oliveira, Goulart, Vanali e Monteiro mostram que:

> A linguagem conferida aos grupos torna-se trunfo relevante quando utilizada para reforçar e legitimar estes aspectos, fazendo com que o passado, o presente e o futuro da família e da sociedade sejam colocados na mesma temporalidade. No fim das contas, o poder político de um bisavô pode facilmente estar presente na fala e nas ações políticas de seu bisneto, quando, em certos momentos, essa força do passado torna-se relevante e passa a ser utilizada como investimento para reforçar a presença da família no poder por várias gerações e, mais ainda, passa a ser direcionada como uma espécie de "marca" nos feitos políticos. (OLIVEIRA, GOULART, VANALI & MONTEIRO, 2017, p. 179-180).

Conforme essas afirmações, percebe-se que a família é um atributo importante no jogo político, pois ela atravessa gerações ao longo da história, e, desta maneira, inscreve-se numa continuidade que deixa marcas e solidez de seu poder social, de valores e de ideais que orientam o padrão de conduta da descendência que se reveza no mando político do Estado.

3.3 O Bacharel Virgílio de Mello Franco: a Academia de Direito e o início de uma formação intelectual e política

Após cinco anos da independência do Brasil, em 1827, ou seja, depois de cortados os laços com Portugal, foram fundados, nas Províncias de Olinda e São Paulo, os dois primeiros cursos jurídicos na ex-colônia. As Faculdades de Direito no Brasil Império tiveram a função de formar juristas para atuar na jurisdição e na vida política do novo Estado brasileiro.

A inauguração da Academia de Direito de São Paulo ocorreu em 01 de março de 1828 e tinha por objetivo criar uma *intelligentsia*[54] local destinada a ingressar, futuramente, nos quadros da administração pública (SCHWARCZ, 2012, p. 185).

No Brasil, assim como em quaisquer nações recém-constituídas, havia a necessidade de formar a elite que comandaria o país (LIMA, 2016, p. 74). Neste âmbito, a importância da Academia de Direito de São Paulo, no processo de formação cultural e profissional dos acadêmicos e no processo de formação do Estado brasileiro e na organização jurídico-política do aparato estatal, é o pilar da estrutura do Estado Democrático de Direito[55], e se constituiu como um valoroso centro de formação de uma inteligência política para o Brasil e para o desenvolvimento da Nação, pois se destinava a formar governantes, legisladores e administradores públicos capazes de estruturar e conduzir o país recém-emancipado.

Para Adorno (2019), a relevância do Bacharel em Direito é embasada na criação da *intelligentzia*:

> O bacharel acabou por constituir-se, portanto, em sua figura central porque mediadora entre interesses privados e interesses públicos, entre o estamento patrimonial e os grupos sociais locais. A criação de uma verdadeira *intelligentzia* profissional liberal, nascida no bojo da sociedade agrícola-escravista [...]
> Ademais, a criação dessa *intelligentzia* viabilizou a formação de uma consciência nacionalista, fundada nas bases ético-jurídicas e que encontrou nas teses liberais seu ponto de convergência. Mais do que isso, a profissionalização da política, principiada no interior das academias de direito, conferiu papel determinado ao bacharel (ADORNO, 2019, p. 90).

Desde a colonização do Brasil, a preocupação da elite era proporcionar a formação do bacharel com a finalidade de ocupar o poder de mando. Para tanto, Raymundo Faoro (2012) afirma que:

> […] o sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis, necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com suas exigências sociais […]

54 Simon Schwartzman utiliza o vocábulo *intelligentsia* para se referir ao intelectual num sentido mais restrito. Segundo ele, *intelligentsia* "refere-se a um papel especial desempenhado por pessoas em algumas circunstâncias, qual seja o de tentar formular e difundir amplas interpretações, visões de mundo de seus tempos e sociedades. É típico da *intelligentsia* buscar difundir sua palavra por toda a sociedade, e suas ideias são armas no confronto político para grupos sociais mobilizados e em ascensão" (SCHWARTZMAN, 1987, p. 49).

55 O Estado Democrático de Direito é fundado no princípio da soberania popular, que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento. SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 30, dez. 1988.

> o alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político (FAORO, 2012, p. 446).

O ensino superior no século XIX era símbolo de *status* e de permanência do poder familiar nos cargos públicos do Estado. Desta maneira, a carreira política era inegavelmente benquista para a sociedade daquela época. Sobre essa adequação simbólica, ironiza Raymundo Faoro (2012), ao dizer que o bacharel que se formava para conquistar o cargo político era "para galgar o parlamento, até que o assento no Senado lhe dê o comando partidário e a farda ministerial, pomposa na carruagem solene" (FAORO, 2012, p. 448).

Fazendo parte desse cenário, a Escola de Direito de São Paulo constituiria um dos centros criadores de *homus intellectus* do Brasil, produtora predileta de intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal (SCHWARCZ, 2012). Neste sentido, essa instituição teve papel significativo na seleção das elites intelectuais, visto que a Academia de Direito foi direcionada para preparar futuros políticos e estadistas. Para Adorno (2019), a preocupação da criação do curso de Direito é "o imperativo político de constituir quadros para o aparelho governamental e exercer pertinaz controle do processo de formação ideológica dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal" (ADORNO, 2019, p. 102).

A Academia de Direito de São Paulo se constituiu no espaço *par excellente* do bacharelismo liberal (ADORNO, 2019, p. 105), preparou os seus bacharéis para os aparelhos estatais, para a burocracia e, sobretudo, para a política, uma vez que, nesse mesmo ambiente, congregavam concepções políticas e jurídicas, uma relação extraensino, independente, estabelecida entre lentes e discentes a partir da militância política.

No caso de Mello Franco, o que se corrobora é que a educação superior se concentrava na formação jurídica, e a importância de ter cursado Direito nas Arcadas do Largo São Francisco e os vínculos sociais que ali foram constituídos são marcas que fazem parte da formação intelectual dele.

Em seu período de estudante, Mello Franco, no ano de 1861, relacionou-se com inúmeros estudantes mineiros, paulistas e dos demais Estados brasileiros que por ali circularam, como os futuros Presidentes Afonso Pena e Wenceslau Brás.

Na oportunidade em que ingressou na Academia de Direito, Virgílio foi autorizado pelo diretor a assinar como Virgílio Martins de Mello Franco, nome que assinou até o fim de sua vida, conforme recorda Afonso Arinos: "o fato é que constas dos assentamentos referentes

a Virgílio Martins Ferreira Franco, na Faculdade de Direito, que por despacho do sr. Diretor, ficava o jovem estudante autorizado a assinar Virgílio Martins de Melo Franco" (FRANCO, 1955, p. 70).

Não há relatos na Academia de Direito que Mello Franco tenha participado de agremiações, pois não há pesquisa sobre sua vida acadêmica. O que se sabe é que ele se formou no ano de 1866, colando grau em 28 de novembro do mesmo ano, com Augusto Lobo de Moura Júnior, Francisco de Paula Prestes Pimentel, Saturnino Epaminondas de Arruda, entre outros bacharéis que foram destaques na carreira jurídica e na carreira política no Brasil.

Cumpre salientar que ele, desde a sua vida acadêmica, sempre se distinguiu por seu comprometimento e sua inteligência. Segundo Franco (1955, p. 70), "Virgílio foi bom estudante. Quem diz é Almeida Nogueira, que cita o seu nome entre os três melhores alunos da Faculdade daquela época, acrescentando em seguida que ele 'era um estudante *hors ligne*[56]'".

Cabe dizer que o tempo necessário para concluir a graduação de Bacharel em Direito era de cinco anos, sendo o curso formado por nove cadeiras, alinhado com a tradição de Coimbra. De acordo com Sérgio Adorno (2019), nas Arcadas das Academias de Direito Paulistana Oitocentista, eram ministradas as seguintes disciplinas: Direito Natural, Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Civil Pátrio, Direito Pátrio Criminal, Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo e Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império (ADORNO, 2019, p. 110).

Por meio das disciplinas que compunham a grade curricular, constata-se que a Academia de Direito, em seus momentos iniciais, estava associada às práticas coimbrãs, e a inserção de práticas modernas seria construída de forma gradativa. Consoante Gustavo Santos (2015, p. 36), "o processo de formação dos juristas brasileiros foi elaborando e incorporando repertórios estrangeiros que a Academia de Direito de São Paulo se apropriou para ir compondo sua cultura jurídica, como também uma identidade nacional para o Brasil no século XIX". Para o autor, "tudo o que seria ensinado e apresentado aos estudantes era o Governo quem ditava, com o intuíto de buscar nos estudantes uma disciplina e culto às coisas públicas e principalmente um respeito incondicional ao Estado" (SANTOS, 2015, p. 39).

56 Tradução livre "fora da curva".

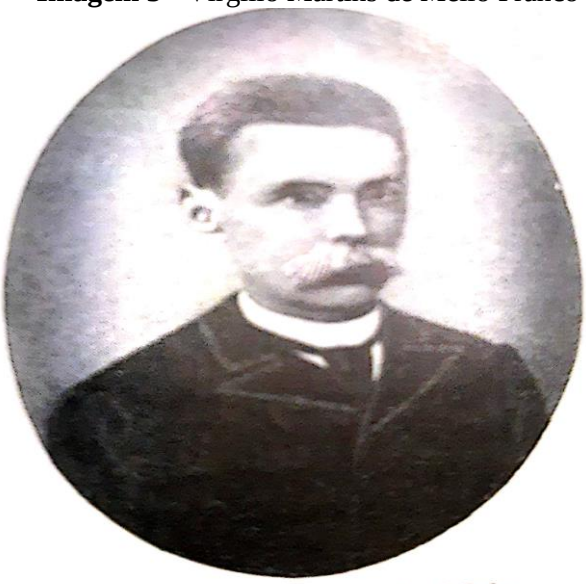
Seguindo por esse mesmo caminho, Sérgio Adorno (2019) afirma que esta estrutura curricular influenciada pelo jusnaturalismo trazia suas marcas ambivalentes, pois buscava produzir “uma elite intelectual aberta à modernidade”; isto é, formar “homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece e dignos deputados e senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado” (ADORNO, 2019, p. 110).

A vida acadêmica de Virgílio de Mello Franco, em meados do século XIX, teve como princípio basilar a filosofia liberal, obtendo importância no processo de construção do Estado nacional brasileiro e na construção da cultura jurídica brasileira. Assim, o bacharel em direito poderia se sobressair na carreira jurídica, na docência universitária ou objetivar o emprego público “e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político” (FAORO, 2012, p. 446).

De acordo com as proposições apresentadas, infere-se nitidamente que as Faculdades de Direito no Brasil Império tiveram a função de formar juristas para atuar na magistratura e na vida política. Com Mello Franco não foi diferente, haja vista que ele obteve ascensão tanto na vida jurídica quanto na vida política, proporcionada pelos repertórios e pela sua experiência nas Arcadas do Largo São Francisco.

3.4 O jurista Virgílio de Mello Franco: a iniciação do homem público

Imagem 3 - Virgílio Martins de Mello Franco



Virgilio Martins de Melo Franco.

Fonte: FRANCO, Afonso Arinos de Melo[57].

Em retorno à sua cidade natal, em Paracatu, Minas Gerais, Virgílio Martins de Mello Franco passou a exercer o cargo de promotor público da Comarca. Casou-se com Ana Leopoldina Pinto da Fonseca, em 3 de maio de 1867, filha de João Crisóstomo Pinto da Fonseca Jr. e de Franklina Pimentel Barbosa. Devido às conexões políticas de sua família, não postergou para entrar na vida pública; foi eleito para a Assembleia Legislativa provincial no biênio de 1868-1869, seu primeiro cargo político.

Neste contexto, insta ratificar que a ascensão política e profissional de Mello Franco se deve ao seu pertencimento familiar, sobretudo ao consequente apadrinhamento que recebeu pelo laço matrimonial com Ana Leopoldina. Tão logo ele se graduou em Direito, ocupando o posto público de promotor de justiça, por meio do qual teve início sua carreira jurídica, como outros o fizera. Sobre isso, Afonso Arinos afirma:

> Os Pimentel Barbosa, tanto quanto os Pinto da Fonseca, os Martins Ferreira e os Melo Franco exerciam rotativamente os cargos judiciários da vila, leigos e eclesiásticos. Mesmo depois da criação da ouvidoria um ou outro deles ficava inteiramente no posto de ouvidor, quando se vagava. Nesta espécie de feudalismo brasileiro repetia-se a detenção dos postos da justiça pela classe dos senhores da terra. Era uma imposição do sistema latifundiário. (FRANCO, 1955, p. 73)

Em 1872, Mello Franco foi enviado para Bagagem, atual cidade de Estrela do Sul, situada na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, onde iniciou sua carreira na magistratura. Naquela época, Bagagem era uma região distante, insegura e inculta, e a economia girava em torno do garimpo. Não demorou muito para ser promovido para a comarca de Patrocínio. Foi nomeado, posteriormente, juiz de direito na comarca de Palma, na Província de Goiás – hoje pertencente ao Estado de Tocantins – em 18 de julho de 1875.

É importante destacar que, a partir das suas remoções e promoções dentro da magistratura nos territórios de Minas Gerais e de Goiás, à época do Império, Mello Franco teve que percorrer um longo caminho para mudar de cidades. Em razão de toda sua vigência, ao percorrer e viver nessas regiões do país, Mello Franco escreve sua obra "Viagens pelo Interior de Minas Gerais e Goiás", publicada no ano de 1888, pela Imprensa Nacional.

57 FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Um Estadista da República**: Afrânio de Melo Franco e seu tempo. Vol. 1. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1955.

Em sua obra memorialista, Mello Franco descreve a vegetação, as dificuldades encontradas por ele na trajetória e as suas vivências. Aponta as dificuldades de instalação de comarcas em regiões que, naquela época, era pouco povoada. Encontrava-se nessas regiões apenas para atender ao pedido do Presidente da Província ao Imperador, além de conveniências políticas, e não para atender interesses legítimos do Estado e da população. Podemos afirmar que a produção literária de Mello Franco é um clássico, remetendo ainda à descrição dos problemas do Judiciário enfrentados pelos juízes e pelos serventuários da justiça, desde a infraestrutura até as precárias condições de trabalho, obra compatível a de um cientista político.

O seu conhecimento de botânica, adquirido no curso de Farmácia e no período em que exerceu o ofício de farmacêutico, contribuiu para descrever as plantas das regiões e as suas utilidades no tratamento de doenças. Mello Franco, o memorialista, apresenta questões sobre a cultura e a sociedade que ele encontrou.

No ensaio publicado no sítio eletrônico do Jornal Opção, da Cidade de Goiânia, Mendonça e Costa (2021) destacam que o estilo e a grafia de Mello Franco, e as suas observações minuciosas eram similares ao dos naturalistas Saint-Hilaire e Pohl, semelhança esta também destacada por Afonso Arinos: “seu livro é escrito ao jeito dos naturalistas antigos, principalmente de Saint-Hilaire, a quem muito admirava” (FRANCO, 1955. p. 77).

Mesmo com tamanhos obstáculos enfrentados nas comarcas, Mello Franco atuou como juiz nas de Rio Maranhão, Rio Novo e Barbacena. Foi convocado para assumir o posto de Desembargador no Tribunal da Relação de Goiás.

Mello Franco ficou conhecido por seu trabalho na magistratura, o qual desempenhou com zelo e presteza, mas resoluto a algumas críticas referentes às convicções partidárias. Devido às vinculações políticas de sua família, não demorou a se ingressar no Partido Liberal. Foi eleito deputado provincial na legislatura de 1878-1879, e depois para a Câmara do Império. Como observa Afonso Arinos, “Virgílio de Melo Franco vinha, assim, a ser o quarto deputado geral que a sua família mandava à Câmara de D. Pedro II” (FRANCO, 1955, p. 78).

Em sua breve passagem pela Assembleia, apresentou como trabalho um projeto que tratava da solução do litígio das divisas entre Minas Gerais e Goiás, e sobre a reforma da magistratura, problemas estes que posteriormente Mello Franco pormenorizou em sua obra memorialista.

No período de 1879-1881, foi eleito deputado para a Câmara do Império, participou dos debates sobre a Lei Saraiva e votou favorável à eleição direta. Em 1881, abandonou a política e retornou à magistratura. Segundo Franco "embora instado por muitos chefes de seu partido para que disputasse a reeleição sob a lei Saraiva, Virgílio preferiu abandonar a política, reingressando na magistratura" (FRANCO, 1955, p. 78).

Mello Franco assumiu a Comarca de Rio Novo, na Província de Minas Gerais no ano de 1881, porém, residia no município de São João Nepomuceno. É considerável ressaltar que Virgílio Martins Mello Franco, por ser um homem de grande prestígio, uma autoridade civil e, ainda, em razão de seu histórico na Assembleia Provincial no Estado e também no Império, hospedou em sua residência o Imperador D. Pedro II e sua consorte, a Imperatriz D. Teresa Cristina, que realizaram uma visita àquela cidade – Rio Novo – no exercício de suas funções, pouco tempo após a inauguração da estrada de ferro que conectava Minas Gerais ao Rio de Janeiro, em 30 de abril d 1881.

Virgílio foi agraciado e condecorado pelo Imperador, com a comenda "Ordem da Rosa"[58], com o grau de Comendador, como reconhecimento por sua fidelidade ao Imperador e por seus serviços prestados ao Brasil.

Importa observar que ele não permaneceu por muito tempo como Juiz de Direito em Rio Novo, pois, em 1883, foi removido para a Comarca de Barbacena, antiga Paraibuna. Como juiz na Comarca de Barbacena, permaneceu até 1890, onde, além da magistratura, dedicou-se também ao magistério. Tinha boa convivência com amigos na cidade, como Antônio Carlos de Andrada e Belisário Augusto de Oliveira Pena, o Visconde de Carandaí (FRANCO, 1955, p. 82).

Logo após a Proclamação da República, especificamente em 1890, Mello Franco deixou a magistratura e se aposentou, mas permanece exercendo o magistério. Aposentado, resolveu mudar para Ouro Preto, e ali instalou o seu escritório de advocacia[59]. Passou a lecionar as disciplinas de sociologia, moral e direito pátrio no Externato do Ginásio Mineiro.

58 A **Imperial Ordem da Rosa** foi uma ordem honorífica brasileira. Foi criada em 17 de outubro de 1829 pelo imperador D. Pedro I por ocasião de seu segundo casamento, em 1829, como honraria, que ficaria conhecida nos meios da numismática como a mais linda Ordem honorífica brasileira. O seu objetivo era demonstrar suas boas intenções e perpetuar a memória de seu matrimônio com Dona Amélia de Leuchtenberg e Eischstädt. A insígnia é formada por uma estrela branca de seis pontas maçanetadas (circuladas), unidas por guirlanda e composta por dezoito rosas claras, cor-de-rosa (símbolo antigo da gratidão).

59 No apêndice E, do acervo fotográfico, encontra-se a fotografia do cartão de visita de Virgílio Martins de Mello Franco, arquivado nos documentos raros da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Federal

Escreveu diversos artigos jurídicos, que se encontram publicados pela Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais (UFMG)[60], pela Revista da Faculdade de Direito de São Paulo (USP)[61], pela Revista Forense e pareceres publicados pela Revista do Supremo Tribunal. Alguns desses artigos foram publicados em coautoria com Francisco Mendes Pimentel, Lafayette Rodrigues Pereira e Levindo Ferreira Lopes. Escreveu ainda o artigo "O Comendador Joaquim Alves de Oliveira", quando de sua passagem pela Província de Goiás, relatando as impressões sobre algumas personalidades que aqui e ali eram conhecidas e o livro "Viagens pelo interior de Minas Gerais e Goiás".

3.4.1 O ginásio mineiro

Mello Franco fundou, com o auxílio de alguns amigos, o Ginásio Mineiro[62], o qual sucedeu o Ginásio de Barbacena. Em 1890, foi nomeado Reitor do Internato do Ginásio Mineiro. Sobre essa nomeação, e pela sua contribuição à educação na cidade de Barbacena, Savassi (1991) registra que:

> Proclamada a República, e já aposentado, Virgílio Martins de Melo Franco conseguiu que seus amigos, que com ele haviam fundado o Ginásio Mineiro, transferissem, gratuitamente, o imóvel do colégio e todos os apetrechos escolares ao Governo de Minas Gerais, com a condição de oficializar o referido estabelecimento como internato, criando-se na Capital do Estado o respectivo externato. Era governador de Minas Gerais, nesse tempo, Crispim Jacques Bias Fortes, que aceitou em nome do Estado a oferta da associação particular criada por iniciativa de Virgílio Martins de Melo Franco, (criado por decreto de 1º dezembro de 1871, o Ginásio Mineiro, com internato em Barbacena) com a condição de servir ele como primeiro Reitor do Estabelecimento. Nesse caráter, serviu Virgílio Martins de Melo Franco durante algum tempo, conseguindo, por sua esclarecida e proba administração, criar as raízes desse estabelecimento de ensino, que,

de Minas Gerais. É possível observar que naquela época não era praxe constar no cartão de visita do advogado o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados e o endereço do escritório.

60 A Faculdade Livre de Direito manteve autonomia didática, econômica, administrativa e disciplinar, integrando-se na Universidade de Minas Gerais em 1927, e adquiriu, em 1949, a natureza de estabelecimento de ensino federal com a federalização da Universidade, preservados seu patrimônio e sua personalidade jurídica. Seu primeiro Reitor foi Francisco Mendes Pimentel. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/?page_id=4044. Acesso em: 28 set. 2023.

61 A Faculdade de Direito de São Paulo foi a primeira instituição a integrar a Universidade de São Paulo no momento da criação da Universidade, em 1934. O primeiro Reitor foi o professor Reynaldo Porchat, era docente da Faculdade de Direito. Disponível em: https://direito.usp.br/historia. Acesso em: 28 set. 2023.

62 O Ginásio Mineiro foi criado em 1º de dezembro de 1890 pelo decreto de número 260, na cidade de Ouro Preto, para substituir o Liceu Mineiro, extinto no mesmo ano.

> equiparado, desde logo, ao Ginásio Nacional, hoje Pedro II, tantos serviços tem prestado à causa da instrução, não só a mineiros como a filhos de outros estados" (SAVASSI, 1991, p. 583).

O Ginásio Mineiro se dividia em dois estabelecimentos distintos, com administrações, também, distintas, como definia sua lei de criação: o internato que funcionava em Barbacena e o externato que funcionava em Ouro Preto. Era um instituto equiparado ao Ginásio Nacional, com a mesma grade curricular.

Em Barbacena, permaneceu o internato e, em Ouro Preto, continuaria o antigo externato do Ginásio Mineiro. Este se tornou referência no Ensino Secundário. Vale frisar que, durante o período em que Mello Franco residiu em Barbacena, além de ter sido o primeiro Reitor, também exerceu o ofício de professor. No período em que o Ginásio Mineiro foi transferido para Belo Horizonte, Virgílio continuou a fazer parte do corpo docente da instituição.

Mello Franco, além de ter se destacado na magistratura pelo exímio trabalho desempenhado na função de juiz de direito, sempre se preocupou com a instrução. Por conta disso, envolveu-se constantemente em políticas públicas educacionais, visando ao desenvolvimento e à qualidade da instrução pública e do ensino profissional e do superior.

3.4.2 A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais

Vale destacar que alguns dos representantes do Congresso Constituinte Mineiro fundou a Faculdade Livre de Direito, sendo eles: Sabino Barroso Júnior, Adalberto Ferraz, David Campista, Bernardino Augusto de Lima, Francisco Salles, Camilo de Brito, Virgílio Martins de Mello Franco, Afonso Pena, João Rebello Horta e Levindo Lopes.

Para Guerrero (2017):

> Esses homens, realizados profissional e politicamente, alguns, inclusive com destaque durante o Império, eram o que Minas tinha de melhor. A respeito da atuação na Assembleia Constituinte mineira os historiadores registram que tiveram especial menção Afonso Pena, Silviano Brandão, Virgílio de Melo Franco, Camilo de Brito, David Campista e Olinto de Magalhães. (GUERRERO, 2017, p. 32).

Conforme registros da Memória Histórica, publicada na Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, os professores dessa fase inicial da instituição são

destacados por sua ação firme no esforço de edificar a Faculdade. São reconhecidos como "cooperadores para o engrandecimento e progresso da Faculdade" (LIMA, 1897, p. 135).

Os professores desse período, conforme constam dos registros da Memória Histórica da Revista de 1958, renunciaram a integralidade dos proventos a que fariam jus, para reversão em proveito de ações a serem executadas na estruturação da Faculdade de Livre de Direito de Minas Gerais.

Como supramencionado, ficou evidente a preocupação de Mello Franco com a educação, seja no ensino primário, no secundário, no profissional ou no superior. O que sucede é que são traços de sua própria personalidade, apresentando, dessarte, grau de zelo para com as crianças, os adolescentes e os jovens do Brasil.

Neste mesmo sentido, considerando a essencialidade do ensino, a Constituição Federal republicana estabeleceu a descentralização quanto à administração dos Estados, provendo expressivos recursos orçamentários, possibilitando ao Estado de Minas Gerais significativo incremento da política educacional, conforme Afonso Arinos (FRANCO, 1955, p. 236). Esses recursos orçamentários e a autonomia do Estado foram implementados para projetar as políticas públicas educacionais, servindo, inclusive, de incentivo à criação da Faculdade de Direito.

Sobre a formação em Direito, cabe observar que esta última prepara o profissional para o exercício da atividade jurídica, mas também para ocupar cargo público e as funções de mando do Estado. Por este motivo, a elite mineira se precavia em mandar seus filhos estudarem Ciências Jurídicas em Coimbra, em Olinda ou em São Paulo.

Essa preocupação com a graduação para ocupação de cargos públicos tem sua origem desde o Império. Para Lima, "o grau de doutor era um investimento do sujeito na titulação como qualificação para exercer atividades intelectuais e políticas no Império" (LIMA, 2016, p. 80). Desse modo, com a Proclamação da República, a Carta Política de 1891 apresentava a preocupação com a política educacional.

O pesquisador Luiz Duarte Haele Arnaut (1997) destacou a importância da participação política dos bacharéis nos cargos criados na organização do Estado Republicano e identificou no bacharel em Direito o profissional mais apto a dirigir a Nação e para lidar com a coisa pública. Arnaut afirma que o profissional de Direito era alguém apto a ocupar os cargos diretivos na República recém-criada:

> Acreditamos estar diante de uma construção, na qual o profissional do Direito está sendo elevado à condição de mais apto a lidar com a coisa pública. Ele seria o possuidor dos conhecimentos e princípios fundamentais para a boa administração, razão pela qual aquela construção adquire um duplo caráter: constrói-se o lugar privilegiado do detentor do conhecimento, conhecimento este que é também especial. Temos, pois, o lugar especial ocupado pelo Direito, como o saber-chave para a sociedade, e o do seu profissional, como detentor desse (ARNAUT, 1997, p. 78).

Para Marques, a formação em direito e a criação da Faculdade Livre de Direito no Estado de Minas Gerais "tinha como objetivo manifesto, pelos membros da Faculdade, compor os quadros da administração pública e da magistratura" (MARQUES, 2017, p. 86).

Surgiu a necessidade de criar uma Faculdade de Direito em Minas Gerais para formar nossos juristas e futuros políticos. Na concepção de Guerreiro, "a busca da organização de um Estado republicano exigia que o próprio Estado formasse seus homens públicos, seus políticos, seus juízes e advogados" (GUERRERO, 2017, p. 32). Assim, é correto afirmar que a Faculdade Livre de Direito é fruto da Proclamação da República, da abolição da escravatura e do liberalismo político. Foi um dos acontecimentos mais importantes do Estado de Minas Gerais e o primeiro local de produção intelectual na ciência jurídica.

As relações entre o Direito e a instauração da República no Brasil estão ligadas. Para Arnaut, "a República inauguraria a fase plena do Direito entre nós, colocando na ordem do dia a necessidade de dotar a sociedade de institutos, homens e patrimônio jurídico" (ARNAUT, 1997, p. 17).

Silveira Neto[63] assinala que o profissional do Direito foi o alicerce para o fortalecimento da República:

> [...] as primeiras escolas de Direito do Brasil também tiveram aspecto político, mas com uma diferença: no Império, o bacharel foi o principal responsável pela própria consolidação da independência e organização do Estado brasileiro; em Minas, a Faculdade de Direito foi instrumento de consolidação do regime republicano. Num como noutro caso, a presença insubstituível do bacharel para a criação do Estado de Direito (SILVEIRA NETO, 1977, p. 401).

63 Silveira Neto foi professor de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Faculdade Livre de Direito[64] foi criada na capital do Estado – Ouro Preto, em 10 de dezembro de 1892[65], no prédio da Escola de Farmácia. Considerada como um dos elementos do progresso, a faculdade era percebida como um dos lugares de produção e de enunciação de legislação e de ciências jurídicas, entendida como "um dos centros privilegiados da formação dos intelectuais destinados à cooptação pela burocracia estatal" (WOLKMER, 2015, p. 97).

Nessa esteira, Mello Franco foi empossado como lente[66] catedrático, responsável pelas cadeiras de Direito Civil e Direito Internacional Privado. Sobre a sua inauguração, Afonso Arinos salienta a dimensão da instituição de ensino superior para o cenário político e educacional do Estado em organização:

> [...] Eram representantes de todos os círculos daquele bom povo de Minas, que vinham assim prestigiar, dentro da República em organização, o início de uma casa de estudos de Direito. Por isto aquela festa provinciana tomava as proporções de importante acontecimento político. Minas iniciava a vida republicana com uma demonstração espetacular de bacharelismo (FRANCO, 1955, p. 238).

O corpo docente reunia grandes nomes do cenário político e favorecia a consolidação da instituição. Muitos de seus fundadores, incluindo o Senador Mello Franco, eram egressos da Faculdade de Direito de São Paulo e faziam parte de lideranças políticas[67]. A fim de ilustrar, segue a fotografia da sede da Escola de Farmácia, onde funcionou a Faculdade Livre de Direito, em Ouro Preto (MG).

Imagem 4 - Faculdade Livre de Direito: Antiga sede da Escola de Farmácia

64 Uma das justificativas para a criação da instituição se referia à comodidade dos jovens poderem buscar ensino na capital do Estado, em vez de se matricularem nas escolas de São Paulo ou de Recife (GUEDES, 1977, p. 46). Decreto nº 1.289, de 21 de fevereiro de 1893, concede à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 311, do código das disposições comuns às instituições de ensino superior, o título de faculdade livre, com todos os privilégios e garantias de que gozam as faculdades federais (MARQUES, 2017, p. 70).

65 As aulas na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais iniciaram em fevereiro de 1893. O Decreto nº 1.289, de 21 de fevereiro de 1893, concedeu à instituição o título de faculdade livre, com todos os privilégios e garantias de que gozam as faculdades federais (MARQUES, 2017, p. 78).

66 *Lentes catedráticos* e *lentes substitutos* eram as denominações atribuídas aos professores da época, o que repercute a influência da Universidade de Coimbra ao utilizar essa terminologia.

67 Para Gonçalves, um dos objetivos da Faculdade do Largo São Francisco era o pressuposto da formação de [...] lideranças políticas para os diversos campos da vida pública (GONÇALVES, 2008, p. 129).



Fonte: Vide nota de rodapé[68]

Na imagem acima, encontra-se o imóvel no qual funcionou a antiga Sede da Escola de Farmácia, situada na Rua Visconde do Rio Branco, em Ouro Preto (MG), onde foi instalada a Faculdade Livre de Direito em 1892.

Para Silveira Neto, a Faculdade seria o instrumento de consolidação da República, no Estado de Minas Gerais:

> [...] a fundação da Faculdade de Direito inseriu-se no contexto global da autonomia republicana, em Minas. Foi ela um instrumento de consolidação dessa autonomia, daí as características políticas de que se reveste a criação da Faculdade. Para os mineiros, não era só importante, mas imprescindível, que Minas formasse os seus próprios bacharéis, sem influências estranhas (SILVEIRA NETO, 1977, p. 401).

Sobre a festa de inauguração da Faculdade de Direito, em Minas, Mário Casassanta, citado por Afonso Arinos de Melo Franco, descreve que "não há dificuldade em verificar-se que a festa da Faculdade, se é do governo e do povo, o é principalmente dos Melo Franco" (CASASSANTA, 1948, *apud* FRANCO, 1955, p. 238). Com a fundação da Faculdade, percebe-se que Minas Gerais tinha a necessidade de aprofundar na cultura jurídica. Para Franco:

> A Faculdade de Direito concorreu poderosamente para o progresso das letras jurídicas em Minas e influiu diretamente na vida política do Estado, na fase em que se completavam as grandes leis do nosso reajustamento no quadro federativo (FRANCO, 1955, p. 241-242).

A Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais foi a terceira instituição fundada no país e representava um dos primeiros frutos na promoção do campo intelectual na ciência jurídica. O Corpo Docente foi rigorosamente selecionado, "refletindo o objetivo

68 Arquivo Projeto UFMG: Memória & História. Disponível em: <https://ufmg.br/a-universidade/apresentacao/linha-do-tempo/1891-1900>. Acesso em: 14 abr. 2023.

pedagógico de assegurar o alto nível do ensino jurídico ministrado nesta Casa" (HORTA, 1994, p. 27). O primeiro diretor eleito foi Afonso Pena, cargo este que exerceu até a sua morte.

A dedicação do senador Mello Franco, perante o ofício do magistério, somada à sua função na Casa Legislativa, foi responsável pela união e defesa de interesses do Estado. Um bom exemplo é a organização do Estado republicano. Pondera-se aqui a Comissão formada para o estudo do projeto do Código Civil de 1916, por professores da Faculdade Livre de Direito, composta por Mello Franco, Afonso Pena, Ferreira Tinôco, José Antônio Saraiva Sobrinho, Levindo Lopes, Resende Costa, Edmundo Lins, João Luis Alves e Mendes Pimentel. Essa Comissão, segundo Guerrero, foi formada em 1901 (GUERREIRO, 2017, p. 74) e elaborou um projeto do Código de Processo Civil que encaminharam para o Governo Federal.

Com a mudança da Faculdade Livre de Direito de Ouro Preto para a nova capital, Belo Horizonte[69], Mello Franco, como membro da Comissão que se formou para decidir sobre a construção do prédio da instituição, participou de todo o projeto de transferência. Segue abaixo a imagem (Imagem 5) fotográfica da nova sede da Faculdade Livre de Direito, na capital mineira Belo Horizonte.

Imagem 5 - Fotografia do edifício da Faculdade Livre de Direito



Fonte: Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. IX, 1914.

69 O Arraial de Belo Horizonte foi escolhido para sediar a nova capital do Estado, recebendo o nome de Cidade de Minas. Porém, o nome mais utilizado para designar a capital continuou sendo Belo Horizonte. Em consequência, no ano de 1900, na 51ª Sessão Ordinária de 24 de agosto, foi aprovado, pelo Senado Mineiro, o Projeto Nº 41, que tornou oficial a designação de Belo Horizonte para a nova capital do Estado de Minas Gerais (ANAIS DO SENADO MINEIRO, 1900, p. 187).

Essas decisões, quanto à criação da Faculdade de Direito, do corpo docente, da transferência para a nova capital, da construção de prédio, dos estatutos, entre outros assuntos, eram deliberadas tanto na Casa Legislativa quanto na Faculdade, uma vez que a organização do Estado e a organização do Poder Judiciário em Minas Gerais fazia parte de constantes discussões nos projetos de lei apresentados no Senado e na Câmara dos Deputados. Conforme afirmado por Lima, "a Academia de Direito está imbricada no jogo da política mineira como ponto de origem de apreensão, produção e reprodução de ideias e teorias no campo do direito" (LIMA, 2016. p. 99-100).

A instituição contribuiu para a construção e a formação da sociedade mineira no início da República e para o progresso do Estado. Assim, convém frisar que o senador Mello Franco se dedicou inteiramente à Faculdade nas horas em que não estava no Senadinho, até o seu falecimento. Após a sua morte, o professor Raul Soares assumiu a cadeira de Direito Internacional Privado, abrindo-se ainda concurso público para a cadeira de Direito Civil.

3.4.3 A participação de Mello Franco na fundação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais

Durante a sua carreira política, Mello Franco participou da criação do Instituto dos Advogados Mineiros, em 1915, e da criação do Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais.

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro foi criado em 1838 e se consolidou ao longo do século XIX para preservar a história nacional. Com a Proclamação da República, os Estados se mobilizaram para expandir a 'Casa da Memória Nacional' no território nacional (Silva, 2017, p. 24). Ainda no Império, a idealização da criação de institutos históricos nas províncias fazia parte do debate de seus membros. Mello Franco foi sócio do IHGB, admitido em 31 de agosto de 1888, o qual permaneceu naquele instituto até a sua morte.

O Instituto Histórico Geográfico Brasileiro foi o órgão responsável para pensar e elaborar um projeto de como escrever a história do Brasil, por meio de recursos historiográficos, fatores geográficos, climáticos e econômicos que a idealizaram a identidade nacional.

O Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais é uma instituição de inegável importância para a história de Minas Gerais e do país, pois sua fundação faz parte do legado

da Primeira República no Estado. Por este motivo, pode-se afirmar que se destaca como tribunal da História de Minas Gerais.

Segundo Nicolazzi e Gonçalves "tratava-se da fundação de uma instituição ou, como se disse à época, um "núcleo *intellectual*" voltado para "o estudo consciencioso do nosso passado histórico", isto é, o passado histórico mineiro" (NICOLAZZI e GONÇALVES, 2014, p. 94).

Em Minas Gerais, o IHGMG foi efetivamente fundado em 16 de junho de 1907, mas o seu projeto de criação remete às últimas décadas do século XIX, período em que as primeiras discussões ocorriam na *Sociedade de Geografia Econômica de Minas Gerais*, centro intelectual fundado em Ouro Preto, em 19 de janeiro de 1890, lugar este frequentado por Mello Franco.

O IHGMG contribuiu para a construção de um passado histórico para os mineiros e promoveu ações efetivas que coordenaram em um mesmo espaço os esforços vindos de todas as partes do Estado para a criação desse passado.

Mello Franco foi um dos sócios efetivos e fundadores do Instituto em Minas Gerais, e notoriamente reconhecido por suas contribuições intelectuais; também fez parte da comissão para a elaboração do Estatuto que orientava as atividades da agremiação. Nos primeiros anos da instituição, Mello Franco ocupou o cargo de 2º Vice-presidente na composição da mesa administrativa (Silva, 2017, p. 48). Em 18 de dezembro de 1910, Virgílio tomou a frente da associação na qual permaneceu até julho de 1916 (SILVA, 2017, p. 51), representando a Instituição no Primeiro Congresso de História Nacional, que celebrava o aniversário da Independência do Brasil em 1914, e no 1º Congresso Internacional de História da América.

A ligação entre Mello Franco e o Instituto Histórico Geográfico de Minas Gerais é percebida em alguns de seus pronunciamentos no Senado mineiro. Podemos citar as questões relevantes sobre a demarcação do Estado. Durante o período em que exerceu o cargo político de Senador (1891-1922), Mello Franco defendeu os interesses dos limites territoriais de Minas Gerais e Goiás, os interesses da região onde nascera (Paracatu).

3.5 O Senador Mello Franco

> ***"****O que nos cumpre é, dominados por sentimentos mais altruístas, lançar no caminho do progresso o producto do nosso*

esforço e concurso para que essa época remotíssima se adiante".
Virgílio M. de Mello Franco (1888, p. 80[70])

Entender o percurso da formação profissional de Mello Franco, desde a graduação, inicialmente como farmacêutico, e ulteriormente como bacharel em direito, promotor de justiça, juiz de direito, desembargador do Tribunal da Relação, professor e político, concede a definição da relevância deste patriota brasileiro para a história política e educacional de Minas Gerais. Assim, a partir de seu itinerário, de suas contribuições nos âmbitos jurídico e político, agregado às redes de sociabilidades que incidiram na formação de um repertório transformador na política mineira, podemos considerá-lo um intelectual de sua geração, o qual contribuiu, com sua atuação na função de Senador, para diversos ramos da política pública, inclusive a educacional.

Em 25 de janeiro de 1891, realizou-se, no Estado de Minas Gerais, eleição para o primeiro Congresso Legislativo Republicano: 48 deputados e 24 senadores. Durante os anos iniciais de 1891, Virgílio Martins de Mello Franco foi incluído na lista de Senadores de Minas Gerais.

Na sequência, na sessão do dia 03 de abril de 1891 é apresentado o projeto do Regimento Interno do Congresso Constituinte. No dia 7 de abril de 1891, instalou-se o Congresso Constituinte Mineiro, em que se lavrou a seguinte ata:

Figura 2 - Ata da instalação do Congresso Constituinte de Minas Gerais, de 1891.

70 FRANCO, Virgílio Martins de Mello. Viagens pelo interior de Minas Geraes e Goyas. 1888. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, p. 80.

ACTA DA INSTALLAÇÃO DO CONGRESSO CONSTITUINTE DO ESTADO DE MINAS GERAES, AOS 7 DE ABRIL DE 1891.

Presidencia do sr. Bias Fortes

Aos sete dias do mez de abril de 1891, 3º da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em a sala das sessões do Congresso Constituinte do Estado de Minas Geraes, acham-se presentes os srs.: dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, dr. Sabino Barroso Junior, dr. Carlos Ferreira Alves, coronel João Luiz de Almeida e Souza, dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz, coronel José Bento Nogueira, coronel Manoel José da Silva, Simão da Cunha Pereira, dr. Ildefonso de Faria Alvim, dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, dr. David Moretzsohn Campista, dr. Gomes Freire de Andrade, dr. Bernardino Augusto de Lima, coronel Francisco Ferreira Alves, dr. João Roquette Carneiro de Mendonça, dr. Octavio Esteves Ottoni, dr. Bernardo Cysneiro da Costa Reis, dr. Olynto Maximo de Magalhães, dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, commendador Manoel Teixeira da Costa, dr. Antonio Leopoldino dos Passos, commendador Francisco Ribeiro de Oliveira, Severiano Nunes Cardozo de Rezende, dr. Francisco Antonio de Salles, commendador Fraderico Augusto Alvares da Silva, Eugenio Simplicio de Salles, Domingos Rodrigues Viotti, dr. Levindo Ferreira Lopes, capitão Nelson Dario Pimentel Barbosa, dr. Arthur Itabirano de Menezes, commendador Lindolpho Caetano de Souza e Silva, dr. Abeillard Rodrigues Pereira, dr. José Facundo Monte Raso, dr. Targino Ottoni de Carvalho e Silva, dr. Eloy dos Reis e Silva, dr. Augusto Clementino da Silva, Mariano Ribeiro de Abreu, dr. Joaquim Candido da Costa Sena, dr. Camillo Augusto Maria de Britto, coronel Manoel Ignacio Gomes Valadão, dr. Carlos da Silva Fortes, dr. Virgilio Martins de Mello Franco, major Joaquim José de Oliveira Penna, dr. Carlos Marques da Silveira, conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, dr. João Gomes Rebello Horta, commendador José Pedro Xavier da Veiga, Camillo Philinto Prates, coronel Ignacio Carlos Moreira Murta, padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves, Alexandre de Souza Barbosa, dr. Olegario Dias Maciel, coronel Carlos de Oliveira e Sá e dr. Augusto Gonçalves de Sousa Moreira. (3)

Fonte: NETO, Silveira. Instituições Republicanas Mineira. 1ª ed. Editora Lemi/FDUFMG, 1978. p. 15

O Senado estadual era constituído de cidadãos eleitos pelo voto direto, maiores de 35 anos e com domicílio e residência no Estado. Mello Franco fez parte do primeiro grupo de senadores estaduais mineiros; o seu mandato foi renovado por meio do voto direto até 1922, ano de seu falecimento.

É possível reconhecer que o pertencimento familiar, as trajetórias formativa e profissional do Senador, permite concluir a sua importância para a política mineira. Mello

Franco compôs a Comissão dos Onze com a finalidade de implantar os princípios republicanos na criação e na organização em Minas Gerais. Sobre tal Comissão, esta foi composta por senadores que possuíam uma bagagem de conhecimentos a respeito da introdução de um Estado de Direito. A saber, foram convocados por João Pinheiro para tal feito, importante, uma vez que temas relevantes foram debatidos sobre a Constituição do Estado, como a instituição do Senado estadual, a organização municipal e a mudança da capital.

Instalado o Congresso Mineiro, assuntos imprescindíveis foram objeto de diversas sessões, como o projeto constitucional da elaboração da Constituição Mineira. Para tanto, foi eleita uma comissão para dar parecer sobre o projeto do Governo. Comissão esta chamada de "Comissão dos Onze" constituída por deputados e senadores, pela ordem de votos obtidos através de eleição realizada pelos membros do Congresso:

1. Afonso Pena	49 votos
2. Gama Cerqueira	47 votos
3. Olinto de Magalhães	46 votos
4. Xavier da Veiga	41 votos
5. Levindo Lopes	41 votos
6. Camilo Prates	39 votos
7. Costa Reis	38 votos
8. Adalberto Luz	38 votos
9. Faria Alvim	36 votos
10. Augusto Clementino	34 votos
11. Mello Franco	27 votos

Fonte: Silveira Neto (1978, p. 16)

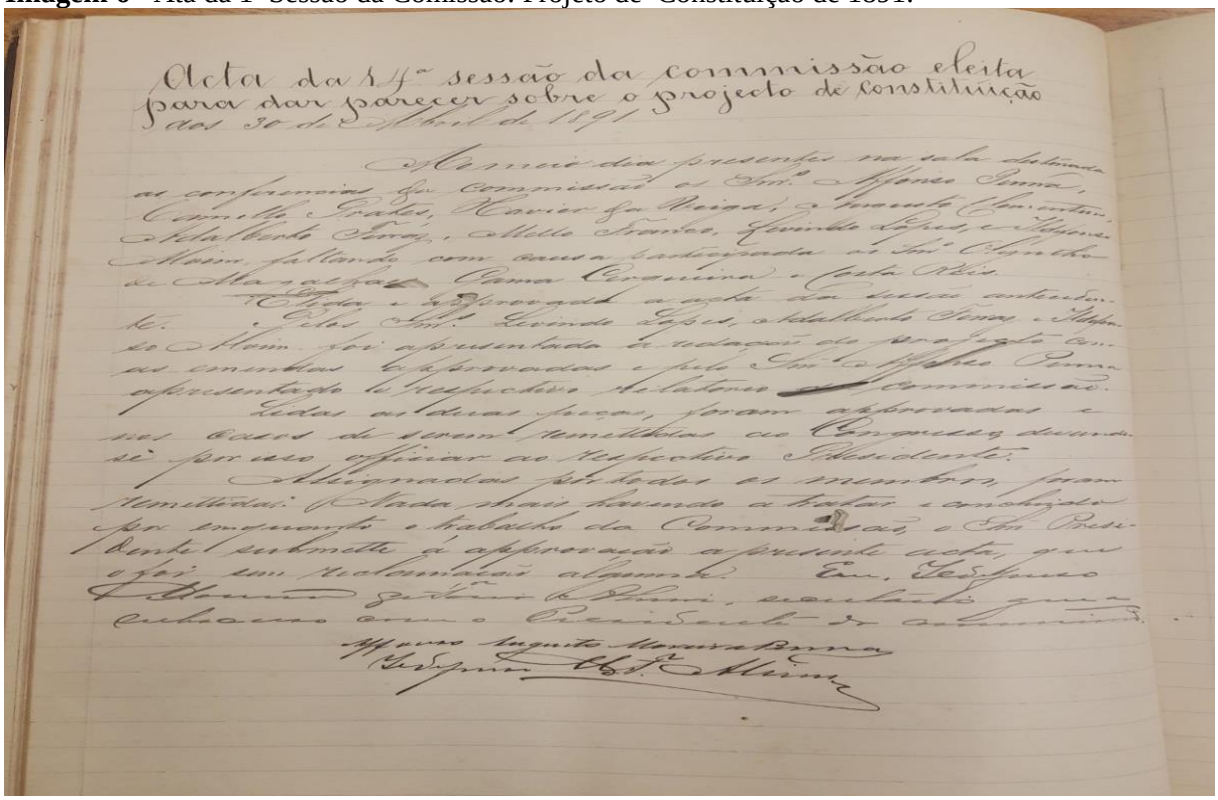
Foram realizadas 14 (quatorze) sessões para a elaboração do parecer ao projeto de Constituição estadual, dentro dos princípios republicanos. O relatório final da Comissão dos Onze foi apresentado no dia 30 de abril de 1891. Segundo Silveira Neto "a verdade, porém, é que as conclusões dos Onze foram em grande parte, acatadas pelo Congresso Constituinte" (SILVEIRA NETO, 1978, p. 18).

O parecer da Comissão dos Onze ao projeto da Constituição Estadual de Minas Gerais, opinou pela manutenção do bicameralismo. Sobre a afirmação, segue a transcrição de um tópico do referido Parecer, citado por Silveira Neto (1976, p. 206/207):

> A existência do Senado é de maior alcance político na organização do Estado, cabendo-lhe o papel conciliador, a fim de evitar conflitos, sempre perigosos, entre o chefe do Poder Executivo e a Câmara, e exercendo as funções importantes de Câmara revisora evitando assim que as leis sejam votadas sob o influxo de arrebatamentos, paixões e surpresas de momento. Por sua organização, deve, pois, gozar de autonomia igual à da Câmara, condição que lhe faltaria se devesse a sua origem a um eleitorado especial (SILVEIRA NETO, 1976, p. 206/207).

De acordo com Silveira Neto, "a Constituição Mineira de 1891 atendeu o seu propósito: instaurar uma forma republicana de governo, liberal e federalista (SILVEIRA NETO, 1978, p. 205)". Em seguida, destaca-se a imagem da Ata da 1ª Sessão da Comissão eleita para dar parecer sobre o projeto de Constituição, aos 30 de abril de 1891.

Imagem 6 - Ata da 1ª Sessão da Comissão: Projeto de Constituição de 1891.



Acta da 1ª sessão da commissão eleita para dar parecer sobre o projecto de Constituição aos 30 de Abril de 1891

Fonte: Arquivo Público Mineiro.

Durante o período em que permaneceu no Senado (1891-1922), Mello Franco em seus pronunciamentos defendeu os interesses da organização do Poder Judiciário e dos Poderes Políticos; destacou ainda os assuntos referentes à mudança da capital do Estado, às políticas direcionadas à instrução pública e a outros temas.

Os discursos de Mello Franco, referentes à instrução pública e ao ensino profissional no estado de Minas Gerais, demonstram preocupação com um ensino que pudesse contribuir para a formação do trabalhador. Revelam a intenção de desenvolver políticas públicas para habilitar jovens profissionais para o setor produtivo mineiro, sendo uma das prerrogativas para alcançar o progresso e a organização do Estado. Dessa forma, seu discurso torna-se revelador da temática tônica dos grupos políticos do período, que afirmava a importância da instrução como argumento para o desenvolvimento do Estado. Mello Franco, portanto, destacou-se na defesa dos interesses voltados à educação. Nessa via, Gonçalves denomina 'reformadores' aquelas pessoas que detinham o poder de reformar ou propor políticas públicas educacionais (GONÇALVES, 202, p. 511).

Seu trabalho como parlamentar era relevante junto aos seus pares, quando se utilizava da tribuna para a defesa de suas ideias ligadas às políticas educacionais. Assim, desenvolvia a arte da retórica com maestria. Sua formação em Direito e a sua bagagem profissional eram evidentes na eloquência na fala política, pois se utilizava de palavras sofisticadas e termos jurídicos para a defesa de suas propostas e recomendações, e ainda se utilizava da gesticulação para se posicionar quanto a algum argumento.

Para reforçar, na Casa Legislativa, os ideais do Senador, no tocante à importância da instrução pública e ao ensino profissional, eram semelhantes aos de seus pares, sendo uma das prerrogativas para alcançar o progresso e a para a modernização do país, valores esses demonstrados em sua fala. Em seus discursos, é notória a sua habilidade de falar em público, uma vez que ele traz, em seus argumentos, os seus conhecimentos jurídicos e os do processo legislativo, sobressaindo-se em suas reflexões. Na tribuna, sua oratória era técnica, com a utilização de estratégias argumentativas e da eloquência correta direcionadas aos seus concidadãos da elite política. Suas observações sobre a instrução pública apresentavam seu minucioso conhecimento da realidade política social do país e do Estado.

Seus discursos, na Casa Legislativa, eram caracterizados como discursos políticos e proferidos por um bacharel em Direito, Magistrado, carregado de jargões jurídicos,

determinados como uma ação política que tinha a intenção de defender e convencer seus pares dos ideais ali defendidos por ele.

Sobre sua postura no Senado Mineiro, Afonso Arinos de Mello Franco, fornece a seguinte descrição:

> Ele pronunciava seus discursos ou dava seus votos no Senado sem qualquer inquérito preliminar sobre o interesse das partes (e uma destas era o governo, que o elegia, como a todos os demais congressistas, naquele tempo), mas exclusivamente adstrito às interferências lógicas do direito positivo. Pensava sempre como juiz, que também é pago pelo Governo e nem por isso é obrigado a decidir a seu favor.
> Por este motivo o senador Mello Franco, durante longos anos, representou no mar bonançoso da unanimidade montanhesa, o curioso espetáculo, não de rebeldia (ele nunca foi um violento ou um rebelde), mas da mais integral independência.
> Não foram poucas as vezes em que os seus discursos de serena crítica aos erros da administração beiravam o clima oposicionista.
> Indicava sem rebuços os erros, como se estivesse proferindo uma sentença ou dando uma aula. Chegava às vezes a tornar-se incômodo, como quando, cifras em punho, denunciou abusos financeiros nas contas de fornecimento a determinados serviços públicos (FRANCO, 1955, p. 94/95).

Joaquim Francisco de Pádua, citado por Franco, descreve o Senador Mello Franco da seguinte maneira:

> Todas as grandes causas contam com sua palavra convencida. Todos os anos sua voz, solitária, tranquila e vingadora ecoa como a augusta solenidade dos ensinamentos de um estranho profeta do direito, em meio do triste silêncio que sombreia e estrangula a vibratilidade, a eloquência tumultuosa, a altivez encrespada e bravia da antiga Assembleia Provincial de Minas Gerais.
> Não há uma só lei estadual, relativa ao progresso da instrução pública, às garantias do direito, às franquias da liberdade, a que seu nome não se ache profundamente ligado, quando não como o de seu autor, ao menos como o de um sábio e provecto modificador, no sentido das últimas aquisições científicas, das mais largas e belas afirmações liberais (PÁDUA *apud* FRANCO, 1955, p. 95-96).

Seus pronunciamentos demonstravam sua erudição, ao fundamentar seus argumentos citando diversos autores, entre clássicos e contemporâneos de sua época, e nos acontecimentos em outros países. O político mineiro acompanhava não somente o que se passava no país, mas os eventos no exterior e as publicações em revistas científicas.

Nos discursos a serem analisados no capítulo seguinte, Mello Franco considerava que a instrução se dirigia às camadas superiores com o objetivo de formar os futuros quadros da

administração pública. Defendeu com afinco a educação básica e o ensino profissional de qualidade para todos, pois este último, segundo o parlamentar, era necessário para o progresso do Estado e do Brasil.

Renomado por ser um político inteligente, conciliador e em busca dos ideais de progresso, seu nome foi citado por seus colegas parlamentares, liberais e conservadores, escolhido por João Pinheiro para participar da Comissão dos Onze.

Mello Franco se posicionava como republicano, mas se proclamava monarquista, até mesmo após a mudança do Regime Político (GONÇALVES, 2020, p. 216). Essa convicção de monarquista procedia da falta de preparo intelectual da população em se adequar ao novo regime. De todo modo, não se discute filiação política, até porque não é este o propósito aqui, mas o de procurar construir os seus discursos a partir de seus referentes culturais para a idealização de políticas públicas que visavam à instrução pública, à organização e ao progresso do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, nota-se que suas ideias eram plurais, conforme Raphael Ribeiro Machado afirmou: Mello Franco [...] "apresenta um *ethos* de inteligência, ao mostrar conhecimento sobre como se daria a instrução pública de outros povos, corroborado pelo imaginário de modernidade, intimamente ligado ao imaginário de progresso" (MACHADO, 2013, p. 100).

O Senador Mello Franco desenvolveu seu trabalho no Senado, tanto como jurisconsulto quanto parlamentar, na defesa de seus ideais em prol da população, bem como na defesa da organização e do fortalecimento do Poder Judiciário, do desenvolvimento do Estado e da instrução pública, e sempre fundamentava sua argumentação trazendo exemplos e experiências de outros países. Ele empreendeu diversas discussões na defesa da instrução pública, da magistratura, da organização do Estado, do progresso e do desenvolvimento econômico e social do Brasil durante o período em que ocupou o cargo de Senador por Minas Gerais, demonstrando destarte ser um grande defensor da legalidade[71] em toda sua vida.

Advogado de méritos, Juiz de Direito, Desembargador do Tribunal da Relação, professor e jurista, exerceu na sua vida pública, as ocupações de Deputado Provincial, Senador e Constituinte Estadual. A trajetória política de Mello Franco permite inferir seu comprometimento com o país e com os cidadãos.

71 Princípio constitucional que dispões sobre toda a prática do Direito, guiando os agentes na elaboração, interpretação e aplicação da lei. O princípio da legalidade é um dos pilares do Estado Democrático.

Mello Franco faleceu em 31 de dezembro de 1922, em sua casa, na cidade do Rio de Janeiro. Advogado de méritos, professor e jurista, exerceu, em sua vida pública, as missões de Deputado Provincial e Senador, Constituinte Estadual, Escritor e Comendador da Ordem da Rosa nomeado por D. Pedro II. Sobre seus últimos dias, seu neto Afonso Arinos de Mello Franco o descreve afirmando que "até o fim conservou seu aprumo despretensioso, seu asseio impecável. Sorria frequentemente, puxando com os dedos finos a ponta do bigode" (FRANCO, 1955, p. 97).

3.6 O intelectual Mello Franco e a apropriação de repertórios

Nas duas décadas finais do Império e o início da República ocorreu um avanço no progresso econômico vinculado às ideias liberais, cujas consequências derivaram do surgimento das primeiras indústrias, em dotar o Brasil de uma rede de transportes, com o fomento das estradas de ferro, aceleração do comércio, incrementos agrícolas, desenvolvimento urbano, criação de cursos superiores para prover cargos públicos e ampliação dos debates que fundamentaram projetos de progresso e modernização da economia e da sociedade. Os responsáveis por estes projetos, ligados às políticas públicas, são os políticos, pessoas estas que se destacam na vida pública do país, que pressupõe-lhes o agraciamento com o mérito de intelectuais, porém houveram outros intelectuais que contribuíram para o desenvolvimento desses projetos.

Em uma das concepções de intelectual, adotada por Sirinelli (2003), mais restrita e também a qual será adotada nesta pesquisa, é baseada na "noção de engajamento na vida da cidade como ator" (SIRINELLI, 2003, p. 243). O autor indica que o intelectual pode ser caracterizado por sua intervenção no debate de uma sociedade. Nessa mesma esteira, Cláudia Alves, ao citar Sirinelli (1994), destaca o seguinte:

> Refere-se à participação na coletividade, de modo a interferir e buscar contribuir nas decisões de caráter conjunto, embora nem sempre de interesse comum, ou seja, na condução política, no seu sentido lato. (SIRINELLI, 1994, p. 9-10, *apud* ALVES, 2019, p. 31).

Conforme os estudos de Ângela de Castro Gomes, "privilegiando a ideia do produtor de bens simbólicos envolvido direta ou indiretamente na arena política" (GOMES, 1993, p. 64), caracterizado por um número restrito de pessoas que estão ligadas a criação e transmissão

de culturas de seus antecessores. O intelectual está vinculado à intervenção político-social (GOMES, 2016, p. 10).

Vale lembrar que o foco deste trabalho é analisar os discursos do Senador Mello Franco, conhecer os repertórios por ele apropriados e também constitui-lo como intelectual em suas ideias voltadas às políticas públicas educacionais, e, de igual natureza, examinar a circulação de suas ideias nos argumentos de sua oratória junto a seus pares.

Os itinerários de formação intelectual, seu pertencimento familiar, a geração e as suas redes de sociabilidade contribuíram para constituí-lo como intelectual para o seu tempo, detentor do saber, que defendeu os ideais de progresso e a organização do Estado mineiro no início da República do Brasil.

Para constituir o político como intelectual, Lima (2016) aponta o entendimento de Saliba (2012), em que:

> os políticos se percebiam como os intelectuais da nação, com uma capacidade motivadora e transformadora, arrogando-se o papel de autênticos missionários, únicos capazes de transformar aquela sociedade arcaica e fossilizada em uma nação neoliberal e moderna. (SALIBA, 2012, p. 240, *apud* LIMA, 2016, p. 117).

A atividade intelectual não se relaciona exclusivamente à produção de ideias e aos conceitos, mas também aos valores culturais e econômicos. Vieira (2015, p. 6) assinala que "a origem social dos intelectuais se explica pela distribuição desigual de riquezas, em regra geral, a distribuição desigual da cultura e do conhecimento". Para o autor, "a elite intelectual, formada no final [*sic*] do século XIX, adquiriu prestígio social e poder político, decorrentes das suas posições como homens oriundos de famílias ricas e tradicionais" (VIEIRA, 2015, p. 6).

Além do domínio de valores, deve ser considerado o domínio da linguagem como meio de destaque na sociedade intelectual e o acompanhamento das mudanças de seu tempo. Os bacharéis em Direito, em sua maioria, eram considerados um tipo de intelectual produtor de um saber sobre a nação que ia além do jurídico, pois interviam nos debates públicos com propostas para a sociedade.

Para entender o exercício da atividade intelectual dentro do espaço político, marcado pelas disputas ideológicas e partidárias, é possível utilizar o conceito de intelectual de Gramsci:

> Cada grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc. [...] Cada grupo social "essencial", contudo, surgindo na história a partir da estrutura econômica anterior e como expressão do desenvolvimento desta estrutura, encontrou pelo menos na história que se desenrolou até aos nossos dias categorias intelectuais preexistentes, as quais apareciam, aliás, como representantes de uma continuidade histórica que não fora interrompida nem mesmo pelas mais complicadas e radicais modificações das formas sociais e políticas. [...] Dado que estas várias categorias de intelectuais tradicionais sentem com "espírito de grupo" sua ininterrupta continuidade histórica e sua "qualificação", eles consideram a si mesmos como sendo autônomos e independentes do grupo social dominante. Esta autocolocação não deixa de ter consequências de grande importância no campo ideológico e político: toda a filosofia idealista pode ser facilmente relacionada com esta posição assumida pelo complexo social dos intelectuais e pode ser definida como a expressão desta utopia social segundo a qual os intelectuais acreditam ser "independentes", autônomos, revestidos de características próprias, etc. (GRAMSCI, 1982, p. 03-06).

Para Gramsci, a marca distintiva do intelectual se referia à imediata função social da categoria profissional em que ele se encontrava (GRAMSCI, 1982, p. 07). No Brasil, conforme descrito por Lima (2016), “essa classe profissional era, principalmente, a dos bacharéis em direito” (LIMA, 2016, p. 120). O bacharel em Direito, portanto, constituía-se numa figura central. Nesse sentido, segundo Adorno, “a criação dessa *intelligentzia* viabilizou a formação de uma consciência nacionalista” (ADORNO, 2019, p. 90).

O bacharel em Direito foi o agente que se profissionalizou nas estruturas de poder em meados do século XIX e início do século XX (ADORNO, 2019, p. 181). Consoante este quadro, Ângela Alonso afirma que “era impossível distinguir *intelectuais* de *políticos*” (ALONSO, 2002, p. 30). Portadores de um conhecimento superior, base da atividade intelectual, os políticos entendiam que suas ações, na política e nas instituições, “justificam-se diante do crivo da razão” (SOWELL, 2011, p. 53).

Para definir Virgílio Martins de Mello Franco como intelectual foi necessário conhecer a sua relação com a política e a sua atuação jurídica, a partir de sua formação, seu aprendizado intelectual, suas redes de sociabilidade e o seu desempenho político. Concebê-lo como intelectual significa analisar suas representações na sociedade junto aos seus, pois entender a notoriedade de suas ideias significa, na concepção de Jean-François Sirinelli

(2003), percorrer os espaços de experiências em que se formou, imbricados à cultura política de sua época (ALVES, 2012, p. 116).

Mello Franco se constituiu como um intelectual, nas cenas política mineira e nacional, ao operar com ideias e atuar na defesa de interesses públicos voltados à organização do Estado e do Poder Judiciário, e também na intervenção de políticas públicas educacionais. Atuou diretamente sobre esses assuntos com outros intelectuais, como Affonso Penna, Levindo Lopes, Bias Fortes, Silviano Brandão e outros.

No cenário político, os discursos se ancoravam em ideias ou em intelectuais estrangeiros, médicos, homens de imprensa para validar seus argumentos na trama política ou mesmo reforçar sua erudição. Tal erudição foi adquirida ao longo da sua vida, por meio da rede pertencimento, dos laços geracionais, da origem familiar, profissionalização, das escolas que passou, onde suas convicções começaram a ser construídas. A formação em Direito na Academia do Largo São Francisco contribuiu para aquisição de ideais de progresso e modernidade, relacionou-se com outros bacharéis, juristas e políticos que circulavam nos ambientes acadêmicos e governamentais. Sua atuação como juiz de direito favoreceu uma projeção ilibada junto ao contexto político-social da época.

O pertencimento familiar e a formação escolar, portanto, são destacados como lugares de socialização, onde "vocações afloram, laços de amizade se estabelecem, afinidades com áreas de conhecimento se definem, sensibilidades se formam" (ALVES, 2012, p. 116). Como veio de uma família tradicional mineira, a preocupação de seus pais com a formação superior para ocupar um cargo de mando no aparato estatal foi uma das condições que o mandou para São Paulo com a finalidade de cursar ciências jurídicas. Ângela Alonso (2002) esclarece que "os cidadãos não participavam da vida política como indivíduos, mas como representantes naturais das famílias detentoras do direito de reunidas governar o país" (ALONSO, 2002, p. 17). Para tanto, as Academias de Direito se constituíram como solidificadoras das bases governamentais (ADORNO, 2019, p. 95), com a finalidade de formar bacharéis para compor os cargos do aparelho estatal. Essa homogeneização ocorria por meio da socialização da elite, sendo que a educação – especialmente por meio das faculdades de direito – a ocupação e a carreira pública se constituíam como principais meios de sociabilidade (CARVALHO, 2013). As academias de Direito, desse modo, surgiram como os principais centros de preparação para as carreiras públicas.

Mello Franco se engajou na magistratura, na fase imperial, inseriu-se na vida política do Brasil como deputado provincial. Vale pontuar que os seus conhecimentos, adquiridos em sua formação acadêmica e acumulados durante o período em que foi Juiz de Direito, foram responsáveis por sua ascensão política como Senador, representando os interesses do Estado de Minas Gerais. Como mencionado, engajou-se também como sócio-membro dos Institutos Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e Institutos Histórico e Geográfico de Minas Gerais (IHGMG), bem como fundador e professor catedrático da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais ao lado de outros personagens ilustres da política.

Bacharel em Direito, da turma de número 35, de 1866, viveu em um período geracional que atravessou a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República e a Primeira Guerra Mundial, além de vivenciar a transposição do século XIX para o século XX.

Neste contexto, pode-se empregar o conceito de geração proposto por Sirinelli (2003), "no que diz respeito à solidariedade das idades" (SIRINELLI, 2003, *apud* GONÇALVES, 2020, p. 216); grupos que compartilharam das mesmas experiências.

Para Berstein (1998), citado por Gonçalves (2020), diz que:

> O intelectual precisa ser captado na sua relação geracional, pois ele estará "submetido à mesma conjuntura" da sua geração, "vivendo numa sociedade com normas idênticas, tendo conhecido as mesmas crises no decorrer das quais fizeram idênticas escolhas", pertencente a um grupo que partilhou de "uma mesma cultura política". Tudo isso implicará ou determinará comportamentos solidários de uma mesma época (BERSTEIN, 1998, p. 361 *apud* GONÇALVES, 2020, p. 216).

Portanto, o conceito de geração não se restringe somente a um determinado grupo etário, mas, sobretudo, às classes sociais, à dispersão geográfica, à inserção profissional, às tradições regionais, à escolarização e às vivências de específicos fatos históricos, políticos e/ou culturais, entre outros segmentos (ALVES, 2012, p. 119).

Frente às proposições apresentadas, nota-se que Mello Franco teve uma promissora carreira na magistratura e no cenário político. Cabe dizer ainda que o magistrado não foi vinculado à Geração de 1870, mas se aproximou de algumas propostas desse grupo, pois foi um movimento que surgiu com a crise na sociedade imperial, produzida pelo declínio do escravismo e pelo avanço extraordinário do capital mercantil nas cidades, entre outros fatores, que afetou vários dos segmentos sociais da nação: conservadores, reformadores e defensores de alterações mais profundas na estrutura social (ALONSO, 2002, p. 19).

Importa destacar que seus discursos políticos, produzidos no espaço do Legislativo, eram embasados numa linguagem inteiramente retórica, carregada de ideias e de repertórios acumulados durante sua vivência, utilizando argumentos e vocabulários direcionados ao seu lugar de produção e ao seu público.

Como palco, o Congresso Mineiro se tornou espaço de embates de ideias e da ação política de Mello Franco. A erudição era determinada, sobretudo, pela referência a autores estrangeiros, que ele usava para fundamentar sua argumentação, seus projetos de lei e pareceres sobre a organização da sociedade e ideais de progresso numa ação política conjunta.

Analisar o sujeito intelectual Virgílio Martins de Mello Franco é compreendê-lo em meio aos seus pares, congressistas, juristas e acadêmicos; ou seja, considerá-lo em meio à elite letrada[72]. Apreendemos sua subjetividade intelectual por meio de seus discursos, que demonstram a força simbólica da produção, reprodução e difusão de uma cultura política, cujo escopo argumentativo elegia expressões-chave para demarcar suas intencionalidades e legitimar a autoridade de seu conhecimento entre os seus (GONÇALVES, 2012, p. 34).

Mello Franco, como sujeito intelectual, carregava uma formação múltipla adquirida durante sua vida escolar e acadêmica, além de apropriações de ideias e pensamentos defendidos na Europa e nos Estados Unidos, consideradas modelos para justificar sua ação política e sua elaboração de propostas para a defesa de uma instrução pública eficiente, com fundamentos nos ideais de progresso e modernidade.

Em seus pronunciamentos, no espaço do Legislativo, Mello Franco apreendeu, reproduziu e produziu repertórios consoantes os seus ideais de progresso, construídos nos lugares sociais por onde transitou. Os repertórios eram selecionados segundo as políticas públicas em debate.

Em relação à instrução pública e profissional, destaca-se a presença do repertório político-intelectual europeu, além do francês e o do estadunidense, mobilizados como instrumentos para justificar seus argumentos na intervenção da Comissão de Instrução Pública, quando fez parte dela. Recorria a nomes de políticos e doutrinadores internacionais para legitimar e corroborar sua argumentação ou criticar e refutar as argumentações apresentadas por seus pares.

72 Elite letrada são aqueles sujeitos que possuíam uma formação escolar restrita a poucos e que lhes possibilitava almejar determinados lugares sociais ou nos cargos de mando do Estado.

A significação de repertório, apropriados do estrangeiro pelo Senador Mello Franco, não tinham a finalidade de reproduzir e implantar métodos de ensino praticados naqueles países, porém, foram utilizados em diversos pronunciamentos, para ratificar a argumentação política a que fazia jus. A origem na apropriação dos repertórios não se limitava ao seu conhecimento pessoal; os repertórios chegavam ao Brasil e a Minas Gerais por meio de revistas, jornais, livros e publicações científicas.

No capítulo seguinte, ficará demonstrado que Mello Franco tomou por empréstimo a as ideias aplicadas por outros países nas técnicas de ensino, para justificar e ressignificar a instrução pública no estado de Minas Gerais, ou seja, que alguns paradigmas praticados na Europa ou nos Estados Unidos não poderiam ser implantados no Brasil e no estado mineiro, pois a realidade social e cultural da população ainda é atrasada. A solução proposta para alcançar uma melhor organização da instrução pública era a implantação de políticas públicas que atendiam a realidade do estado, com oferta de condições melhores de ensino e capacitação do corpo docente, consubstanciada nos ideais de progresso que atendam o desenvolvimento adequado do nosso país, uma vez que não adianta importar métodos que não serão praticados.

Serão analisados alguns pronunciamentos do Senador junto ao Senado Mineiro, na defesa de uma melhor organização da instrução pública e profissional em Minas Gerais. Além disso, será atribuído o fato de como o ensino contribuiu para o progresso e a organização do Estado. Como político e intelectual, Mello Franco interveio na defesa da realidade social e econômica da sociedade mineira.

4 O DISCURSO POLÍTICO: TEORIAS E ANÁLISES DOS PRONUNCIAMENTOS DE MELLO FRANCO

> *"Descrever os imaginários é contribuir para a construção de epistemes, essas 'grades de inteligibilidade do campo social' de que falava Foucault".*
>
> *Patrick Charaudeau*[73]

A proposta deste capítulo consiste em apresentar as teorias que serão tomadas como referência para fazer a análise dos discursos e dos repertórios apropriados pelo Senador Virgílio Martins de Mello Franco no Congresso Mineiro. Trata-se de discursos históricos, produzidos entre os anos de 1891 a 1922. Esses discursos são políticos, pois retratam os pronunciamentos do Senador Mello Franco no Congresso Legislativo Mineiro sobre instrução e ensino profissional. A instrução nos discursos políticos é uma ferramenta que possibilitava o progresso e o desenvolvimento da sociedade. Para Gonçalves (2012), os projetos de instrução foram desenvolvidos para produzir o Estado Monárquico e, posteriormente, o Republicano, visando educar e civilizar a população, a fim de se alcançar o progresso da nação brasileira (GONÇALVES, 2012, p. 17).

Para a análise dos repertórios discursivos de Mello Franco, utilizar-se-á a interpretação de discurso político de Patrick Charaudeau, que realiza uma análise específica do discurso político. Ao lado dessa teoria, também serão utilizadas as considerações de John Pocock (2013) na obra "Linguagens do Ideário Político".

Ainda tratando do discurso, para conceituar os repertórios, foram atribuídas as contribuições do sociólogo Charles Tilly e de Ângela Alonso, bem como a teoria da Nova Retórica, apresentada por Chaim Perelman, para enfatizar a erudição do sujeito do discurso nos debates com seu auditório. O presente trabalho fará uso dessas teorias e conceitos para a interpretação dos discursos políticos de Virgílio Martins de Mello Franco no ambiente legislativo.

A partir dos conceitos de discurso político, repertório e retórica discursiva, mostramos, sucintamente, o entendimento de como é feita a vida política sob o âmbito discursivo, em que se "apresenta uma reflexão sobre a natureza, funções, regras e procedimentos do discurso político enquanto processo de influência social." (RIBEIRO, 2009, p. 181). E esta reflexão é

73 Charaudeau (2017, p. 208).

marcada pelas condições estratégicas de persuasão, utilizando-se de boa eloquência e ações comportamentais condizentes com aquilo que se propõe.

É nessa contextualização de nuances discursivas, realizadas, portanto, no ambiente político, que se pretende relatar a contribuição do senador Virgílio Martins de Mello Franco, com foco na análise de seus discursos, na apropriação dos repertórios para embasar seus argumentos e persuadir seu público, na defesa das políticas públicas sobre a instrução e o ensino profissional como uma forma de organização do Estado, no período em que foi Senador e representou Minas Gerais, entre 1891 e 1922.

Em seus discursos, o Senador utilizou artifícios de persuasão, estratégias e repertórios discursivos para embasar seus argumentos. As habilidades de comunicação usados por ele para intervir no ambiente do Congresso mineiro justificam-se na apreensão de vários recursos intelectuais para definir linhas de ação na defesa das políticas públicas para a instrução pública e ensino profissional.

4.1 O discurso político por Patrick Charaudeau

Patrick Charaudeau, linguista francês, especialista em análise do discurso, criou a teoria semiolinguística para a Análise do Discurso político. Atualmente, é professor da Universidade de Paris-nord e autor de vários livros. Charaudeau enxerga o discurso político como um procedimento capaz de influenciar a sociedade. O autor inicia seu *Discurso Político* introduzindo diretamente a questão política como um fenômeno complexo, sendo "objeto de estudo de diferentes disciplinas", como a Filosofia política, que são os fatos morais, as Ciências Sociais, o Direito, que designam os fatos jurídicos, entre outros, afirmando que não existe domínio exclusivo para se analisar tal fenômeno. (CHARAUDEAU, 2006, p. 251-252)

Para ele, o discurso político deve adotar meios para influenciar o auditório que deseja persuadir e, para tanto, a linguagem, seja ela verbal, ou não, é essencial (CHARAUDEAU, 2017). Dada essa interdisciplinaridade, ele indaga: "E o discurso, onde se situa?". Mas, antes de situar as proposições de Charaudeau, entra outra pergunta: o que é mesmo o discurso? A esta dúvida, Irlen Antônio Gonçalves esclarece que:

> O discurso é o pronunciamento oral ou escrito, elaborado com uma série de significados que expressam a maneira de pensar e de agir de um indivíduo dirigindo-se ao outro e dele a um grupo de indivíduos. Nele se encontram os elementos simbólicos comunicacionais. O argumentário é o conjunto dos

> argumentos constitutivo do discurso. E o gesto é a expressão da forma como o discurso será manifestado, seja com movimentos corporais, caso ocorra na oralidade, seja pelo uso de uma linguagem ou de um repertório argumentativo expresso com variados sentimentos, intenções, analogias e metáforas, tais como as maneiras de se comunicar por meio de correspondências escritas que vão variar de acordo com a relação estabelecida entre quem comunica e quem receberá a comunicação. (GONÇALVES, 2012, p. 13)

Nota-se, propriamente, que Gonçalves define o conceito de discurso como uma série de significados que exprimem o modo de pensar e de agir de um sujeito sobre um outro ou sobre um grupo, seja oral ou escrito, em que há uma relação de comunicação simbólica que se designa por meio de argumentos que constituem o discurso.

Dada a sua conceituação, onde o discurso se situa no meio da complexidade política, afinal? A essa, Charaudeau responde que o discurso atravessa determinadas dimensões do fenômeno político, parecendo evidente não apenas para as dimensões moral e jurídica, mas ainda para as dimensões social e nacional (CHARAUDEAU, 2006).

Sobre esse cruzamento de dimensões, o autor buscou mostrar que:

> Não seria possível tratar aqui do conjunto de questões que resulta da relação entre linguagem e ação no domínio político. Eu buscarei mostrar como a linguagem se junta à ação no discurso político e qual incidência isso tem para as diferentes estratégias discursivas que se desenvolvem nesse campo (CHARAUDEAU, 2006, p. 252).

Nesse campo da linguagem e da ação, o autor partiu da "hipótese de que o discurso político (bem como todo tipo de discurso) não tem sentido fora da ação, e que a ação busca, para o sujeito político (mas também para todo sujeito), o exercício de um poder" (CHARAUDEAU, 2006, p. 252)

Na relação geral de linguagem e ação, Patrick Charaudeau diz que o discurso e a ação, como componentes de troca social, possuem uma relação de interdependência recíproca, mas que não são simétricas. Sobre isso, ele desvela que todo "ato de linguagem emana de um sujeito", e que "esse sujeito só se define em sua relação com o outro.", até porque "Ele precisa do outro para existir". Neste caso, "trata-se de um sujeito que, em sua relação com o outro, não para de remeter esse outro a si mesmo […] mas é um sujeito que se confronta com o outro." (CHARAUDEAU, 2006, p. 253).

Essa relação humana, que se dá em uma relação meramente comunicativa entre os sujeitos, entre ação e linguagem, Charaudeau a define como princípios de alteridade, de influência e de regulação, que, segundo o estudioso, são "princípios fundadores do ato da linguagem que o inscrevem em um quadro acional (uma praxeologia)." (CHARAUDEAU, 2006, p. 253). Sobre estas imbricações relacionais, ele resume que todo ato de linguagem é simplesmente um agir sobre o outro. (CHARAUDEAU, 2006).

Quanto à relação linguagem-ação no discurso político, o autor coloca a seguinte questão: "como ocorre no discurso político a relação entre linguagem e ação?" (CHARAUDEAU, 2006, p. 255).

Sobre isto, o intelectual referência dois tipos de atividade social:

> - a do *dizer polític*o, do debate de idéias no vasto campo do espaço público, lugar onde se trocam opiniões;
> - a do *fazer político*, no campo mais restrito do espaço onde se tomam decisões e se realizam atos; (CHARAUDEAU, 2006, p. 257)

Segundo Charaudeau (2006), cada um deles é definido de acordo com relações de força, por meio de um jogo próprio de dominação, e cada qual se produz misturando linguagem e ação, mesmo com distinções. A destacar:

> - no primeiro (*dizer*), é a linguagem que domina, através de uma luta discursiva em que várias estratégias são permitidas (manipulação, proselitismo, ameaças / promessas, etc.), o objetivo sendo a imposição de uma opinião.
> - no segundo (*fazer*), é a ação como o espaço onde se exerce o poder de agir entre uma instância política que se diz soberana e uma instância cidadã que, a todo momento, pode pedir contas e resultados, o objetivo sendo uma dominação feita de regulamentação, de sanção e de reivindicação. (CHARAUDEAU, 2006, p. 257-258)

Considerando tais atribuições, Charaudeau infere, desta maneira, como a linguagem e a ação se juntam no discurso político, isto é, descortina-se uma interpretação que se relaciona por intermédio de força e de dominação sobre uma batalha construtivamente discursiva, na qual estratégias são permissivas no espaço em que se exerce o poder de fazer/agir e o de dizer/opinar. Para o autor "toda fala política é, evidentemente, por definição, um fato social" (CHARAUDEAU, 2017, p. 32). Desse modo, não existe política se não houver um discurso. Nesse sentido, afirma o autor,

> O discurso político não esgota, de forma alguma, todo o conceito político, mas não há política sem discurso. Este é constitutivo daquela. A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos. A ação política e o discurso político estão indissociavelmente ligados, o que justifica pelo mesmo raciocínio o estudo político pelo discurso (CHARAUDEAU, 2017, p. 39).

É interessante considerar que, neste ambiente, ou seja, neste espaço travado por lutas encobertas pelo manto discursivo da política, o bem falar é primordial para a comunicação entre os pares. Neste trabalho, considerar-se-á o Congresso Legislativo Mineiro como o lugar de produção e manifestação do pensamento político. A este dado, citando Pereira (2015), Bárbara Lima (2016) defende a ideia de que:

> Ao considerar o discurso político como uma atividade que utiliza uma série de linguagens e modos de enunciação oriundos de diferentes campos do saber, ressaltamos a eloquência e a retórica como um dos elementos mais característicos da argumentação discursiva (PEREIRA, 2015, p. 68 *apud* LIMA, 2016, p. 45).

Como bem pontua Lima (2016), ao citar Pereira (2015), a eloquência e a retórica são deveras importantes no discurso político, já que são vistas como características dos argumentos de discussão. Lima ressalta ainda "que os vocábulos e as ideias usados no discurso não possuem sentidos fixos; isto é, seus significados derivam da interpretação e posição ideológica do enunciante e do receptor.". (LIMA, 2016, p. 45)

Sob tais reverberações, Lima, para reforçar sua tese, cita John Pocock, em que este afirma que o discurso político se serve de uma série de linguagens e de modos de argumentação que provêm de diferentes origens, a salientar:

> Quanto mais complexo, e até mesmo quanto mais contraditório o contexto linguístico em que ele se situa, mais ricos e mais ambivalentes serão os atos de fala que ele terá condições de emitir, e maior será a probabilidade de que esses atos atuem sobre o próprio contexto linguístico e induzam modificações e transformações no interior dele. Neste ponto, a história do pensamento político torna-se uma história da fala e do discurso. [...] Definido o discurso político como um discurso que se serve de uma série de "linguagens" e modos de argumentação provenientes de diversas origens, estaremos comprometidos com a suposição da presença de uma série dessas estruturas paradigmáticas, distribuindo e definindo a autoridade de diversas

> maneiras e a qualquer momento. Disso se segue – o que, de qualquer forma é quase evidente – que a linguagem política é por natureza ambivalente. [...] Mas disso ainda se segue – o que é quase, mas não exatamente, a mesma coisa – que qualquer texto ou enunciação em um discurso político sofisticado é, por natureza, polivalente. (POCOCK, 2013, p. 28-32 *apud* LIMA, 2016, p. 45-46).

Todo discurso político é polivalente, porque possibilita desenvolver um mesmo raciocínio de formas bastante diferentes. Aquele que realiza o discurso pode se utilizar disso para usar a linguagem a seu favor (POCOCK, 2003).

Seguindo neste mesmo caminho, Charaudeau (2006) postula dois tipos de atividade discursiva:

> - um, voltado para as ideias e sua força de verdade (espaço de fabricação das ideologias). É *o* político;
> - o outro, voltado para os atores e sua força de ação (espaço de fabricação das relações de força). É *a* política. (CHARAUDEAU, 2006, p. 258)

Desta forma, "Poderemos ver assim de que modo, no campo político, a linguagem se liga à ação." (CHARAUDEAU, 2006, p. 258). O autor define, portanto, que a ação, realizada pelos atores, encontra-se no espaço de produção das relações de força, que é o fazer, o agir político, resultando, nesta feita, como "a política", ligado à força de verdade das ideias, isto é, a força inserida na produção ideológica. Em outras palavras, é o político fazendo política.

No que cabe às incidências de tais pressupostos, Charaudeau leva em conta que cada sujeito político "deve agir e comunicar, mas com estratégias ligeiramente diferentes, já que ele se encontra em posições de legitimidade diferentes." (CHARAUDEAU, 2006, p. 259).

A isto, caberá aqui apenas mostrar quais as diferentes estratégias discursivas – os métodos do discurso político – que o autor propõe no tocante às incidências, que são simplesmente realizadas por meio de ações verbais, em que se destacam:

- Palavra de promessa
- Palavra de decisão
- Palavra de justificação
- Palavra de dissimulação

Sobre este conjunto de palavras, Charaudeau destaca cada qual com sua característica, definindo os estratagemas que são discutidos no cenário político, onde, segundo ele, há todo

um jogo de máscaras que envolve palavras, pensamento e ação, e que "conduz à questão da mentira na política." (CHARAUDEAU, 2006, p. 261).

Charaudeau (2006) também trata das condições da argumentação. Estas têm por escopo demonstrar que os argumentos se baseiam em questões racionais e crenças compartilhadas, nos fatos pretéritos ou outro artifício que busque a aceitação do seu público. O que se infere, neste quadro, é não há como deixar de destacar que a entonação que se usa ao proferir um discurso também influencia no convencimento dos ouvintes.

O autor também apresenta algumas Condições da Palavra Política, que leva o sujeito político a construir uma imagem daquilo que ele não é, e a desconstruir a imagem daquilo que ele de fato é, como numa representação meramente teatral, onde os atores atuam de modo a alcançar a catarse por meio da verossimilhança.

A finalidade do discurso político para Charaudeau é a mesma finalidade do discurso para Perelman. Para aquele "a arte do discurso político é a arte de dirigir-se ao maior número de indivíduos para fazê-los aderir a valores comuns" (CHARAUDEAU, 2017, p. 241).

4.2 Conceito de repertório sob o olhar de Charles Tilly *apud* Ângela Alonso

Para conceituar o significado de repertório do sociólogo Charles Tilly, Ângela Alonso explica que ele "queria assinalar as formas especificamente políticas de agir", dizendo que Tilly "Emprestou, então, da música a noção de 'repertório' para designar o pequeno leque de maneiras de fazer política num dado período histórico." (ALONSO, 2012, p. 22). De acordo com Alonso, o conceito de Tilly enfatizava as estruturas culturais, dando espaço aos agentes responsáveis, quer em contextos democráticos, quer em contextos repressivos, já que "a cultura molda possibilidades de ação no curso dos conflitos políticos." (ALONSO, 2012, p. 22), caracterizando, assim, um "repertório de ações coletivas".

Sob o crivo desses conflitos políticos – ou confrontos políticos – Ângela Alonso (2012, p. 21) diz que:

> Tilly formulou sua Teoria do Processo Político (depois renomeada Teoria do Confronto Político), que explica o surgimento e o desenrolar de mobilizações coletivas mediante a reconstrução do contexto político, ou da estrutura de oportunidades e ameaças políticas, principalmente as relações de força entre as autoridades – grupos ocupando cargos no Estado – e os desafiantes – que se encontram do lado de fora.

Em síntese, esse conceito de “repertório de ação coletiva” de Tilly, segundo Alonso (2012), surgido nos anos 1970, visava incluir a cultura no processo político, isto é, em tese, são as maneiras de se fazer política, em determinado período temporal, sob o cunho de ações culturais. Alonso afirma, neste sentido, que “O repertório é, então, um conjunto de formas de ação” (ALONSO, 2012, p. 23).

Alonso detalha 3 (três) passos de repertório sob a ótica de Charles Tilly. O primeiro, apontado acima (Repertório de Ações Coletivas – anos 1970), trata do conceito de repertório às vistas de conflitos políticos e culturais. No segundo passo, Alonso apresenta o Repertório de Confronto (anos 1990) de Tilly revelando que “o que era ‘repertório de ação coletiva’ ressurge como ‘repertório de confronto’”, e neste, ela diz que “A especificação ‘de confronto’ estreita o terreno”, pois “Esta adjetivação responde à crítica de que o conceito trataria de dinâmicas culturais, sem se fazer acompanhar de uma teoria da cultura” (ALONSO, 2012, p. 24).

Sucede que, consoante a autora, repertório é sempre compartilhado, e que não “é peculiar a dado grupo, mas a certa estrutura de conflito.” (ALONSO, 2012, p. 25). E mais: “Cada rotina no interior de um repertório estabelecido de fato consiste de uma interação entre duas ou mais partes. Repertórios pertencem a conjuntos de atores em conflito, não a atores isolados” (TILLY, 1995, p. 30 *apud* ALONSO, 2012, p. 25). Isso quer dizer que, isoladamente, o repertório não se cria nem, muito menos, propaga-se, posto que não há elementos conflitantes para tal engendramento.

A esta vista, Alonso refere-se aos escritos de 1990 de Tilly como aqueles que retomam o tema da mudança, da inovação e da difusão de repertórios, já que, segundo ela, “O repertório de uma época é limitado e limitador da capacidade inovadora dos atores”, e essa mudança se dá em dois tipos: “Mudança estrutural e mudança cultural”, e se conectam (ALONSO, 2012, p . 27)

Vale destacar ainda que, sob a ótica de Tilly (1995 *apud* Alonso, 2012, p. 26), “As rotinas decantadas no repertório – como tradição ou memória política (Tilly, 1995: 27) –, contudo, só ganham vida se interações presentes se valerem delas.”. Ou seja, se não houver interações entre as partes, não haverá rotinas a serem decantadas.

Ao finalizar o segundo passo, a autora diz que o conceito de Tilly foi outrossim criticado, visto que:

> […] o empenho teórico em imantá-lo com cultura pela adição de rotinas pouco afetou a pesquisa empírica: os exemplos históricos arrolados seguem, qual em 1976, formas de ação – passeatas, greves, manifestações de rua. Cultura aparece como prática, sem dimensões cognitivas, afetivas, simbólicas ou morais. O sentido, por exemplo, ritual, das ações nunca entra em consideração. (ALONSO, 2012, p. 27)

No terceiro e último passo, Alonso expõe o conceito de repertório de Tilly com uma "nova roupagem": "De fins dos anos 1990 até sua morte, em 2008, Tilly retomou o conceito de repertório em configuração nova" (ALONSO, 2012, p. 27). Ela afirma que:

> Com o 11 de setembro, a sociologia política se interessou pelas ações políticas violentas de nível global, ampliando seu escopo para além de conflitos sociais nacionais. Estudos sobre a globalização reavivaram o interesse pela difusão de ações e ideias entre esferas nacional e supranacional. Um dos livros de Tilly no novo milênio, com Sidney Tarrow e Doug McAdam, Dynamics of contention (2001), anda nestas duas direções, no anseio de abarcar todas as formas de mobilização e contramobilização, em escala planetária, numa única teoria do confronto político (ALONSO, 2012, p. 28).

Sobre este acontecimento trágico, Alonso (2012, p. 28) se refere ao terrorismo islâmico global como o "assunto quente do momento", associado ao "'cultural studies' resultantes do surto pós-estruturalista anterior, e o sucesso da grande síntese teórica de Bourdieu, que postula a cultura como campo de conflito". Neste sentido, "uma concepção mais ampla de cultura se impôs nas explicações das mobilizações políticas" (ALONSO, 2012, p. 28).

Frente a este panorama, a autora explica que os temas culturais foram colocados no centro dos debates no âmbito da sociologia política. Daí "Surgiram, então, novas noções ambicionando ajuntar cultura e ação política.". Logo, "A abordagem estrutural da mobilização política, que Tilly inicialmente professara, sofreu sob esta vergasta culturalista" (ALONSO, 2012, p. 28).

Contudo, conforme Alonso (2012, p. 28), Tilly, com esta nova abordagem, "retomou o conceito de repertório, acoplando a ele a noção de performance e engolfando-o numa teoria da difusão.". Para fechar seu artigo, Alonso finaliza dizendo que "O conceito de repertório, como todos os tillyanos, não é fórmula a ser aplicada a qualquer circunstância; é convite à pesquisa empírica de contextos históricos particulares" (ALONSO, 2012, p. 34).

4.3 A Retórica Discursiva

Os discursos que proferia o senador Mello Franco, no ambiente do Congresso Mineiro, era um discurso retórico[74], proferido por um agente político e por um bacharel em Direito. Segundo Gonçalves, "o discurso retórico político precisa ser tomado como uma ação política que tinha ou tem como fim a organização da sociedade por meio da intervenção normativa" (GONÇALVES, 2020, p. 218).

A retórica visa convencer um público a partir de suas argumentações. Hannah Arendt (1995) afirma que a persuasão era o modo específico da fala política. Lima aponta, na visão de Nicola Abbagnano, que o objetivo de uma argumentação não consiste em afirmar uma verdade ou demonstrar deduções lógicas, mas "suscitar ou aumentar a adesão de um auditório às teses que são apresentadas à sua aprovação" (ABBAGNANO, 2015, p. 89 *apud* LIMA, 2016, p. 18).

Nos debates realizados no Senado Mineiro, os parlamentares usavam técnicas argumentativas para persuadirem seus pares a fim de aprovar ou não determinado projeto de lei. As argumentações e as estratégias retóricas no cenário político devem atender as premissas aceitas pelo seu auditório, sendo marcadas por disputas, aceitação e discordância.

Ao serem realizadas as análises dos pronunciamentos do Senador Mello Franco, na Casa Legislativa, foi utilizada a teoria da Nova Retórica, fundada pelo filósofo Chaïm Perelman. Para o autor, "sua meta é produzir ou aumentar a adesão de um determinado auditório" (PERELMAN, 2004, p. 70). Perelman propõe um método baseado na argumentação, no conhecimento do auditório, de suas premissas e de suas capacidades de adesão. Desse modo, a retórica não é simplesmente a arte de persuadir pelo discurso, mas também a de analisar e identificar os meios de fazê-lo, o orador, ao empregá-la, precisa, para isso, organizar seus argumentos, para então ter sucesso na adesão de seu público.

A retórica tradicional se desenvolveu na Grécia com o aparecimento da democracia na cidade de Atenas. Naquela época, o poder de persuasão era essencial para a defesa de determinado interesse. A nova retórica, diferentemente da retórica tradicional, na visão de Perelman (2004), concentra-se na oratória verbal, na estrutura da argumentação e na

74 A partir da leitura dos discursos de Mello Franco, pode-se afirmar que seus discursos eram retóricos, em razão de o Senador ter formação em Direito, foi promotor e Juiz, e se utilizava da oratória como principal ferramenta de trabalho. Por meio da fala, manifestava suas faculdades intelectuais.

aprovação do auditório. Isto posto, é consentâneo inferir que a retórica diz respeito mais à adesão do que à verdade. É por meio do discurso que a retórica busca persuadir, e Perelman (2004) foca na argumentação, excluindo de sua investigação outros procedimentos empregados para obtenção ou aumento da adesão, retirando daí o recurso à experiência (interna ou externa), porém, "a argumentação a respeito das interpretações da experiência entrará em jogo, e os procedimentos utilizados para convencer o adversário farão, é claro, parte do nosso estudo" (PERELMAN, 2004, p. 58).

O auditório dos discursos proferidos por Mello Franco a serem analisados é o Congresso Legislativo Mineiro. Naquele lugar, o Senador tinha ciência do grau intelectual de seus pares, sabia que grande parte eram bacharéis em Direito e, por isso, a linguagem utilizada era formal, e os argumentos continham considerações jurídicas. Desse modo, toda a argumentação deve partir, segundo Perelman (2004), de teses as quais conectam o auditório que se quer persuadir ou convencer. Cabe pontuar, neste sentido, que o conhecimento prévio do auditório é essencial. Para o autor, "O orador deve conhecer seu auditório, ou ao menos os posicionamentos deste em relação ao assunto abordado" (PERELMAN, 2004, p. 157).

Em sua teoria da Nova retórica, Perelman (2004) também apresenta uma diferença entre discussão e debate. Neste último, apresentam-se argumentos favoráveis apenas à tese defendida por participante. Não se busca observar os demais argumentos para se alcançar um consenso e, talvez, chegar a uma conclusão diversa àquela que foi apresentada pelo orador. Busca-se apenas convencer os demais que os seus argumentos são os melhores e mais corretos.

Em suma, essas considerações serão relevantes para a análise dos discursos proferidos por Mello Franco no Senado Mineiro. Os textos a seguir foram produzidos a partir da fala do Senador e serão analisados com base em teorias apresentadas acima.

4.4 Projeto de Lei n.º 18 de 1891, da Câmara dos Deputados

Em seus pronunciamentos de apresentação do Projeto[75] de Lei nº 18/1891[76], da Câmara dos Deputados, que viria a se tornar a primeira lei da instrução pública republicana

75 Todos os projetos de lei poderiam ter origem tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado. O Projeto de Lei nº 18, iniciado e aprovado em uma casa, era enviado à outra e, se esta o aprovasse, era enviado ao Presidente do Estado, a quem cabia o veto, a sua sanção e a sua promulgação. Portanto, as duas Casas Legislativas trabalhavam em conjunto, buscavam o equilíbrio.

mineira, a qual fora aprovada na Câmara dos Deputados e se encontrava em debate no Senado Mineiro, e, que posteriormente, seria promulgada a Lei Estadual nº 41, de 03 de agosto de 1892. É importante destacar que foram realizadas várias sessões ordinárias no Congresso legislativo para discussão e aprovação da referida lei. Tratam-se de discursos em nome da Comissão de Instrução Pública[77], apresentando e analisando o projeto de lei n.º 18, que propunha a reforma da instrução no Estado de Minas Gerais.

A partir dos Anais do Senado Mineiro, referente aos debates sobre a reforma da instrução pública no Estado de Minas Gerais, constatou-se que foram discussões extensas, por se tratar de vários níveis da instrução pública (primária, secundária, superior e profissional).

Mello Franco abre o diálogo na condição de membro da Comissão de Instrução Pública, sobre o preenchimento de cadeiras das escolas normais por professores competentes e que tenham conhecimento técnico e capacitação de lecionar. O parlamentar utiliza o vocábulo "idoneidade" para chamar a atenção de seus pares, e apresenta uma crítica sobre a atuação do governo e a facilitação de contratação e preferências, fazendo uso de diversos imaginários para validar sua posição e seu *ethos* político:

> Sr. Presidente, a formação do professorado público em todos os países é assunto de maior escrúpulo, da maior solicitude por parte do governo.
> V. exec, sabe, Sr. Presidente, que, por melhores que sejam os métodos de ensino, eles falham completamente si não entram executor hábil [...]
> Sabemos que no nosso Estado, ou por defeito da organização do ensino, ou talvez porque em todos os degraus da organização social se tem insinuado o emprenho e o favoritismo, a escolha do professorado, não correspondendo aos fins que se deve ter em benefício da educação popular [...]
> Veja o Senado como com a maior facilidade que é possível são preenchidas as vagas sem que o governo possa se assegurar da idoneidade dos candidatos [,..]
> O diretor, quando quiser proteger, nomeia seus amigos para o FM de examinar o candidato que queira favorecer, as provas são feitas camararíamente e em amizade, não há provas orais, não há a menor formalidade para o exame.

76 O projeto nº 18 tramitou no Congresso Legislativo de setembro de 1891, dois meses após a decretação e promulgação da Constituição do estado de Minas Gerais, até agosto de 1892, quando a Lei nº 41, de 3 de agosto de 1892, foi sanciona da de pelo Presidente do estado. É uma lei ampla e complexa por contemplava os vários níveis da instrução pública (primária, secundária, superior e profissional) e por ter que se adequar às novas formas de organização da República. O projeto nº 18 recebera esta nomeação após a entrada do projeto nº 29 no Senado Estadual, oriundo da Câmara dos Deputados. Os dois correspondem ao projeto proposto pela Comissão de Instrução pública da Câmara (projeto nº 29), sob o intuito de organizar a instrução pública no Estado de Minas Gerais e, após a redação final deste nesta casa, fora repassado para análise, debate e aprovação no Senado, onde recebera a nomeação de projeto nº 18.

77 Mello Franco era presidente da Comissão de Instrução Pública, em razão disso examinava e emitia pareceres a respeito dos projetos de lei a respeito de todos os assuntos vinculados a esta pasta.

> [...]
> Desta maneira, o Estado expõe-se a adquirir, algumas vezes, não um professor, mas um pensionista. Sr. Presidente, para o estudo normal precisamos ensinar a quem vai ensinar, educar a quem vai educar alunos [...] (MELLO FRANCO, 1892, p. 176-177).

Nesse debate, Mello Franco julga a conduta omissa e consensual do governo do Estado em facilitar a contratação de pessoas inabilitadas, o que acarretaria um prejuízo aos cofres públicos, ironizando, em sua retórica, com a utilização do termo "pensionista".

Continuando com as discussões para a aprovação do Projeto de Lei n.º 18, este foi objeto de diversas discussões e sessões no parlamento para sua aprovação. Mello Franco, como membro da Comissão de Instrução Pública do Senado Mineiro, ao tomar o projeto para análise, o fez com objeções em vários pontos relevantes, como a necessidade da inspeção escolar, sustentando que "não é possível instrução pública sem inspeção" (MELLO FRANCO, 1892, p. 183), pois esta função de acompanhar, fiscalizar e orientar as ações escolares é essencial para o desenvolvimento do processo educacional. A essa consonância, ele afirma ainda que "Eu mesmo, como juiz de direito, que então era da comarca a que pertence o ilustre Sr. 1º secretário, exerci ali o cargo de inspetor literário" (MELLO FRANCO, 1892, p. 184).

Em sua premissa, argumenta a necessidade de fiscalização, uma vez que, na administração anterior, não foi eficaz, faz juízo de valor e defende com ardor sua convicção de que a função deveria ser exercida por alguém detentor de conhecimentos. No seu pronunciamento, surge a formação em Direito, detentor de conhecimentos jurídicos amplos, o bacharel em Direito, aquele considerado apto para os cargos da burocracia do Estado. Assim expressou:

> Quanto a mim, entendo, e nisto estou de acordo com ilustre ex-presidente do Estado, entendo, digo, que podia-se incumbir essa fiscalização nos promotores públicos, e eles podiam fazer isto com uma pequena gratificação dentro de suas comarcas, sem prejuízo de suas atribuições próprias.
> Penso que esses fiscais da instrução pública mal remunerados serão como os fiscais do tesouro, esses lugares serão perfeitas sinecuras.
> Ou havemos de exigir severamente provas de aptidão e capacidade para o desempenho do lugar que se cria, e nesse caso será indispensável pagar bem, ou então melhor é desistir de tudo.
> Nenhum homem de merecimento real se proporá a exercer um cargo mediocremente retribuído (MELLO FRANCO, 1892, p. 184).

Na análise do pronunciamento acima, é possível observar que predomina o *ethos* de sinceridade, de competência, de inteligência, de crítica, atrelado a um discurso carregado de julgamento e indignação quanto à execução e à remuneração de um ofício, dando ênfase a que todo trabalho precisa e deve ser bem remunerado, sendo uma estratégia de credibilidade em seu argumento. Como se vê, o estilo do discurso apresentado demonstra a capacidade de persuasão, acompanhada de uma erudição necessária na trama política que envolvia negociação e convencimento para que sua justificativa fosse acatada pelos outros parlamentares. Dessa maneira, nota-se o jogo de ajustes no ambiente em que o discurso político está inserido.

Segundo Charaudeau (2017), entende-se que o sujeito que fala tem que saber escolher "universos de crenças específicos, tematizá-los de determinada maneira e proceder à determinada encenação, tudo em função do modo como ele imagina seu interlocutor ou seu público e em função do efeito que espera produzir nele" (CHARAUDEAU, 2017, p. 90).

Na 36ª Sessão Ordinária para a aprovação do projeto que organiza a instrução pública, Mello Franco, em um extenso pronunciamento, diverge de seus pares, os Senadores Costa Senna e Costa Reis; num clima solene, ele utiliza de rigidez vocabular, porém, requintada no uso de uma linguagem estritamente erudita. Por conhecer seu auditório, ou seja, os senadores, ele articula no seu discurso informações criteriosas, elogios e valorização para conquistar seu público e trazer a atenção para si, na intenção de comprovar o atraso e as condições precárias da educação no vasto Estado de Minas Gerais.

Como orador nato, seu discurso apresenta características retóricas de autoridade (bacharel em Direito, relator da Comissão de Instrução Pública, Juiz de Direito, citação de experiências e desenvolvimentos em outros países), ele apresentou argumentos de autoridade, exemplificação e comparação, o que lhe assegurou uma imagem segura, e de quem cumpre com o seu dever como representante da sociedade no Congresso:

> Neste ponto o nobre senador há de permitir que eu divirja completamente de seu modo de pensar [...] não só porque é uma inovação que não vi em país nenhum, como porque a instrução, como é sabido, é gradual, vai acompanhando o desenvolvimento da inteligência do povo; e o nobre senador sabe que o jogar onde a civilização está mais adiantada deve também ser o centro mais populoso, e portanto ali a educação deve ser proporcional e adaptada a inteligência dos educandos.
> Mas o Estado tem obrigação de adotar essa instrução ao desenvolvimento gradual da inteligência dos alunos, de sorte que essa instrução não pode ser a mesma para todos os pontos.
> [...]

> Assim, Sr. Presidente, agora que tratamentos de melhor a sorte destes cidadãos que vão colocar na posição de professores, a comissão procurou, na lei que se está confeccionando, estabelecer garantias que assegurem sua capacidade; de modo que é muito natural que os que de agora em diante forem preencher as vagas que se derem nas escolas normais correspondam às esperanças do Estado e saibam desempenhar o programa que se contem nesta lei.
> As escolas normais são constituídas para formar professores primárias, são pois escolas que correspondem em outros países, como na França, às escolas primárias, porque dali saem homens que tem adquirido suficiente instrução para o ensino primário elementar ...
> Sr. Presidente, com o território vasto que tem o Estado de Minas, com grandes distancias que separam os centros populosos e com a falta de meios de transporte fácil, era natural que o Estado de Minas, devesse colocar diversas escolas normais nos diferentes ponto do seu território [...]
> Somente os programas das escolas urbanas é um pouco mais desenvolvidos porque os alunos que as frequentam também podem receber instrução mais solida, mais complexa e mesmo mais variada. O professor, a natureza e a qualidade do ensino e o grau de desenvolvimento mental do aluno. São os elementos constitutivos a educação pública.
> Por isso, o programa das escolas urbanas é um pouco mais desenvolvido. (MELLO FRANCO, 1892, p. 192-193).

Em ato contínuo à aprovação do Projeto de Lei n.º 18, o Senador Mello Franco, em seu pronunciamento, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 127 e seguintes da proposta, argumenta utilizando seus conhecimentos jurídicos: "o art. 127 e seguintes contém disposições que me parecem ofensivas de direito adquiridos e que não poderiam ser votadas pelo senado" (MELLO FRANCO, 1892, p. 194). O Senador conhecia bem seu auditório, na sua grande maioria, bacharéis em Direito, e, por este motivo, escolheu argumentos adequados para sua pronunciação (CARVALHO, 2000, p. 138). Percebe-se, pelo seu discurso, a intencionalidade em envolver o seu público, com críticas perceptíveis sobre a imposição aos professores em ministrar conteúdos que não possuem capacitação. Assim prossegue em seu pronunciamento:

> [...] Exige que esses professores, em certo prazo adquiram os novos conhecimentos que constam no programa por ela adaptado.
> Ora, Sr. Presidente, é justo exigir-se dos professores que já estão providos nas suas cadeiras, novas condições de idoneidade, além das que já existiam no domínio da legislação pela qual foram nomeado. [...]
> Não é justo, porque esta disposição retroage. Esta disposição é ofensiva de direitos adquiridos, que devem ser mantidos pela legislação em virtude da qual eles obtiveram seu provimento. (muitos apoiados) (MELLO FRANCO, 1892, p. 194-195).

Na continuidade aos debates, na 37ª Sessão Ordinária, se opõe à emenda apresentada pelo Senador Xavier da Veiga, quanto à modificação do ensino no ginásio mineiro, afrontando o dispositivo constitucional quanto aos direitos adquiridos dos funcionários. A atitude que é possível notar de seu discurso é embasada em conteúdos relevantes, e se conecta aos seus argumentos. À guisa disso, interpelou o Senador Xavier da Veiga de forma cordial, sonorizando seu pronunciamento com justificativas escolhidas como forma de negação à emenda apresentada. Assim expressou:

> [...] Esta emenda parece que teve em vista somente uma razão de economia que se verificará para o futuro, economia que consiste em suprimir cadeiras que s. exe. Reconhece como supérfluas...
> Ora, me parece que o plano de ensino que for adaptado pelo governo federal, que aliás até hoje tem sido muito escrupuloso em não ofender direitos adquiridos, será de novo retroagir sobre fatos dominados pela legislação anterior, em virtude da qual nasceram direitos que o governo sempre tem respeitado em sua legislação.
> [...]
> O governo foi o primeiro a dar exemplo de respeito aos direitos adquiridos por esses funcionários, os quais ficavam percebendo, não todos os vencimentos, mas o ordenado.
> [...]
> Penso, pois, que o assunto está perfeitamente prevenido pelo projeto e que a emenda do nobre senador, si teve somente em vista o motivo de economia, suprimindo o professor com a supressão da cadeira, é injusta (MELLO FRANCO, 1892, p. 198-199).

Prosseguiu-se a sessão com novo tema, dentro da organização da instrução pública. O presente estudo atentou-se para o argumento do bacharel em Direito e Juiz aposentado para inquirir o Senador Camilo de Brito, também graduado em Direito, com questões de inconstitucionalidade de lei. Com formalidade de linguagem erudita, estabelece o debate: “S. exe. sabe que nossa Constituição é a primeira a declarar que o poder legislativo tem competência interna para declarar nulos os atos praticados pelo governo” (MELLO FRANCO, 1892, p. 2000).

Na continuidade de seu discurso, é defendida a implantação de concurso público para contratação de funcionários, bem como em atos ilegais, mesmo do Poder Executivo, devendo ser declarados nulos de pleno direito. É irônico para destacar a sapiência do professor quando este não possuir idoneidade técnica para o ofício do magistério. Valida seus argumentos no próprio texto legal:

> [...] Vê v. exe. que esta é a regra: - o concurso. Exceção: - as primeiras nomeações dadas ao governo para provimento de todos os lugares.
> Entretanto, depois deste provimento, segundo consta à comissão, algumas cadeiras vagaram e não foram a concurso; foram preenchidas pelo governo independente desta formalidade.
> Esse preenchimento, portanto, é nulo, porque é contrário positivamente à lei.
> [...]
> Se o professor nomeado pelo governo tiver as devidas habilitações, naturalmente concorrerá, não deve recear.
> Se não aparecer, então, reconhece-se incompetente para reger a cadeira a que lhe foi indevidamente dada (MELLO FRANCO, 1892, p. 200-201).

A 38ª Sessão Ordinária, para votação do Projeto de n.º 18, inicia-se com o pronunciamento de Mello Franco, trazendo argumentos e fundamentos de direito administrativo, em razão de contratações realizadas pelo Governo Estadual, sem a devida prova de títulos, para provimento ao cargo da docência. Mostrou-se contrariado à posição da Casa Legislativa ao rejeitar um requerimento[78] de sua autoria, apresentado em data pretérita, quanto às atribuições de fiscalização de poderes harmônicos. Contudo, ao ser apresentado pela inspetoria da instrução pública, foi colocado em discussão apontamentos sobre direitos administrativos. Logo, de maneira onisciente, aborda seu auditório:

> [...] Entretanto, o senado, entendeu em sua sabedoria que o poder legislativo não podia dar conselhos a administração do Estado e muito menos suspender leis, que estavam em execução, que o governo sabia cumprir seus deveres e se visse que esses provimentos eram inconvenientes, saberia sustá-los e deste modo, acautelar-se a respeito de nomeações que não oferecessem garantias de capacidade da parte dos candidatos.
> Mas, Sr. Presidente, tendo sido rejeito esse requerimento, porque um Sr. Senador entendeu que era uma invasão do poder legislativo ao executivo, agora com grande surpresa minha, vejo a inspetoria da instrução pública dirigir-se ao governo e a este senado, fazendo sentir inconveniência da legislação, que estamos fazendo em relação a fiscalização do ensino público e não vejo ninguém protestar contra isso, notando-se que o fato é semelhante ao do meu requerimento.
> [...] Pedi a palavra somente pra fazer sentir que se, naquela época em que o requerimento da comissão foi rejeitado, se reconheceu que havia uma invasão de atribuições, quando o seu assunto não era senão a transmissão de uma convicção e que estava possuída a comissão, agora com maioria de razão o senado deve estranhar que administração publica se dirija ao poder legislativo para o fim de dizer-lhe que não convém legislar sobre certos e determinados assuntos, fornecendo dados e esclarecimentos que por si só do

78 Cumpre esclarecer que se tratam de requerimentos distintos. O requerimento de autoria do Senador Mello Franco que foi rejeitado pela Casa Legislativa versava sobre pedido de cessarem as nomeações de professores sem verificação de capacitação, para os lugares vagos nas escolas até a promulgação da lei da instrução pública que se encontrava em tramitação. Já o requerimento apresentado pela inspetoria se referia aos cargos de fiscais de ensino.

> relatório do presidente do Estado deveria conter (MELLO FRANCO, 1892, p. 202-203).

Nesta mesma 38ª Sessão, houve calorosos debates entre Mello Franco e os senadores Costa Sena, Carlos Alves e Kubistchek, quanto às escolas normais, à capacitação de professores, quanto à taxa de matrícula e à defesa de Virgílio em favor da população mineira. O Senador Mello Franco utiliza de um *ethos* de inteligência apresentando conceitos, representações e percepções de diversos estudiosos e filósofos – Louis Pasteur[79], Adam Smith, François Quesnay e Pestalozzi, dando notoriedade intelectual na defesa de seus ideais de educação e progresso[80]. Conforme trecho do seu discurso a seguir:

> [...] Em um território vasto como o nosso, se por um lado a centralização do ensino facilita a fiscalização por parte do governo, e acarreta economia para os cofres públicos, por outro lado em o inconveniente de impedir que indivíduos que habitam os diversos pontos do Estado, possam frequentar essa única escola mantida pelo Estado, de modo que será sempre restrito o numero de alunos que se destinarem ao curso normal e estes serão somente os que residem na capital ou em pontos muito próximos, ficando privados desse benefício os que habitarem em lugares mais afastados.
> Por essa forma, a classe pobre, aqueles que podem ter verdadeira aptidão para o ensino, ficarão impedidos de se dedicarem a essa profissão por falta de recursos para frequentarem a escola normal.
> [...] Será preciso primeiro formar-se um viveiro de professores, e depois que este viveiro der pessoal capaz de ensinar o professorado, deve o Estado criar escolas normais em um número correspondente as necessidades de ensino.
> [...] Além disso, a remuneração dada aos professores não podia convidar pessoal idôneo para as escolas normais, de modo que o governo teve de aproveitar o que se apresentava, assim muitas escolas ficariam providas de professores medíocres, porque os bons pela exiguidade dos vencimentos, talvez não tivessem bastante abnegação para se dedicarem ao ensino.
> [...] Creio que isto só se dará de agora em diante, porque estamos reorganizando as escolas, de agora em diante é que vamos dotar os professores de vencimento suficientes. Assim, não sendo partidário da geração espontânea, nem mesmo dos infusórios e nem dos micróbios (sou sectário da doutrina de Pasteur)" (MELLO FRANCO, 1892, p. 203).

Ao final, nota-se que o Senador esbanja erudição ao afirmar ser seguidor do cientista francês Louis Pasteur (1822/1895), principal estudioso da teoria da microbiologia da doença.

79 Louis Pasteur foi um cientista francês do século XVIII, responsável pela criação da primeira vacina contra raiva (vacina antirrábica) e pela teoria da microbiológica da doença, que passou a ser chamada de teoria à pasteurização.

80 A partir da leitura das atas das sessões do Congresso Mineiro e dos discursos de Mello Franco, percebe-se que o vocábulo "progresso" está relacionando à educação, percebida como elemento fomentador de desenvolvimento socioeconômico do Estado.

A partir da leitura deste trecho, Mello Franco mostra-se preocupado com a educação da sociedade mineira face à extensão do território estadual, para que essa instrução possa chegar a todos. Em seus argumentos, infere-se que o Estado não pode se ausentar dessa obrigação. Defende vencimentos melhores do professor, para o exercício da docência. Portanto, as convicções ali debatidas entrelaçam no imaginário de prosperidade, ligado a uma visão de que a educação é a base para o progresso.

O Senador apresenta uma emenda para o ensino profissional agrícola, no intuito de contribuir para a formação do homem do campo, que se encontrava em situações diferentes de inteligência do que os cidadãos da capital. Em sua erudição, mostra-se conhecedor de como a instrução ocorre em outras nações, o que corrobora a busca pelo ideário de modernidade:

> [...] Portanto, a emenda que vou apresentar, ela consiste no ensino da agricultura, em substituição ao ensino de noções de ciências físicas, naturais...
> Como todos sabem, em cursos superiores de instrução primária, o ensino de noções de ciências físicas e naturais é dado de modo concreto.
> Assim, por exemplo, na França os escritores que nos fazem conhecer o estado atual do ensino público naquele país escrevem que, no curso médio e superior, o ensino dessas ciências, sem deixar de ser dado sob a forma de lições de coisas, terá todavia, um caráter mais didático do que no curso elementar.
> O método analítico não será abandonado [...]
> Hoje na Europa, tem-se reconhecido a grande vantagem que há de elevar o ensino agrícola em todos os países (MELLO FRANCO, 1892, p. 206).

Na sequência de seu discurso, Mello Franco continuou dizendo: "O chefe dos fisiocráticos, Quesnay[81], em 1858, fundado seu sistema agrícola e modelando-se sobre ele a organização do Estado, previu a grande vantagem que tinha com o progresso dos tempos" (MELLO FRANCO, 1892, p. 206). Tal argumento, desenvolvido pelo senador, tinha como base a teoria fisiocrática, isto é, de que toda riqueza vem da terra, da agricultura. Ele defendia sua proposta de emenda, considerando a prática de um programa de ensino com base na

81 François Quesnay foi um importante médico e economista francês do século XVIII, considerado um dos principais representantes da Escola Fisiocrata (Fisiocracia). Foi defensor da ideia de que a agricultura tem muito mais valor do que a manufatura para o desenvolvimento econômico de uma nação. Acreditava que a França deveria fazer significativos investimentos nesse setor (RIBEIRO, Fernando; CANTARINO, Nelson Mendes. Da fisiologia à economia política: o itinerário intelectual de Quesnay em direção ao Tableau Économique, 2016, *In:* https://www.scielo.br/j/rep/a/wQk5QWfCLLWDrqhCCZ97VkB/?lang=pt).

instrução europeia, considerada por ele avançada, e que se amolda a sociedade mineira da época. E assim justifica sua proposta, citando o pedagogo suíço Pestalozzi[82]:

> Sr. Presidente, o senado conhecendo a grande importância da agricultura e a atenção que lhe devemos prestar, porque sobre ela repousa toda a riqueza do Estado de Minas. E, portanto, para este posto que toda a atividade intelectual do congresso mineiro, deve-se dirigir, estabelecendo medidas tendentes a desenvolver essa fonte mais abundante da riqueza do Estado.
> [...]
> Assim, Sr. Presidente, vou terminar as singelas observações que acabo de fazer, lendo a opinião do escritor de pedagogia a que pouco me referi, o qual preconiza o ensino da agricultura, nos seguintes termos:
> "Só uma palavra diremos a propósito da agricultura, é que inspirando gosto aos filhos dos campos, os mestres farão mais que uma obra útil, realizarão obra moral e patriótica.
> O agricultor não é somente um homem útil no sentido de fazer a terra produzir e indispensável as necessidades dos outros homens; é aquele cuja vida é a mais pura, cujo corpo é o mais são, cujo espírito é o mais previdente.
> E é nos campos que se incorpora inesgotável fundo de moralidade, de saúde e de riquezas certas em toda a nacionalidade que se alimenta..." (MELLO FRANCO, 1892, p. 206).

Na 39ª Sessão Ordinária, Mello Franco mostra-se indignado com a emenda apresentada pelo Senador Costa Sena, emenda esta para alterar e suprimir disciplinas no plano de ensino do curso de Farmácia. Como membro da Comissão de Instrução Pública, Mello Franco mostra sua autoridade e se opõe, lança mão de seus conhecimentos de farmacêutico, além de justificar com exemplos do que foi implantado em países mais adiantados do que o Brasil. Infere de seu discurso:

> Sr. Presidente, a necessidade que há para os farmacêuticos de terem noções de anatomia e fisiologia é evidente; esses homens são chamados quase sempre para peritos, funcionam como peritos em auto de corpo de delito e por isso é necessário que conheçam essas matérias, não de modo superficial.
> [...] é indispensável para todos os cursos superiores, como havemos nós de, formando um curso superior, banir tais conhecimentos, aliás elementares para todos os cursos?
> [...]
> Sr. Presidente a ciência progride, os conhecimentos se tornam mais complexos; é preciso, pois, que os farmacêuticos tenham os conhecimentos hoje exigidos, principalmente quando em outros países mais adiantados do

82 Johann Heinrich Pestalozzi nasceu em 1746, em Zurique, na Suíça, defensor do método indutivo de educação. Escritor de vários livros, era muito lido por pedagogos de todo o mundo. *Leonardo e Gertrudes* é considerada sua obra-prima.

> que o nosso, se exigem conhecimentos mais sólidos relativos as matérias que hoje, pelo programa elas não são estudadas.
> Assim, em França exige-se clínica interna e externa, patologia, moléstias de crianças e velhos, etc., para cursos superiores de farmácia e outros preparatórios de medicina...
> Portanto, declaro em nome da comissão que não posso aceitar a inversão do plano do curso, que contraria o programa, adaptado pelo projeto que discutimos. (MELLO FRANCO, 1892, p. 215).

Ocorreram diversas sessões para aprovação do Projeto n.º 18, da organização da instrução pública. Os repertórios apropriados por Mello Franco, em todos os seus pronunciamentos, são recursos de seus conhecimentos e experiências colecionados ao longo de sua carreira política, profissional e acadêmica, e buscaram sempre, em prol do estado mineiro, os ideais de progresso, atrelados à modernidade.

4.5 Projeto de Lei n.º 17 de 1899, da Câmara dos Deputados

Uma nova discussão acerca da reforma da instrução primária normal teve tramitação no ano de 1899. Haviam sido realizadas três sessões anteriores que colocaram em debate o ensino primário, ao analisar o projeto. Mello Franco apontou uma crítica à falta de fundamentação pela Comissão de Instrução Pública, fez seu juízo de valor quanto à corrupção nas votações de projetos, e, ao censurar essa postura, foi firme, categórico e legalista. Desta forma, pronunciou-se:

> É um dos projetos mais importantes que este ano nos têm vindo daquela Casa; entretanto, tendo sido aqui distribuído, a ilustrada comissão de instrução pública deu o seu parecer, sem fundamentá-lo. Parecia, sr. Presidente, que esse projeto era digno de maior analise por parte da comissão.
> [...]
> Ora, as comissões desta Casa tem por fim orientar, demonstrar e convencer que são convenientes os projetos apresentados e exigidos por interesses publicas. Eis o que justifica o preceito constitucional e o regimental que obrigam as três discussões.
> Entretanto, ultimamente vai-se introduzindo na pratica desta Casa uma verdadeira corruptela, em consequência da qual os projetos de lei são votados silenciosamente em primeira discussão, ainda quando pareçam inconvenientes. (MELLO FRANCO, 1899, p. 289).

Em seu discurso, utiliza-se de sua oratória para verbalizar sua indignação quanto à alteração do programa de ensino, o que ensejará o regresso na educação. Ele vê essa modificação trazida no projeto como um caminho contrário ao progresso na instrução pública. De ma-

neira retórica, o Senador aborda o seu auditório tecendo argumentos autoritários; e para condensar seu argumento, faz uma citação de uma frase de Jean Jacques Rousseau[83], contida no Discurso "A Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre Homens", e aproveita para justificar que um programa de ensino completo objetiva tão somente o desenvolvimento intelectual e moral do aluno, conforme aludiu:

> O que vejo no projeto é um verdadeiro regresso ao estado anterior; à volta ao sistema rotineiro e atrasado do tempo colonial. É a adoção do método de soletração para no fim de muitos anos o menino saber ler, escrever e contar, o que tendo conseguido por tal sistema, pode se dizer que conseguiu a coisa mais difícil possível. Não é a extensão dos programas que assusta e dificulta o ensino. É a má organização pedagógica. Um programa completo e extenso pode ser adaptado nas escolas, contanto que se divida o ensino, e se proporcione a dosagem, ministrando-se gradualmente, isto é, desenvolvendo-se progressivamente seus elementos gerais percebidos em síntese; porque, no dizer de um pedagogista: - *L'homne doit etre eleve tout a la fois*[84]. (MELLO FRANCO, 1899, p. 289).

Mello Franco utilizou o idioma francês para validar o seu discurso junto aos seus pares. Empregou a língua francesa, junto ao auditório onde em sua maioria são bacharéis em direito, compreendem o latim, marcou o domínio da língua culta do século XIX, de um cosmopolita, civilizado. Aqui podemos inferir que o uso do idioma francês chamou a atenção para os ideais de progresso e modernidade, tão almejado pelos políticos mineiro.

Para o senador, a proposta apresentada no projeto de reformulação da instrução pública do Estado mineiro visava ao retorno ao *status quo ante*, um retrocesso em que a educação em Minas, a qual, em comparação a outros países, ficaria derrocada. Quanto ao projeto maquiado para reduzir os gastos do Tesouro do Estado com modificação no programa de ensino e supressão das escolas rurais, Mello Franco afirma que "é a volta ao sistema rotineiro e atrasado do tempo colonial". Ao comparar a outras nações, indica uma solução: redução do número de escolas:

> Vemos em diversos países, como a Suíça, a Alemanha e a França, a Itália, Estados Unidos, que o ensino elementar, mesmo nas escolas maternas, é mais desenvolvido; na América do Sul, e principalmente na República Argentina e a Oriental do Uruguai, vemos que o ensino se faz por um processo

83 Jean-Jacques Rousseau, filósofo, teórico político e escritor do século XVIII. Suas ideias influenciaram o Direito e outras áreas das ciências humanas. Sua principal obra é "O contrato social". Seus discursos sobre "Ciência e as Artes" e sobre "A Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre Homens" são citado por diversos estadistas.

84 Tradução livre: "O homem deve ser elevado de uma só vez".

> muito mais adiantado do que o adotado no projeto e é melhor sua organização pedagógica. Se, pois, o que pretendemos é fazer economias somente; não havia necessidade de mutilar o ensino; bastava só reduzir o número das escolas. (MELLO FRANCO, 1899, p. 290).

Na época, esse projeto foi alvo de muitas críticas, pois precarizava a educação e a aplicação da obrigatoriedade do ensino primário, visto que não seria realizada de imediato, uma vez que ficaria aguardando até que os municípios realizassem o recenseamento escolar por meio das inspetorias. O discurso exaltado por Mello Franco criticava a proposta que tinha a finalidade de alterar a Lei n.º 41 de 1892, e que não vislumbrava a manutenção de um programa educacional que proporcionasse uma continuidade do desenvolvimento intelectual.

4.6 Projeto de Lei n.º 87, de 1905, Projeto de Lei n.º 102, de 1906 e Projeto de Lei n.º 112, de 1906, da Câmara dos Deputados

Em pauta, a discussão do Projeto de Lei n.º 87/1905 da Câmara dos Deputados, o qual estava em debate no Senado Mineiro, e que, posteriormente, seria promulgado como a Lei Estadual n.º 428 de 30 de agosto de 1906, que trata da isenção da taxa de matrícula do funcionalismo público do Externato Mineiro.

Na discussão do projeto de Lei, na Casa Legislativa, é passível verificar as marcas e o uso da retórica – proferido por um bacharel em Direito; juiz de direito que possui bagagem para debater pontos cruciais e intervir de forma a ponderar questões importantes para a educação e para questionar a viabilidade do projeto apresentado.

Nessa prévia de seu discurso, o Senador pede o adiamento da sessão para estudar sobre o assunto em pauta. Neste momento, o parlamentar tem a cautela ao interrogar se a Casa e a Comissão tiveram a oportunidade de estudar a viabilidade de uma Escola Modelo no Estado de Minas Gerais. Sua interpelação foi atendida e a sessão foi adiada.

> [...] V. exe. Acaba de ver que entre as diversas emendas apresentadas, há uma criando uma Escola Normal Modelo, na Capital do Estado, o Senado, segunda Casa do Poder Legislativo não pode votar sem conhecimento de causa, sem discussão e sem maior escrúpulo, a criação de um instituto dessa ordem V. exec. Sabe que uma escola superior modelo igual as que existem na Europa e na América do Norte é destinada ao preparo de professores para as diversas Escolas Normais Primárias; se temos no Estado grande número de professores em disponibilidade, deverão esses ser aproveitados para as nomeações, mas como poderemos aproveitar professores subalternos para o ensino de uma Escola Modelo, destinada, como disse, a preparar professores

> para outras Escolas Normais do Estado, as quais por sua vez vão preparar professores primários? (MELLO FRANCO, 1906, p. 85).

Na sessão seguinte, em que o Projeto foi posto em pauta, Mello Franco inicia enaltecendo o trabalho do relator da Comissão de Instrução Pública, o Senador Henrique Diniz, de maneira prolongada, citando informações sobre sua função pública anterior, que corrobora, no seu entendimento, argumentando que o seu par é conhecedor dos problemas que a instrução pública enfrentava em Minas Gerais. Analisa o texto e as emendas apresentadas, faz críticas e chama a atenção para o que, na sua percepção, deveria ser uma proposição de instrução que viabilizaria o seu aperfeiçoamento e o seu desenvolvimento.

> S. exc. além do bom senso do que dotado (apoiados) além dessa qualidade notável do espírito, exerceu o lugar de Secretário do Interior com muito brilhantismo e proveito para a causa pública durante 4 anos (apoiados) por conseguinte teve ocasião de, por observação própria e por experiência, conhecer os diferentes ramos de instrução publica neste Estado e para apresentar as medidas indispensáveis para a satisfação das necessidades dessa parte do serviço público. (MELLO FRANCO, 1906, p. 93-94).

O parlamentar insere toda sua eloquência, sua formalidade, a sua austeridade[85] vocabular e a sua linguagem erudita para com seu público – senadores, utilizando argumento e elogios previamente escolhidos, valorizando-os de forma a persuadir com o seu pronunciamento; mostra também que possui conhecimento sobre aquilo que irá argumentar.

Vale destacar que era um projeto pequeno, porém foram apresentadas muitas emendas (30); chama a atenção ainda para essa quantidade e também sobre a variedade de assuntos apresentados nessas emendas.

Em sua premissa, destaca a emenda n.º 8 – tece comentários sobre a criação da disciplina de desenho e aponta que, se determinado funcionário está recebendo uma vantagem por merecimento devido a uma premiação, deverá conter o seu nome, pois, caso contrário, será estendido a todos os demais lentes. O Senador aponta, com requinte, o que deverá ser sanado na emenda ao projeto de lei destacada por ele:

> [...] Por isso me parece que seria mais conveniente, para a redação do projeto, uma vez que queremos fazer uma lei de exceção, só para aproveitar a um funcionário distinto, acrescentar-se a palavra – atual – para ser a

85 A partir de leitura de seu pronunciamento, proferido por um Bacharel em Direito, é possível deduzir que foi rígido.

> disposição aplicável ao Sr. A. Delpino, professor de desenho no Internato de Barbacena [...] (MELLO FRANCO, 1906, p. 94).

Nota-se que o senador possui um vasto conhecimento, a respeito das questões pedagógicas discutidas em plenário. No argumento para o convencimento de seus pares, sua oratória e os argumentos apresentados sobre a Exposição Internacional de 1904, ocorrida na cidade de St. Louis, nos Estados Unidos, que teve por objetivo apresentar ao mundo as competências e as habilidades desenvolvidas pelos norte-americanos (estadunidenses) no âmbito educacional, bem como dar visibilidade aos novos métodos de como seria possível reinventar o homem, em diversas áreas do conhecimento, incluindo a educação artística, por meio do desenho, foram determinantes para as técnicas de persuasão fundamentadas nos processos de aprendizagem e na formação do conhecimento, tendo como essência a percepção de mundo.

> [...] A importância do desenho é de tal arte, Sr. Presidente, que mesmo nas escolas infantis, criadas em diversos países da Europa e da America, já se introduziu o estudo de desenho, e em 1904, na grande exposição de Chicago, reconheceu-se que nos Estados Unidos essa disciplina tinha operado uma verdadeira revolução os antigos moldes, em virtude dos quais o ensino do desenho, era feito, estavam inteiramente abandonados. Os pedagogos moderno reconhecem que o verdadeiro ensino de desenho é a própria natureza – *la nature, maitre du dessin*.
> Foram, portanto, abandonados, como disse, os antigos moldes em virtude dos quais o aluno começava por desenhar as partes de um corpo – as mãos, os pés, etc. [...] (MELLO FRANCO, 1906, p. 94).

Em tese de tal gênero quão eloquente, o refinamento das características retóricas utilizadas em seu discurso revela a autoridade do orador (bacharel em Direito, magistrado, catedrático, com citação de eventos e de publicações de periódicos). Sua argumentação fora exímia, asseverou com robustez o conhecimento sobre o assunto em pauta, envolveu seus pares com a eloquência que o ato exigia, mais uma vez fez uso da língua francesa para fazer referência aos ideais de modernidade, a arte, a cultura, ao renascimento. Na sequência, Mello Franco continua:

> Na Revue Universale, de 1904, página 329, o seguinte, sob a epigrafe – *LA NATURE, LA MATRE DE DESSIN*[86] – se lê que o conde de La borde dizia, na Exposição Universal de Londres, que o desenho era uma das grande fontes de riqueza das nações, o que era precioso ensiná-lo a todo o homem,

86 Tradução livre “natureza, o mestre do desenho”.

> do mesmo modo que a escritura, e isto com tato mais razão, quanto a escritura é uma espécie de desenho. (MELLO FRANCO, 1906, p. 94).

O argumento desenvolvido atesta que possuía conhecimentos sobre os métodos de ensino de desenho e como eram desenvolvidos em outros países, bem como sobre os congressos voltados à instrução, que ocorreram no mundo; Cita Chicago, Filadelphia, Londres e Berna. Corrobora com argumentos a respeito da deficiência dos professores, quanto à técnica em desenho, e sustenta, em sua oratória, sobre: os métodos utilizados pelas nações cultas; as deficiências enfrentadas em Minas Gerais pelos professores, quanto à capacitação, e sugere que a disciplina de desenho deva ser estudada pela peculiaridade de sua importância. Com sutileza, realça a necessidade da valorização do professor:

> Quando se destaca um professor emérito como o Sr. Delpino e quando nos vemos que não só a Escolas Normais, como nos outros institutos de ensino faltam professores de desenho, é natural que se procure guardá-los e distinguir ou premiar o mérito por meio de exceções como esta. [...] (MELLO FRANCO, 1906, p. 95).

Mello Franco, ao analisar a Emenda n.º 2, questiona o aproveitamento de cadeiras vagas ou que vierem a vagar no Ginásio Mineiro, referente ao quadro de professores. Vale lembrar que o senador Mello Franco foi um dos fundadores do Ginásio Mineiro, lecionou e também atuou como reitor da instituição; por conseguinte, conhecia aquele estabelecimento de ensino.

No decorrer dos debates, sobre o aproveitamento de professores na escola normal, apresenta informações técnicas quanto ao curso de Farmácia, pois foi a sua primeira formação no Ensino Superior. E, com eloquência, defende não ser possível o aproveitamento de professor do curso de Farmácia no curso normal e no ensino secundário:

> [...] Ora, o curso farmacêutico é um curso também especial; como é, sem prejuízo do ensino, poderá o Governo, sob pretexto de economia aproveitar lentes da Escola de Farmácia no curso normal e no ensino do Ginásio.
>
> V. exe. Sabe, por exemplo, que há o lente de farmacologia, há o lente de toxicologia ou matéria médica, como se pode aproveitar um desses entes para a cadeira de lógica, digamos, do Ginásio ou de pedagogia da Escola Normal? [...] (MELLO FRANCO, 1906, p. 95).

O que Mello Franco quis dizer é que o professor de farmacologia não possui conhecimento técnico para lecionar conteúdo de pedagogia. Portanto, são cuidados que o legislador deve se precaver, para não acarretará baixa qualidade de ensino. Uma vez que o

docente não é qualificado para lecionar determinada disciplina, ocasiona uma desvalorização da instrução e da docência, conforme se infere durante a articulação que utiliza na defesa de sua argumentação:

> [...] A minha observação é neste sentido que são lentes de cursos especiais e que não tendo os conhecimentos do curso ginasial, não podem, sem prejuízo para o ensino, sob pretexto de economia, exonerar outras cadeiras no Gimnasio. [...] (MELLO FRANCO, 1906, p. 95).

O senador defende a aprendizagem efetiva, com professores capacitados para o ensino secundário, e "não tapar buracos", sob o pretexto de o Governo pretender a economia, mas sim numa atuação do professor de forma efetiva com o conteúdo que leciona, proporcionando ao aluno uma aprendizagem adequada e significativa.

Em ato continuo, o senador faz uma leitura dos demais artigos do projeto de lei, e, com polidez e firmeza, afirma que há uma contradição na emenda apresentada; e, à posição da Comissão de Instrução Pública, com afinco, aduz:

> Sr. Presidente, parece-me que há uma certa contradição entre essa emenda e a necessidade reconhecida pela própria Comissão em manter a supressão de algumas das Escolas Normais do Estado. Pois se nós temos Escolas Normais em demasia, como diz a comissão, se temos professores em grande número em disponibilidade, como vamos votar a criação de uma Escola superior nesta Capital, cujo fim é preparar professores? Para que havemos de preparar alunos-mestres e novos mestres, quando não temos Escolas Normais para aproveitá-los [...]
> [...]
> Por isso, Sr. Presidente, creio que esse estabelecimento que se pretende criar na Capital é um luxo de instrução pública perfeitamente dispensável. Nós devemos, antes de tudo, manter as dez Escolas Normais que temos, porque essas estão colocadas em centros populosos e algumas longínquas, onde o ensino não é difundido, e onde os benefícios da administração pública cegam fracos e tardiamente; os da instrução normal são os únicos benefícios que alguns desses lugares recebem dos cofres públicos em troca da contribuição de impostos que concorrem para as despesas públicas. [...]
> [...]
> É preferível reformar-se o ensino normal, restabelecendo as demais escolas…
> Só em países muito adiantados é que escolas modelos, como estas começam a ser criadas. (MELLO FRANCO, 1906, p. 96).

Sucede que Mello Franco, a fim de sustentar sua arguição, principalmente em sua réplica, faz uma referência ao Ministro da Educação da França Jules Ferry, responsável pela criação dos primeiros liceus e colégios franceses para meninas, asseverando que, para a

criação de escola luxuosa, o sistema tributário do Brasil precisa estar mais fortalecido, para se ter saldo suficiente capaz de bancar o luxo que a Comissão tanto defende; e, para isso, é preciso ter valores disponíveis nos cofres públicos.

Na querela entre os congressistas, levantou-se a necessidade da reforma da instrução pública. A estas disposições, Mello Franco defende tal necessidade referente ao ensino primário, mas não a do ensino normal superior, apresentando, o senador, um argumento assaz convincente.

Quanto à sua preocupação com o progresso, com o trabalho e com as políticas sociais, demonstra, pois, seu conhecimento sobre a criação das primeiras escolas naturais, nos modelos "creches" na França e, inclusive, no Uruguai, o que fomenta a oportunidade de trabalho para a mulher, na intenção de esta contribuir na renda familiar, em especial nas famílias de baixa renda.

> [...] Em focos populosos, como há de ser esta Capital, em que há operários em grande números e mulheres que se dedicam ao serviço doméstico, que tem filhos pobres e que necessitam do seu trabalho diurno para a manutenção da família, não dispondo, por isso, de temo para cuidar da sua educação, criou-se nesses países o instituto denominado – escola natural – que tem dado os melhores resultados quanto a seus fins; isto é, os operários entregam seus filhos a certas mulheres que se encarregam da educação deles durante as horas de tralho, até a idade de 5 anos e que as empregam. [...] (MELLO FRANCO, 1906, p. 96-97).

Mello Franco seguiu apresentando a necessidade de que, no país, principalmente no estado de Minas Gerais, que se encontra em progresso no início do período republicano, precisa de criação de escolas rurais e manufaturas, aquelas que se equivalem a Colônias Penais para menores infratores, citou a Alemanha, a Inglaterra, a Bélgica e a Suíça, para fortalecer seus argumentos. Mediante este panorama, é interessante salientar os repertórios, contidos em seus discursos, trazem uma orientação para organizar a instrução pública e mostra sua preocupação no que se refere às questões sociais e à organização do estado.

Vale pontuar, neste contexto, que o Senador expõe a temática para defender sua opinião por meio da instrução pública, posto que tal medida contribuiu para a questão da reorganização do trabalho, e que deveria ser organizada conforme as realidades social e cultural da população do Estado, com vistas a atender às necessidades da sociedade, principalmente das camadas mais baixas

Mello Franco, em seus pronunciamentos, defendia a necessidade de uma boa educação. Neste sentido, pode-se constatar marcas de seu pertencimento familiar, da geração em que viveu e, principalmente, de suas redes de sociabilidade, nos repertórios contidos nos discursos referentes ao debate do que viria a ser a Lei n.º 439 de 1906, quanto à reforma dos ensinos primário e normal.

Nos debates da discussão do projeto de lei n.º 102/1906, serão vistas novamente as marcas de um bacharel em Direito, magistrado, político que domina as técnicas e as estratégias da oratória para atingir seus objetivos. O Senador explica que, mesmo utilizando o modelo constitucional americano (estadunidense), não é possível aplicá-lo analogamente, pois a tradição, a cultura e a organização política do Brasil são diversas, para não mencionar atrasada.

O parlamentar usa de seu conhecimento jurídico para defender sua posição na cena política, e intervém com fundamentos históricos, apelando pelas mudanças políticas de transição referentes à forma de governo, uma vez que o Estado se encontrava em fase de organização político-administrativa no início da Primeira República. Cabe frisar que todos se ajustavam à democracia conquistada. Deste modo, não poder-se-ia ajustar as políticas públicas vinculadas à instrução nos moldes utilizados na América do Norte. Ele sobreleva sua linguagem para citar a obra Governo Congressional, do estadunidense Woodrow Wilson, com o objetivo de sintetizar que é impossível renunciar as tradições do povo brasileiro para copiar o modelo estadunidense: “Não é possível que por esforço de imitação, denunciemos de todas as nossas tradições e costumes” (MELLO FRANCO, 1906, p. 153).

Assevera ainda que, se abolimos o parlamentarismo, justamente para que, de modo democrático, possamos debater nossas leis, não temos que copiar sempre os moldes norte-americanos, uma vez que anula as nossas tradições; e apela ao Presidente da comissão e aos seus pares:

> [...] Sr. Presidente, lançando as vistas sobre o projeto, vemos que ele derroga por completo as nossas leis sobre o ensino público para remodelá-lo sobre bases completamente novas.
> V. Exe. Sabe que pela nossa Constituição, art. 117, existem condições essenciais que devem ser observadas pra o estabelecimento do ensino público no Estado... (MELLO FRANCO, 1906, p. 153).

Para o senador, o Brasil necessitaria percorrer um longo caminho, visto que considerava a população ignorante e atrasada, conforme aludiu: “não podemos trazer para o

nosso país instituições de outros países cultos para assimilá-las de pronto, sem que tenhamos percorrido a evolução necessária para o desenvolvimento intelectual e moral do povo" (MELLO FRANCO, 1906, p. 153).

Na sequência, ele estabelece uma relação entre instrução, civilidade e progresso[87], sendo esta última como consequência da primeira. Para lançar um bom argumento de autoridade, e endossar sua razão, ele diz: "Sr. Presidente, estadistas eminentes pensam que um dos deveres primordiais do Estado, consiste no desenvolvimento intelectual e moral do povo para a boa compreensão dos seus direitos, não há dúvida sobre isto" (MELLO FRANCO, 1906, p. 154)**.** Relaciona ainda o Presidente da Casa Legislativa, o relator da Comissão e todos os seus pares a estadistas. Logo, devem pensar como tal.

A relação que ele, como jurista e catedrático, estabelece entre a formação da inteligência das crianças e a construção de conhecimentos é a de que elas precisam estar adaptadas ao seu tempo. A isto, infere-se que as novas técnicas não podem ser implantadas sem dissociar do meio em que vivemos. Por isso, amplia seus argumentos e mostra preocupação com o projeto que foi apresentado ao Senado, que se define como necessário no intuito de uma reforma completa do ensino, desde o primário até o superior. Preconiza ainda os direitos dos professores quanto à remoção, à transferência e à perda de cadeira, e destaca como "disposições inconvenientes".

O discurso político de Mello Franco, que ocupa uma posição de mando na Casa Legislativa, não é neutro, pois mobiliza técnicas e estratégias para atingir seus fins de persuasão, com o objetivo de convencer seu auditório sobre o seu próprio ponto de vista, suscitando as atribuições do Poder Legislativo a seu favor e, ainda, na defesa de suas ideias, intervindo a favor da sociedade de forma a estabelecer normas reguladoras de organização da instrução pública e do progresso.

Na contenda dos debates sobre o Projeto de n.º 112, que visava à contratação de estrangeiros para ensinar línguas vivas no Estado mineiro, Mello Franco não se mostrou contrário, mas, em seu aparte, destaca o princípio constitucional da economicidade, pois crê que essa admissão não seja necessária, já que deverá encaminhar um representante do

87 A partir da leitura da obra "Viagens pelo interior de Minas Gerais e Goiás", de Virgílio Martins de Mello Franco, podemos deduzir que para o autor civilidade e progresso, depende da educação. A princípio, ele parte de uma minuciosa descrição da vegetação dos estados, mais árida ao norte, seca, menos povoada. Fatores estes que levam a má condição de habitação e saneamento, o que dificulta o desenvolvimento. Relata as dificuldades e a precariedade das condições de trabalho em algumas Comarcas por onde passou. A compreensão de sua obra tem vestígios de que a educação é uma condicionante econômica e social para o progresso.

governo ao exterior, pois, nos termos da redação, presume-se que a contratação deve ser realizada por meio de deslocamento de um representante ao exterior: “o governo não precisa mandar contratar no estrangeiro; ele pode contratar estrangeiro mesmo neste país” (MELLO FRANCO, 1906, p. 209).

É nítido que o projeto prevê interesses estratégicos de um grupo de políticos que está no poder de mando do Estado, mas, em sua inquirição, há a preocupação também de economicidade, dando preferência à contratação de estrangeiro que já reside no Brasil. Sua interpelação foi acatada e, da emenda, passou a ter a seguinte redação: “Assim o governo o poderá contratar no estrangeiro ou no país, com estrangeiro ou nacional, os professores do que fala o projeto” (HENRIQUE DINIZ, 1906, p. 209).

4.7 Projeto de Lei n.º 78 de 1910, da Câmara dos Deputados

No ano de 1911, o Senador Mello Franco foi eleito para compor a Comissão de Instrução Pública. O projeto de n.º 78 previa a regulamentação da instrução pública (primária, secundária, técnica e superior). Em nome desta Comissão, fez um pequeno pronunciamento para destacar algumas observações sobre a divisão do Estado em regiões para a criação de escolas normais. Segundo ele, para uma melhor funcionalidade quanto à educação que o governo pretendia ofertar, necessitava-se de uma organização para tanto. Neste viés, atesta que “A Comissão entendia que essas escolas normais deveriam ser criadas, quando as respectivas municipalidades oferecessem prédios com as acomodações suficientes” (MELLO FRANCO, 1911, p. 152).

Segundo o Senador Mello Franco, o projeto previa ainda o pagamento de um auxílio às escolas normais que fossem fundadas pela iniciativa privada, e destacou que houve falha da Secretaria do Interior, que, na época, era responsável pela Instrução Pública, pois não fora criada uma pasta própria para organização, pois ocorreu de uma tentativa de instituir esse modelo, mas, sem sucesso: “as escolas de iniciativa particular das câmaras municipais, auxiliadas pelo governo, não deram bons resultados e que essa ideia devia ficar adiada para melhores tempos” (MELLO FRANCO, 1911, p. 152).

Os debates para a votação desse projeto foram intensos entre Mello Franco e o Senador Pedro Matta, referente ao ensino da agricultura e a necessidade de contratação de professores que detivessem conhecimentos científicos para fomentar e desenvolver a

agricultura do Estado mineiro, pois os conhecimentos que se tinham no Brasil remetiam ao período da escravidão. Isto posto, alguns políticos defendem a contratação de professores estrangeiros que são detentores de conhecimentos e especialização científica para o ensino da agronomia. O Senador Mello Franco, com a finalidade de endossar seu discurso, cita o que ocorre em outros países para justificar sua argumentação. Assim, ele se expressa:

> [...] É incontestável que a agricultura nos países estrangeiros, onde é intensiva, está muito mais adaptada do que entre nós.
> O ilustre senador que impugnou o projeto disse que tínhamos homens capazes de se encarregarem desse ensino; mas s. exe. mesmo reconhece que esses homens são práticos, não conhecem da ciência, aqueles elementos que são essenciais para a economia rural, para agronomia...
> Na Europa, onde a agricultura é intensiva, dispersa pelas diferentes zonas, esses homens procuram conhecer todos esses assuntos e procuram, além disso, fazer estudos sobre a cultura mais apropriada a está ou aquela zona, procuram, enfim, se informar de todo quanto diz respeito à agronomia, suprindo por adubos químicos o que falta à terra previamente analisada.
> São homens, portanto, habilitados para virem ensinar a agricultura no nosso país. (MELLO FRANCO, 1911, p. 191-192).

Constata-se que Mello Franco reconhece o atraso do ensino agrícola no Brasil, reconhece a habilidade do povo europeu para vir ensinar o ofício. Com isso, ele defende a contratação de professores estrangeiros para ensinar, aos alunos, técnicas para impulsionar as riquezas da terra, pois considerava que os homens que tínhamos para o ensino desta cultura se encontravam deslocados da realidade científica.

Na sequência, Mello Franco utiliza recursos retóricos de autoridade para instigar sua oratória, e cita a obra "A Agricultura e as Instituições Agrícolas", de Louis Nicolas Grandeau[88]: "tomei entre os escritores que se ocupam da agricultura no século XX, um deles, que escreveu 4 volumes importantíssimos sobre essa matéria. Refiro-me ao Sr. Grandeau" (MELLO FRANCO, 1911, p. 205).

Em nova pauta de discussão do projeto, Mello Franco apresenta algumas emendas, como representante da Comissão de Instrução Pública, na intencionalidade de trazer ao Estado economia, demonstrando a função de fiscalizar as contas públicas que deve ser feita pelo Poder Legislativo, para rever, quanto ao pagamento de remuneração vitalícia de professores, ressalvados os direitos adquiridos. Na vigência da legislação daquela época, os professores eram considerados vitalícios após cinco anos de exercício na docência. E, em ato contínuo,

88 Louis Nicolas Grandeau, químico e engenheiro agrônomo francês, foi professor da *École Forestiere* em Nancy, na França. Viveu de 29/05/1834 a 22/09/1911. Escreveu diversas obras sobre produção agrícola.

defende a implantação de concurso para contratação de docentes idôneos a ensinar a população, conforme palestrou:

> [...] quando os interesses do Estado exigiram a supressão das nossas Escolas Normais, os professores considerados vitalícios ficaram em disponibilidade, percebendo vencimentos, que ainda hoje pesam sobre os cofres públicos. É, pois, indispensável prevenir-se o caso, retirando a prerrogativa de vitalicidade aos novos professores. Assim, no caso de ter o Estado necessidade de suprimir-lhes os cargos, não continuaram eles pesar sobre os cofres públicos.
> [...]
> Quanto a mim, Sr. Presidente, penso ainda hoje, que, apesar de todos os defeitos do concurso, é esse o melhor meio de seleção, porque ele tem o grande mérito de evitar e afastar incompetentes e de reduzir o número de favoritos. (MELLO FRANCO, 2011, p. 202).

Importa destacar que, após a votação do projeto em referência, ficou regulamentada a instrução pública por meio do Decreto 3.191, de 9 de junho de 1911. Apenas a título de ilustração, neste decreto, mais uma vez, ficou evidenciada a estreita ligação entre o bacharel em Direito e os cargos para a burocracia do Estado, pois o art. 52 regulamentou que a função de inspetor escolar ficasse a cargo do promotor de justiça, como ele havia proposto.

4.8 Projeto de Lei n.º 70 de 1920, da Câmara dos deputados

No ano de 1920, foram debatidos, no plenário do Senado mineiro, questões importantes sobre a instrução pública. Neste ano, Mello Franco fez parte da Comissão de Instrução Pública até o dia 06 de agosto de 1920[89]. Em seu pronunciamento, na votação do Projeto n.º 70, que trata de conceder um auxílio ao professor de música Laudário Teixeira, antes de tratar do assunto em pauta, faz, como será visto, um elogio ao trabalho desenvolvido pelo senador Péricles de Mendonça, presidente da Casa, e, de forma sucinta, analisa o texto e infere no ponto que considerou problemático, e que entende ser inconstitucional. Assim expressou:

> Sr. Presidente, há seguramente 30 anos que tenho tido a honra de colaborar com o Ilustre senador residente em Entre Rios, na conferência das leis, e sempre reconheci s. exe. bastante integralidade moral quando toma a iniciativa de seus projetos ou emendas nesta casa, vidando sempre o interesse público. Admirei-me, por isso, de vê-lo representar um projeto como este, que, conquanto tenha um fundo de justiça, é, todavia, inconstitucional, porque é

89 Mello Franco justificou ao Presidente do Senado o pedido de exoneração da função de membro da Comissão de Instrução Pública, por razões de saúde. (Anais Senado Mineiro, 1920, p. 131).

> ofensivo ao artigo 103 da Constituição que diz: É vedada a concessão de pensões". Penso, mesmo, que nem a Mesa poderia aceitar esse projeto, por ser flagrantemente ofensivo ao preceito constitucional. (MELLO FRANCO, 1920, p. 451).

Como pode ser verificado, o estilo do discurso demonstra sua eloquência, é extremamente formalista e legalista, pois destacou que a lei deve e tem que ser observada. Por conhecer o seu público, senadores, ele citou um escritor inglês para solidificar seu argumento: "Ainda há pouco, tive a ocasião de ler um grande escritor inglês, Sumner Maine[90], onde vi um trecho que ele diz que na Suíça e em outros países a grandeza do Estado depende principalmente do fiel cumprimento das leis" (MELLO FRANCO, 1920, p. 451). Mello Franco não desmereceu o trabalho docente exercido pelo professor de música, mas defendeu a obrigatoriedade em observar a hierarquia das leis, principalmente a lei maior do Estado, a Constituição.

Sobre esse percurso da análise de alguns dos repertórios apropriados pelo Senador Mello Franco, em seus pronunciamentos no Senado Mineiro, é possível perceber, a partir da leitura do período selecionado, a maneira como se sedimentaram os discursos sobre a instrução pública e o ensino profissional, como sinônimo de progresso. O vocabulário utilizado, a repetição de alguns termos e a maneira de se dirigir ao público, confere a possibilidade de perceber a extensão de seus conhecimentos jurídicos adquiridos ao longo de sua carreira profissional, de seu pertencimento familiar e de suas redes de sociabilidade. Seus pronunciamentos demonstram a retidão às normas legais e seu vasto conhecimento adquirido por meio de leituras técnicas e científicas. Corrobora-se, portanto, que seus discursos podem ser vistos como transmissor de uma cultura política republicana mineira voltada aos ideais de progresso e de organização do estado mineiro.

90 Henry Sumner Maine, jurista, escritor e historiador britânico do século XIX, foi professor da cadeira de jurisprudência histórica e corporativa, na Universidade de Oxford no período de 1869 a 1887. Publicou diversos artigos jurídicos, sendo suas principais obras "Ancient Law" e "Direito Internacional Público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação se fundamentou na análise dos pronunciamentos do Senador Virgílio Martins de Mello Franco, referentes à instrução pública e ao ensino profissional no Estado de Minas Gerais, como argumentos para o progresso e organização do estado. A instrução pública e profissional foi debatida em diversas sessões do Congresso Mineiro. Podemos perceber que tais assuntos integravam a pauta das sessões e compreendiam em debates polêmicos relacionados ao posicionamento que cada um de seus pares atribuía ao progresso e à necessidade do desenvolvimento da instrução pública atrelada às condições de desenvolvimento econômico e social do estado de Minas Gerais.

Em certos momentos da pesquisa, sentíamos a necessidade de voltar ao tempo do Império, na tentativa de entender, por exemplo, alguns repertórios apropriados por Mello Franco. O estudo da sociedade mineira, no período de transição entre o fim da Monarquia e o início da República, foi essencial para a compreensão e formulação de nosso objeto de estudo.

Nosso problema, contudo, foi compreender e refletir sobre os repertórios utilizados pelo Senador, para fazer a análise de seu discurso, conforme abordados na descrição de alguns de seus pronunciamentos na Casa Legislativa. Para realizar essa pesquisa, foi preciso conhecer o sujeito do discurso, por meio de pesquisas historiográficas sobre seu pertencimento familiar, formação profissional, suas conexões de sociabilidade e a geração em que viveu, com o objetivo de entender como o pensamento de Mello Franco e suas ações no cenário político puderam contribuir para a instrução pública.

Para analisar os discursos e compreender os repertórios mobilizados pelo Senador foi preciso investigar seus itinerários intelectuais e políticos. Assimilar a maneira que expunha seus ideais, por meio dos discursos proferidos aos seus pares. Podemos conhecê-lo e entender os espaços de experiência que o político mineiro percorreu e dos quais se apropriou. Assim, a compreensão dos repertórios por ele apropriados foi necessária para a análise de seus discursos políticos.

O Congresso Mineiro era o *lócus* de enunciação dos pronunciamentos analisados, durante os primeiros anos da República recém-criada, isto é, 1891 a 1922. A necessidade de reorganizar o Estado mineiro por meio de novas legislações, vinculadas à instrução pública e ao ensino profissional, com a finalidade de engajamento dos projetos de progresso econômico e social, puderam ser demonstrada nos discursos proferidos por Mello Franco durante o período em que permaneceu no Senado mineiro. O exame dos anais do Senado mineiro foi

essencial para a compreensão dos discursos produzidos por Mello Franco. Analisamos, assim, o processo de produção desses pronunciamentos, a partir do lugar daquele que detinha o poder de reformar e/ou controlar tal processo.

Os debates apresentados demonstraram um desejo de alcançar o progresso e o desenvolvimento do Estado, utilizando modelos e experiências adotadas nos núcleos sociais considerados modernos. A apropriação de alguns modelos, bem como a rejeição de outros, suscitou, nas discussões políticas, argumentos e pontos de vista conflitantes por seus pares. Acreditava-se que a importação de modelos poderia desencadear consequências negativas para nosso Estado. Conforme Raymundo Faoro "o ideal de progresso rápido e crescente até ao infinito casa-se ao misticismo da abundância americana, numa utopia industrial" (FAORO, 2012, p. 124).

Por meio da leitura das atas das sessões do Congresso mineiro, podemos observar a fragilidade do Estado brasileiro, que não tinha um projeto nacional de educação e isso refletia nos demais estados. Em Minas Gerais, havia uma recusa na importação de modelos, face ao atraso comparado às nações europeias e estadunidenses. Verificamos também uma precariedade dos legisladores em se pensar em criar Ministério da Educação.

O posicionamento político de Mello Franco, em diversas situações, pode ser tomado como filiado ao pensamento conservador, trazidos pelo período geracional que viveu, pois atravessou a abolição da escravatura e a Proclamação da República, bem como a transição entre o século XIX e início do século XX. Partilhou experiências com personagens ilustres da política, como Affonso Penna, Silviano Brandão, Cesário Alvim, João Pinheiro, Bias Fortes, e outros que se destacaram no cenário político mineiro e nacional. Desse modo, no jogo político, podemos observar ideias progressistas, liberais, conservadoras, ancoradas em diferentes matizes de pensamento e que foram apropriadas e mobilizadas para intervir na organização de uma sociedade.

As ideias conservadores, herança de uma elite imperialista e tradicional, é deduzida através da leitura das atas das sessões legislativas, pois os discursos dos senadores não escondia os vínculos de uma estrutura oligárquica, conservadora e arcaica, pois diziam buscar princípios democráticos, mas reproduziam modelos de exclusão política do Império.

Para a análise dos pronunciamentos de Mello Franco, utilizamos os estudos da Análise do Discurso francesa, que nos possibilitou esmiuçar o domínio da prática social na qual se moveu o discurso político. A metodologia adotada tornou possível compreender o universo

das representações contidas nos argumentos e nas estratégias de persuasão, com a finalidade de sustentar as proposições políticas em determinados discursos. Além disso, trouxe a possibilidade de entender as retóricas discursivas presentes nos seus discursos. Podemos concluir que a instrução pública e o ensino profissional foram vetores de um projeto educacional republicano voltados ao progresso e à organização do Estado mineiro.

A partir destas considerações, o leitor pode perceber que, no decorrer do trabalho, não intencionamos apresentar a biografia de Virgílio Martins de Mello Franco, mas perquirir, analisando sua trajetória, sua formação e sua experiência política e jurídica como formadora de seu pensamento progressista. Para caracterizar o pensamento intelectual de Mello Franco e a sua relação com os repertórios apropriados no período, utilizamos as considerações propostas por Ângela Alonso (2002), René Rémond (2003), Tomas Sowell (2011), Charles Tilly (1993), entre outros. A análise dos discursos foi trabalhada segundo as disposições elaboradas por Patrick Charaudeau (2017).

Os discursos de Mello Franco expressaram as ideias presentes nos debates da cena política e nacional, assim como os ideais de progresso e desenvolvimento econômico e social no intuito de fomentar e modernizar a educação mineira. Mello Franco utilizava, para fundamentar e legitimar sua argumentação, exemplos de experiências e teorias empreendidas nas sociedades modernas da Europa e dos EUA, trazia citações de estudiosos estrangeiros que se destacaram ao longo do tempo. Sua retórica discursiva pressupunha a erudição de um bacharel em Direito a proferir um discurso político com argumentos que legitimam o lugar para sua produção e para o seu auditório. Ao analisar seus discursos, percebemos que seu pensamento se pautava por ideias de progresso e pela organização da sociedade por meio das normas ali debatidas.

Esperamos que nosso estudo tenha possibilitado ampliar a produção do conhecimento sobre o processo de instrução pública e ensino profissional no período de 1891 a 1922, bem como sua importância como projeto de modernidade, sob a perspectiva dos discursos de Virgílio Martins de Mello Franco.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALONSO, Ângela. **Repertório, Segundo Charles Tilly: história de um conceito**. Scielo Brasil. 2 (3). p. 21- 41, jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/vfhGhRrJCdbfGvvV3GG9wDJ/?lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2022.

ALVES, Cláudia. Contribuições de Jean-François Sirinelli à história dos intelectuais da educação. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 33, n. 67, p. 27–55, 2019. DOI: 10.14393/REVEDFIL.v33n67a2019-47879. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/47879. Acesso em: 05 maio 2023.

ANAIS DO SENADO (ALMG). **Anais do Senado.** 1892. Imprensa Oficial. Belo Horizonte. 2ª Edição. 1911. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/19111>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ANAIS DO SENADO (ALMG). **Anais do Senado.** 1899. Imprensa Oficial. Belo Horizonte. 1899. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/19700>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ANAIS DO SENADO (ALMG). **Anais do Senado.** 1906. Imprensa Oficial. Belo Horizonte. 1906. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/19781>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ANAIS DO SENADO (ALMG). **Anais do Senado.** 1911. Imprensa Oficial. Belo Horizonte. 1911. Disponível em: < https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/19771>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ANAIS DO SENADO (ALMG). **Anais do Senado.** 1920. Imprensa Oficial. Belo Horizonte. 1920. Disponível em: < https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/20002>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ARNAUT, Luiz Duarte Haele. **Reinado do Direito (Minas Gerais – 1892-1911)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997.

ARAÚJO, Caetano Ernerto Pereira de. O bicameralismo na Constituição de 1988. 2008. **Senado Federal**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/o-bicameralismo-na-constituicao-de-1988/view>. Acesso em: 28 fev. 2023.

_____. O bicameralismo na Constituição de 1988. *In*: Bruno Dantas; Eliane Cruxên; Fernando Santos; Gustavo Ponce de Leon Lago. (Org.). **Constituição de 1988**: O Brasil 20 anos depois. Brasília: Senado Federal, v. II, p. 331-345, 2008.

ARAÚJO, Paulo Magalhães. **O bicameralismo no Brasil:** as bases institucionais e políticas no desempenho legislativo do Senado Federal (1989-2004). 2009. 279f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Ciência Política, Belo Horizonte. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-89HJ9T/1/tese.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ARINOS FILHO, Afonso. Verbete – texto bibliográfico. **FGV CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil)**, [19--]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/afonso-arinos-de-melo-franco-filho>. Acesso em: 12 jul. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG). **Annaes do as custas de ledSenado Mineiro:** [sessão de 1906: 4º anno da 4ª legislatura], 1906. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/browse?type=alltitles&value=Annaes+do+Senado+Mineiro%3A+%5Bsess%C3%A3o+de+1906%3A+4%C2%BA+anno+da+4%C2%AA+legislatura%5D&value_lang=pt_BR>. Acesso em: 08 set. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG). **O projeto "História do legislativo mineiro"**: as constituintes republicanas. Belo Horizonte, v. 5, n.20, p. 362-408, jan/mar. 1987. 412p. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/1650>. Acesso em: 24 fev. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS (ALMG). **Regimento interno do senado mineiro de 1891**, de 28 de outubro de 1891. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/259>. Acesso em: 13 abr. 2020.

ASSIS, Machado de. **O Velho Senado.** Brasília/DF. Senado Federal. 2004, Edições Senado Federal, v. 37. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1106>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida. Manifesto Republicano de 1870 – (Subsídios biográfico-genealógicos). Seção dos Arquivos Genealógicos do Colégio Brasileiro de Genealogias.**Wayback Machine**. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20131203005705/http://www.cbg.org.br/novo/wp-content/uploads/2012/07/manifesto-republicano.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BARBOSA, Alaor. **Bicameralismo ou unicameralismo?** Brasília. Revista de informação legislativa, v. 24, n. 93, p. 37-64, jan./mar. 1987.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado Federal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 85-86.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. São Paulo: Editora UNB, 2007. Imprensa Oficial.

BONAVIDES, Paulo. O Senado e a Crise da Federação. **Revista de Informação Legislativa**. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 50, abr/jun. 1976.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (De 24 de Fevereiro de 1891). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Manda observar a Constituição Politica do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 13 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n° 601, de 18 de Setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A História da Câmara dos Deputados**: A 1° República. fev. 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/a1republica.html>. Acesso em: 17 set. 2022.

_____. **Lei n° 40, de 3 de Outubro de 1834**. Dá Regimento aos Presidentes de Província, e extingue o Conselho da Presidência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-40-3-outubro-1834-563176-publicacaooriginal-87310-pl.html>. Acesso em: 08 abr. 2022.

CANÊDO, Letícia Bicalho. Caminhos da Memória: parentesco e poder. Universidade Estadual de Campinas. **T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A. Revista Do Programa De Pós-graduação em História da UnB**., 2(3), (1994), 85–1222011, publicado em: 19 dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27652>. Acesso em 22 set. 2022.

CANÊDO, Letícia Bicalho. "**Metáforas do Parentesco e a duração em Política**". *Revista Textos de História*, 1997, V. 3, n. 1, p. 82-103, publicado em 05 de maio de 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/sc4kScMHytbJxy3YhgLn5yM/?lang=pt. Acesso em 22 set. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem e Teatro das Sombras**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2013.

_____. **História Intelectual no Brasil**: retórica como chave de leitura. Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, p. 123-152, 2000.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/GkWQqcpQjZy7WB8y9XWwKDj/?format=pdf&lang=pt#:~

:text=Se%20os%20ind%C3%ADcios%20da%20exist%C3%AAncia,textos%20produzidos%20dentro%20dessa%20cultura>. Acesso em: 02 mai. 2023.

CASTILHO, Fábio Francisco de Almeida. **Como Esaú e Jacó**: As Oligarquias Sul-Mineiras no Final do Império e Primeira República. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" – UNESP, Franca (SP), 2012. 194f.

CASTRO, Celso. **A Proclamação da República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CASTRO, Jéssica Maira Aparecida de. **História do Movimento Republicano Mineiro Através dos Jornais (1871-1889)**. Monografia. (Graduação em História) – Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora (MG), 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/historia/files/2020/04/J%C3%A9ssica-Maira-Aparecida-de-Castro-Hist%C3%B3ria-do-Movimento-Republicano-mineiro-atrav%C3%A9s-dos-jornais.pdf>. Acesso em: 02 set. 2022.

CHARAUDEAU, Patrick. O Discurso Político. *In*: EMEDIATO, Wander; MACHADO, Ida Lúcia; MENEZES, William (Orgs). **Núcleo de Análise do Discurso**. Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos. Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Belo Horizonte, 2006. p. 251-268.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. 2ª Edição. Editora Contexto. 2017. São Paulo/SP.

CÍCERO, Marco Túlio. **Os Deveres**. Trad. Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2009.

DE MARI, Cezar Luiz; SOUZA E SILVA FILHO, Licínio de. O poder republicano em Minas Gerais e a instrução pública: entre a revolução passiva, o transformismo e a pequena política. **Cadernos de História da Educação**, v.18, n.2, p.461-477, mai./ago. 2019. e-lSSN: 1982-7806. Disponível em : <https://doi.org/10.14393/che-v18n2-2019-11>. Acesso em: 02 mar. 2023.

DULCI, Otávio Soares (Coord). As Constituintes Mineiras 1891, 1935 e 1947: uma análise histórica. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1989. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/374>. Acesso em: 17 ago. 2022.

EDUCABRAS. **Movimento Republicano**. [20--?]. Disponível em: <https://www.educabras.com/ensino_medio/materia/historia/historia_do_brasil/aulas/movimento_republicano>. Acesso em: 03 mar. 2023.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: Formação do Patronato Político Brasileiro. 5ª edição. São Paulo: Editora Globo S/A, 2012.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Um Estadista da República**: Afrânio de Melo Franco e seu tempo. Vol. 1. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1955.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. "**O sertanejo Afonso Arinos**". *In*: A. Arinos. ***Os jagunços*** (3a. ed.). 1985, Rio de Janeiro: Philobiblion; Brasília: INL / Fundação Pró-Memória. Coleção Prosa Brasileira, 8.

FRANCO, Caio de Melo. Verbete – texto bibliográfico. **FGV CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil)**, [19--]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/franco-caio-de-melo>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FRANCO, Virgílio Martins de Mello. "**Viagens pelo interior de Minas Geraes e Goiaz"** 1888, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1ª Edição.

FURST, Alfredo (Org.) Compilação das Leis Mineiras: abrangendo o período decorrido de 1891 a 1905. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1906. 73 p. Vide Lei n° 428, de 30 de Agosto de 1906 e Lei n° 439, de 28 de Setembro de 1906. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes (1891-1930). Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4716>. Acesso em: 03 jul. 2022.

GIUGNI, Norman José Andrade. **Virgílio Martins de Mello Franco**: patrono da cadeira número 52. Disponível em: <https://ihgmg.org.br/sme/conteudoinstitucional/menuesquerdo/SandBoxItemMenuPaginaConteudo.ew?idPaginaItemMenuConteudo=7630>. Acesso em: 23 set. 2022.

GOMES, Ângela de Castro Gomes. Essa gente do Rio... os intelectuais cariosas e o modernismo. **Revista de Estudos Históricos**, v. 6 n. 11, Rio de Janeiro. FGV, 1993, pág. 62-77. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/issue/view/277>. Acesso em: 12 jun. 2021.

_____. **Intelectuais Mediadores.** 1ª Edição. Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2016.

GONÇALVES, Irlen Antônio. **A retórica discursiva dos bacharéis em Direito sobre os projetos de educação profissional**. *In*: VIII Congresso Brasileiro de História da Educação, 2015. (Congresso)

_____. Chaves de leitura para a análise do discurso político sobre educação e educação profissional. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 25, n. 02, mai/ago. 2020, p. 203-223.

_____. Congresso Legislativo Mineiro e Educação Profissional: leitura partilhada para construção da República. *In*: _____ (Org). **Progresso, Trabalho e Educação Profissional em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012. p.13-40.
GONÇALVES, Irlen Antônio; CHAMON, Carla Simone. **O Congresso Mineiro e a educação profissional em Minas Gerais: o ensino técnico primário**. Belo Horizonte: Educação em Revista, vol. 28, nº2, jun/2012.

GONÇALVES, Irlen Antônio; NOGUEIRA, Vera Lúcia. Educação e Escolarização em Minas Gerais: o Legislativo e o Executivo como produtores da representação dos trabalhadores. *In*: GONÇALVES, Irlen Antônio (Org). **Progresso, Trabalho e Educação Profissional em Minas Gerais**. Belo Horizonte, Mazza Edições, 2012. pág. 41-60.

GRAMSCI, Antonio. **Os Intelectuais e a organização da cultura**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GUERRERO, Hermez Vilchez. **O Casarão da Praça da República:** A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (1892-18930). Belo Horizonte: Editora Del Rey Ltda, 2017.

HAMILTON, A, J Madison, and J Jay. The federalist. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2005. *In*: NEIVA, Pedro Robson Pereira. Senado brasileiro: um conselho de anciãos? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 47, n. 187, p. 269-279, jul./set. 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198706/000897832.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 jul. 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**: Do Império à República. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2006. v. 7, t. 2. Horizonte, ano 1, n.2, maio/ago. 1986.

HORTA, Cid Rebelo. Famílias Governamentais de Minas Gerais. *In*: **Seminário de Estudos Mineiros**. Universidade de Minas Gerais: Belo Horizonte, 1956.

IGBH. Quadro social. Sócios falecidos. Disponível em: <https://ihgb.org.br/index.php?option=com_comprofiler&view=userslist&Itemid=464&limitstart=420&searchmode=2&search=&cbsecuritym3=cbm_36ce0325_398bb1f7_da9d4bf583df0ecfe62bebde08de00e9&listid=19>. Acesso: 25 jul. 2023.

LIMA, Bárbara Braga Penido. Affonso Penna e os Repertórios do Engrandecimento Mineiro (1874-1906). Artigo. **Temporalidades – Revista de História**, ISSN 1984-6150, Edição 30, v. 11, n. 2, p. 66-92, mai./Ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/14721/12191>. Acesso em: 26 set. 2022.

_____. **Affonso Penna e os Repertórios do Engrandecimento Mineiro (1874-1906)**. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica). Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Belo Horizonte (MG), 2016. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/BrbaraPenido/affonso-penna-e-os-repertrios-do-engrandecimento-mineiro-18741906>. Acesso em: 26 set. 2022.

LIMA, Augusto de. Memória histórica – Ano letivo de 1897. **Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. IV, p.152-159, 1898.

MACHADO, Raphael Ribeiro. **A construção de uma cultura política republicana em Minas Gerais nos discursos das reformas da educação pública nas primeiras décadas da República (1891-1910)**. Dissertação (Mestrado em Educação Tecnológica) - Programa de

Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais(CEFET-MG), Belo Horizonte (MG), 2013.

MARQUES, Suely Martins. **Formação do Bacharel em Direito**: A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (1892-1927). Dissertação (Mestrado em Educação Profissional Tecnológica). Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Belo Horizonte (MG), 2017. Disponível em: <file:///home/marco/Downloads/Dissertao_-_Suely_M_Marques_-_Nov._2017._VERSO_FINAL_Completa.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. A Política em Minas. **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2018. Coleção Minas de Histórias e Culturas.

MELLO, Antônio de Oliveira. **Memória Cultural (A Cultura em Paracatu)**. Belo Horizonte: Editora da Comissão Mineira de Folclore, 1990.

MENDONÇA, Jales Guedes, COSTA, Thalles Murilo Vaz. **As memórias do juiz Virgílio Martins de Mello Franco, o Saint-Hilare da magistratura**. Goiás/GO. Jornal Opção. 14 mar. 2021. Edição: 316616. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/opcao-cultural/as-memorias-do-juiz-virgilio-martins-de-mello-franco-o-saint-hilaire-da-magistratura-316616/>. Acesso em: 26 jan. 2022.

NABUCO, Carolina. **A Vida de Virgílio de Melo Franco**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora S/A, 1962.

NICOLAZZI, Fernando. GONÇALVES, Tatiana Mol. **Inventando a historiografia mineira: O Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e sua "primeira fase", 1907-1927.** Revista de Teoria da História Ano 6, Número 11, Maio/2014 Universidade Federal de Goiás.

OLIVEIRA MARTINS. História da República Romana. Lisboa: Guimarães e Cia Editores, 1952. p. 85. *In*: SILVEIRA NETO. O Senado Mineiro (1891-1930). **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 13, n. 51, p. 199-314, jul./set. 1976. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180955/000357588.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 17 ago. 2022.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. GOULART, Mônica Helena Harrich Silva. VANALI, Ana Christina. MONTEIRO, José Marciano. Família, Parentesco, Instituições e Poder no Brasil: retomada e atualização de uma agenda de pesquisa. **Revista Brasileira de Sociologia**, vol. 5, n° 11, p. 165/198, set/dez. 2017. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/324/182>. Acesso em: 22 set. 2022.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PESSOA, Reynaldo Carneiro. O Primeiro Centenário do Manifesto Republicano de 1870. Disponível em: **Revista de História**, *[S. l.]*, v. 41, n. 84, p. 401-437, 1970. DOI:

10.11606/issn.2316-9141.rh.1970.129541. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/129541>. Acesso em: 2 mar. 2023.

PRADO JR., Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RESENDE, Maria Efigênia Lage. **Formação da Estrutura de Dominação em Minas Gerais**: O novo PRM 1889-1906. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982.

RIBEIRO, Jaçanã. Resenha de "discurso político" [CHARAUDEAU, P. - São Paulo: Contexto, 2006]. **Scielo Brasil**. 9 (1). p. 181-185, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/JCZ7cgKNDDyYnWyR9cn4Mqc/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2022.

ROCHA. Otávio Túlio Pedersoli. **A Relevância do Senado para o Estado Federal do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito – PUCMinas, Belo Horizonte (MG), 2010. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_RochaOT_1.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

SANTOS, Gustavo. **Academia de Direito de São Paulo**: Cultura Jurídica e Política na Formação dos Bacharéis. Dissertação. (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Tiradentes, Aracaju(SE), 2015. Disponível em: <https://silo.tips/download/academia-de-direito-de-sao-paulo-cultura-juridica-e-politica-na-formaao-dos-bach>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SAVASSI, Altair José. **Barbacena 200 anos** – Belo Horizonte. Editora Lemi S.A., 2ª ed. Ilustr. 2 Vols. 1991.

SENADO FEDERAL. **Regimento Interno**: Normas Conexas. Resolução n° 93, de 1970: 2011. Volume II, Brasília. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/99774/Regimento_interno_Senado_v.2.pdf?sequence=10&isAllowed=y.>. Acesso em: 13 abr. 2020.

SENADO FEDERAL. **Regimento Interno**. Resolução N° 93, de 1970: 2011. Vol. I, Brasília (DF). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/99774/Regimento_interno_Senado_v.1.pdf?sequence=9&isAllowed=y>. Acesso em: 13 abr. 2020.

SILVEIRA NETO. Democracia Direta na Primeira República. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**. n° 23-25. Ano 1982. p. 226. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/issue/view/66>. Acesso em: 31 out. 2022.

_____. O Senado Mineiro (1891-1930). **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 13, n. 51, p. 199-314, jul./set. 1976. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180955/000357588.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 17 ago. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz (Coord). A abertura para o mundo: 1889-1930. Volume 03. *In*: _____ (Direção) **História do Brasil Nação**: 1808-2010. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. As marcas do período. *In*: _____ (Direção). **História do Brasil Nação**: 1808-2010. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012.

_____. **O Espetáculo das Raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. População e Sociedade. *In*: _____ (Direção). **História do Brasil Nação**: 1808-2010. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012.

SCHMITT, Carl. **Teoria de La Constituición**. México. Editora Nacional, 1966.

SCHWARTZMAN, Simon. A força do novo: por uma sociologia dos conhecimentos modernos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 47-66, 1987.

_____. **Bases do Autoritarismo Brasileiro**. 4ªed. Rio de Janeiro: Publit Soluções Editoriais, 1982.

SIRINELLI, Jean-François. *In*. RÉMOND, René. **Por uma História Política**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV. 2003.

SOWELL, Thomas. **Os Intelectuais e a Sociedade**. São Paulo: Realizações Editora, 2011.

VIANA, Natércia Michetti. **Juventude, cidade e educação: a experiência do Ginásio Mineiro em Belo Horizonte (1898-1914)**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Mestrado em Educação. Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2004. Disponível em: < https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/FAEC-85UQK7/1/1000000555.pdf.>. Acesso em: 20 Mar. 2023..

VIEIRA. Carlos Eduardo. Intelectuais e Educação. Curitiba/Belo Horizonte: **Revista Pensar a Educação**. V. I, n. 1, p. 2-21. Disponível em: <http://pensaraeducacaoemrevista.com.br/wp-content/uploads/sites/4/2017/04/vol_1_no_1_Carlos_Eduardo_Vieira.pdf.>. Acesso em: 12 jun. 2021.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O Teatro das Oligarquias**: uma revisão da "política do café com leite". Belo Horizonte: C/Arte Editora, 2012.

WIRTH, John D. **O Fiel da Balança**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1982.

WOLKMER, Antônio. **História do Direito no Brasil**. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

APÊNDICE A – O Manifesto Republicano de 1870

Imagem 7 - Jornal A República – 1870: Manifesto Republicano[91].



ANNO I. SABBADO 3 DE DEZEMBRO DE 1870. N. 1

A REPUBLICA

Propriedade do Club Republicano.

Publicase ás terças-feiras, quintas e sabbados.

ASSIGNATURAS.
CORTE E NICTHEROY.
Anno 12$000
Seis mezes 7$000
Tres » 3$500

A correspondencia deve ser dirigida ao gerente da Folha, ao Club Republicano.

ASSIGNATURAS.
PROVINCIAS
Anno 16$000
Seis mezes 9$000
Tres » 5$000

Annuncios a 80 rs. a linha. Numero avulso 120 rs.

A REPUBLICA.

Rio, 3 de Dezembro de 1870.

E mais entre nós asseverar que não temos verdadeiros partidos, E, comtudo foi essa a linguagem dos nossos chefes decahentes por systema.

Cerram, entretanto, voluntariamente os olhos á luz os que assim mascaram o nosso pair.

E' verdade que não temos dessas patrióticas reuniões de praça publica, que em cada passo que dão se acercam de uma multidão applaudidora.

Mas é só esse o verdadeiro patriotismo, ou antes, é esse o patriotismo mais real, mais efficaz, e que tanto neste paiz, nos tempos em que vivemos?

Não: patriotas leaes, sinceros, devotados á causa publica não nos faltam. O que nos tem faltado é o valor, a animação que a opinião dos cidadãos presta aos seus melhores servidores.

Ha 5 annos, mudou-se nesta cidade uma folha que começou-se a discussão da ideia democratica pura. Os Srs. Drs. Godoy de Vasconcellos, Henrique Limpo de Abreu e P. Ramal Pestana, resolveram imprimir a *Opinião Liberal* o caracter serio e grave que deve distinguir uma orgão democratico.

O serviço prestado por essa folha, estão na lembrança de todos os que acompanharam a sua marcha.

Posteriormente os Drs. Limpo de Abreu e Rangel Pestana fundaram uma outra folha o *Correio Nacional*. A ideia era a mesma,a democracia pura, a republica.

Aquelles que possuem alguma experiencia das lides jornalisticas bem calcular a somma de sacrificios pessoaes que deve ter despendido os dignos redactores dos dous orgãos democraticos! Correspondem, porem, a publico aos sacrificios que em vão temeram-se o ludibrio?...

Mas, depois que tem seguido o governo e os partidos desde a posse até hoje tem implantado a indifferença e a descrença, que os constituem os mais ardentes e generosos na politica, que mais desapercebidos da populares.

Nos conselhos ouvidos dos seus chefes deram as mais vivas de sua capacidade intellectual, e dedicação.

Apesar de applaudidos por todos os cumprimentos que mereciam.

Disse acabam elles de dar exhibido a perfidia e ao odio republicano, que, unicamente porque lá de espoz ao paiz a doutrina democratica o Club republicano.

Aquelles que tem sido victimas de tão selvagem procedimento, e que tem sabido com isso manter a sua dignidade, devem ter comprehendido que nos apresentamos em campo, não com a vaidade, da victoria, que nos persegue, mas sim com a consciencia de cumprimento de um dever.

Nós, porem, não desanimamos. Aquelles que assim procedem só merecem a nossa lastima. Nós, que temos a consciencia tranquilla, que não temos remorsos, que não temos a accusar-nos de cousa alguma, que não seja um excesso de amor pela causa que abraçamos, não podemos deixar de continuar a nossa ideia convencidamente certos do triumpho do ideal Republicano.

MANIFESTO.

Aos nossos concidadãos.

E a voz de um partido a que se alça hoje para fallar ao paiz. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração ou revogação da carta outhorgada em 1824, está por ella mesma prevista e autorisada, é legitima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferiveis direitos da nação.

Só á opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais do que a soberania do povo, para ella appellamos. Nenhum outro tribunal póde julgar-nos: nenhuma outra autoridade póde interpôr-se entre ella e nós.

Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses da nossa patria, não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecêl-a.

Em um regimen de compressão e de violencia, conspirar seria o nosso direito. Mas no regimen das ficções e da corrupção, em que vivemos, discutir é o nosso fim.

As armas da discussão, os instrumentos pacificos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, postos ao serviço de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a victoria da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa patria.

A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repelle, por erros ou convicções passadas, as adhesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma obra de patriotismo e não de exclusivismo, e acceitando a comparticipação de todo o concurso leal, copadianos a solidariedade de todos os interesses illegitimos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Uma longa e dolorosa experiencia ha doutrinado o povo, aos partidos e aos homens publicos em geral da nossa terra.

A imprevidencia, as contradicções, os erros e as [illegible] externos da nossa patria, [illegible] inevitavel, em que as intelligencias politicas parecem fatalmente [illegible].

De todos os angulos do paiz surgem as queixas, de todos os lados politicos surgem os protestos e as revoluções estranhas que denunciam a existencia de um vicio grave, o qual põe em risco a sorte da liberdade pela completa annullação do elemento democratico.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a oppressão do mal e todos apontam a origem delle. E quanto maior seja o mal soffrido que lhe tem sido lançar a causa na sombra, e uma prerogativa privilegiada e quasi divina. Tanto maior deve ser o nosso esforço para espancar essa sombra e fazer a luz sobre o mysterio que nos rodeia.

As condições da lucta politica ha variado completamente de certo tempo a esta parte. Já e não mais os partidos regulares que pleiteiam, no terreno constitucional, as suas idéas e os seus exclusivismos, são todos os partidos que se sentem annullados, reduzidos á impotencia e os postos pode-lhe da opinião publica influencia permanente do seu principio dominante, representando-nos, porem, os interesses directamente á nossa frente do governo, ao nosso modo de administração, ao nosso systema social e politico.

Neste paiz que se presume constitucional e realisado verem ter acção pelos delegados regenerativa, aconteceu, por defeito absoluto que é, que si ha um poder activo, omnimodo, omnipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e o qual, pelo seu proprio segredo, inviolavel e irresponsavel.

O privilegio, em todas as suas relações com a sociedade—tal é em synthese a grande questão social e politica do nosso paiz—privilegio de soberania, privilegio de raça, privilegio de cathedra, privilegio de posição, letras, todos os distinctivos arbitrarios e odiosos que cream uma [illegible] e dividem a sociedade em [illegible] e em [illegible] sobre [illegible].

A esses absurdos [illegible] forças, essa pessoa atrophiadora do [illegible] e [illegible] moral, a sua desorganisação administrativa e as perturbações economicas que atormentam desde o futuro depois de haverem arruinado o presente.

A sociedade brasileira, após meio seculo de existencia como collectividade nacional independente, encontra-se hoje, apesar de um facto ou outro, sem a sua organisação politica, com os seus elementos de ordem e duração.

As tradições da velha metropole, aliadas aos funestos preconceitos de uma escola politica mesquinha e simplesmente, que assim nos conquistou nomes do progresso e da liberdade inveja aos governos, para quem, cada victoria dos principios democraticos se affigura uma usurpação criminosa, não por tal forma trabalhado o espirito nacional, confundido todas as noções do direito moderno, annullados todos os principios vitaes da ordem social, tramado todas as consciencias, corrompido todos os instrumentos de governo, sophysmado todas as fontes da liberdade civil e politica, que o momento actual tem de ser forçosamente—a aurora da regeneração nacional ou o ocaso fatal das liberdades publicas.

BREVE ESBOÇO HISTORICO.

Para bem apreciar as causas que hão concorrido para o relaxamento moral que se observa, e conhecer-se até que ponto a idéa do direito foi desnaturada e perversida, é necessario remontar á origem historica da fundação do imperio.

Iniciado o pensamento da emancipação do Brasil, o despotismo colonial procurou desde logo surprehender, em uma combinação politica, e revolução que surgia no horisonte da opinião. Disfarçar a fórma, mantendo a realidade do systema que se procurava abolir, tal foi o intuito da monarchia portuguesa. Para isso bastou-lhe uma ficção—substituir a pessoa, mantendo a mesma autoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.

Nos espiritos a independencia estava feita pela influencia das idéas revolucionarias do tempo e pela sanctidade de suas doutrinas, sentia-se atrahida pelo seu brio fallaz de realeza aventureira. Si ella triumphasse, como devia ter acontecido, realisando no mesmo fructo as garantias do que [illegible] e as aspirações do futuro, teria quebrado a perpetuidade de [illegible] e [illegible] de Portugal [illegible] e garantido a [illegible].

Entre a sorte do paiz e a sorte da familia, foram os interesses dynasticos o que sobrepujaram os interesses do Brasil. Pedro de Bragança e seus descendentes, [illegible] e [illegible] invasores e aventureiros [illegible] pessoa em lesionar o filho na theoria da raça.

O voto do povo foi dispensado. A formula da acclamação decidiu: perpetua a successão da coroa na mesma familia, [illegible] e [illegible] a vontade nacional do povo, [illegible] e [illegible] imperador que lhe coube substituir.

O partido era progresso. Compria dissimulal-o, baptisal-o nacional; a voz de uma constituinte era reclamada pela opinião. A corôa o imperador sentia a necessidade de legitimar a sua usurpação. A constituinte foi convocada.

A nação dava a primeira [illegible] nacional era ardente e sincera. Acostumado ao barbaro politico, tinha mais que uma razão para constituir, tinha um rei para julgar. A luta promettia-se porque era instructiva. O partido da [illegible] sentia [illegible] que ella pretendia era um meio de soberania. A attitude da [illegible] foi para ella uma surpreza.

Previsto o [illegible] e invadido o constituinte sem dependencia do voto popular, não [illegible] nia mais do que a nada aspirava [illegible] sem [illegible] e nunca a livre manifestação da vontade do paiz.

A consciencia [illegible] [illegible] illuminação do [illegible] o proprio [illegible] [illegible] [illegible]

APÊNDICE B – Ginásio Mineiro

Corpo Docente Ginásio Mineiro (1898-1914)

LENTES	DISCIPLINAS
Afonso Luiz de Brito	Latim e grego
Dr. Virgílio Martins de Melo Franco	Sociologia, moral e direito pátrio
Virgílio Rolemberg Bhering	Física e química
João Júlio Proença	Matemática elementar, geometria e trigonometria
Dr. Afonso Arinos de Melo Franco	Geografia
José Inácio dos Santos	Desenho
Aurélio Pires	Português e literatura
Boaventura Rodrigues da Costa	Inglês
Dr. Francisco de Amedée Peret	Geografia geral, álgebra e aritmética
Dr. Gabriel Corrêa Rabelo	História natural
Dr. Joaquim Francisco de Paula	Gramática, história e literatura nacional
Nelson de Sena	História Geral e do Brasil

Fonte: Viana, 2004, p. 81.

APÊNDICE C – Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais

Reformas do ensino no período de 1892 a 1925

1892	Decreto nº 1.159, de 03 de dezembro de 1892
1895	Decreto nº 314, de 30 de dezembro de 1895
1901	Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901
1911	Decreto nº 8.662, de 05 de abril de 1911
1813	Modificação estatutária de 18 de dezembro de 1913
1915	Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915
1925	Decreto nº 16.872-A, de 13 de janeiro de 1925

Fonte: Marques, 2017, p. 77[93].

93 Legislações referentes às reformas do ensino nas faculdades brasileiras até o ano de 1925.

APÊNDICE D – Acervo Fotográfico

Fotografias da família Mello Franco

Imagem 8 – Residência de João de Mello Franco (Paracatu/MG).



Residência de João de Melo Franco, no Largo de Sant'Ana, em Paracatu. E' das mais antigas casas da cidade.

Fonte: (FRANCO, 1955, Vol. 1, p. 13).

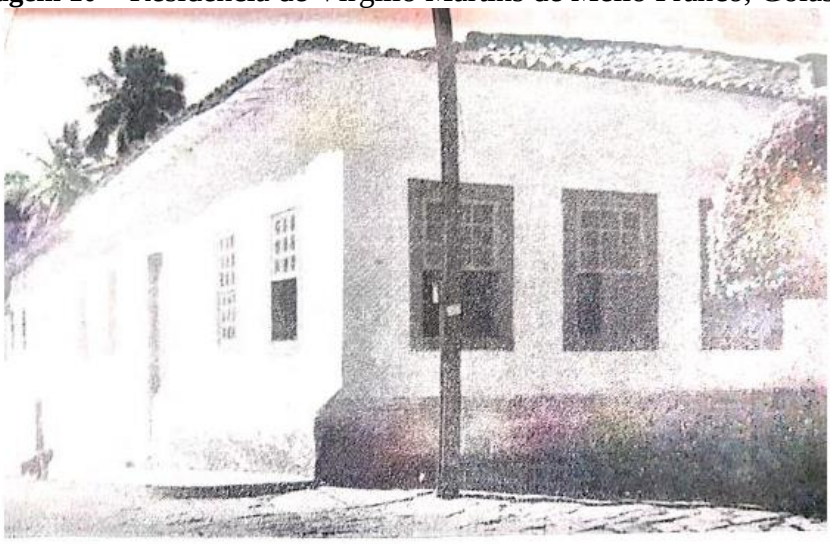
Imagem 9 – Residência de Virgílio Martins de Mello Franco



Casa da Rua da Praça, em Paracatu, onde nasceram Afonso Arinos e Afrânio de Melo Franco.

Fonte: (FRANCO, 1955, Vol. 1, p. 25).

Imagem 10 – Residência de Virgílio Martins de Mello Franco, Goiás.



Casa do desembargador Virgílio de Melo Franco, na antiga capital de Goiás. Foi, depois, residência do bispo.

Fonte: (FRANCO, 1955, Vol. 1, p. 129).

APÊNDICE E – Cartão de Visita

Assinatura impressa: Virgílio Martins de Mello Franco



Fonte: Acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da UFMG – Acervo catalogado Obras Raras (cartão de visitas de Mello Franco).

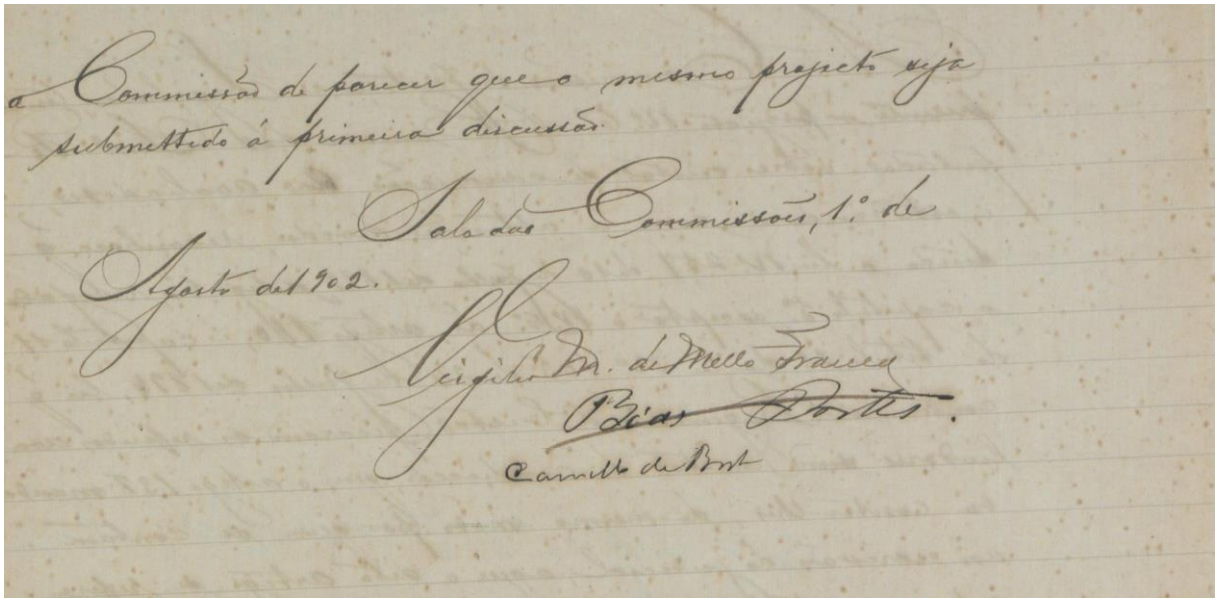
APÊNDICE F – Livro de Atas: Sessões da Comissão para o parecer sobre o projeto de Constituição

Imagem 11: Capa do livro de Atas das Sessões da Comissão para o parecer sobre o projeto de Constituição Estadual



Fonte: Arquivo Público Mineiro – Acervo catalogado SM 104

APÊNDICE G – Parte Final da Ata da Comissão de Instrução Pública de 1902

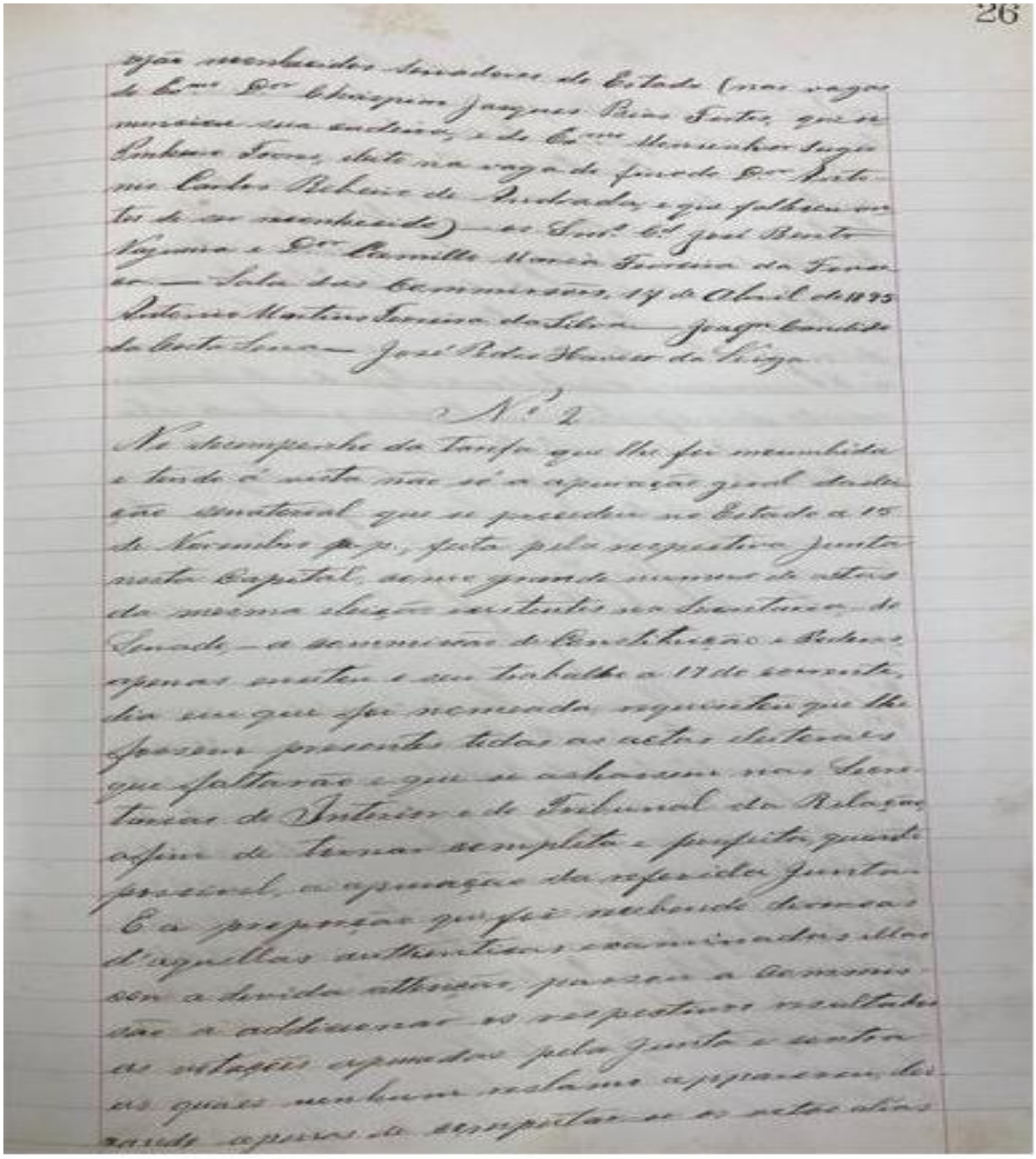

a Commissão de parecer que o mesmo projecto seja
submettido á primeira discussão.

Sala das Commissões, 1.º de
Agosto de 1902.

Virgilio M. de Mello Franco
Dias Bortes.
Camillo de Brito

Fonte: Arquivo Público Mineiro – Acervo catalogado SM 57

APÊNDICE H – Ata de apuração da eleição de 15 de novembro de 1895

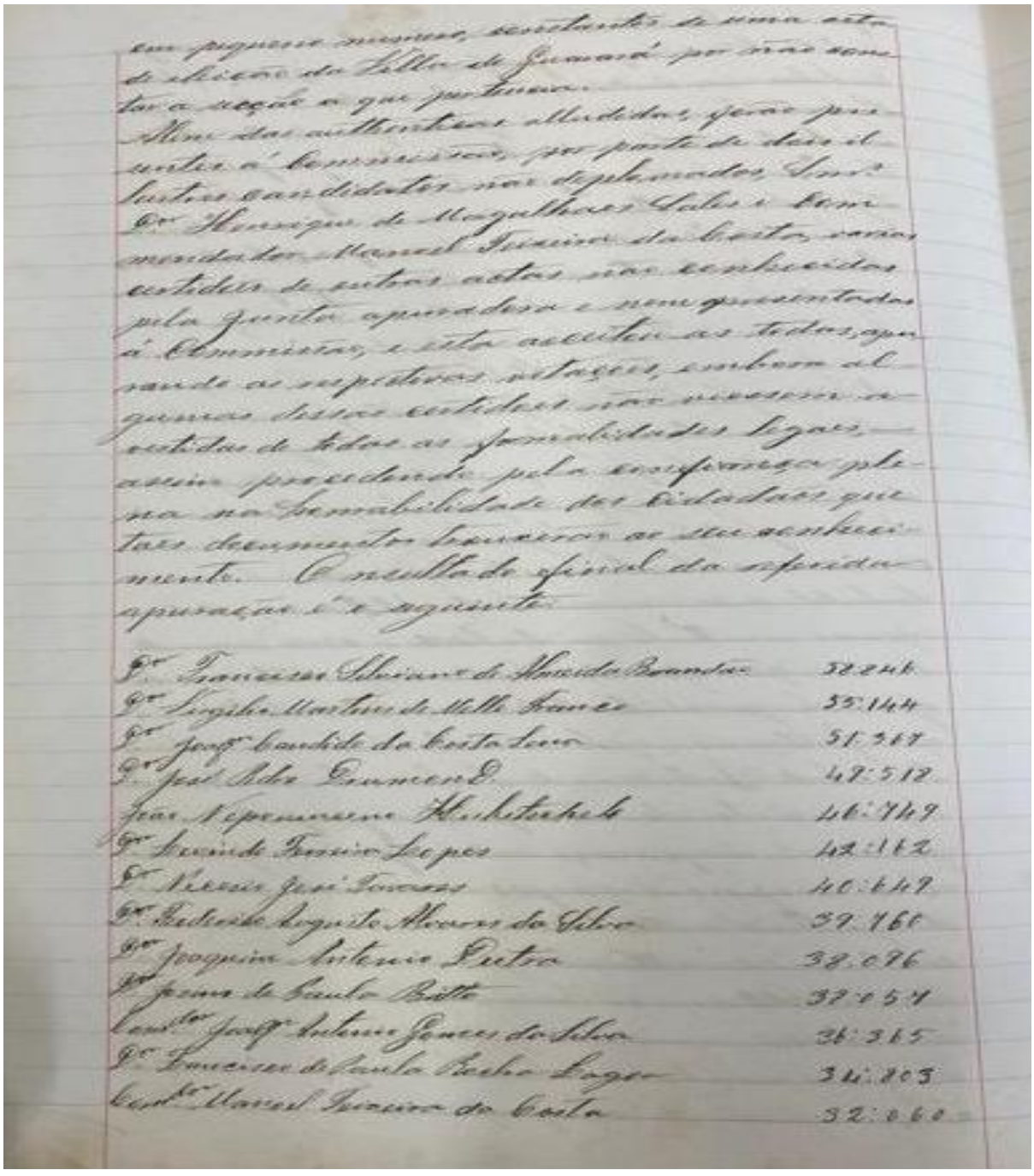


26

ajão membros deputados do Estado (uma vaga
de Exm. Dr. Theophilo Joaquim Pires Santos, que se
mudou sua exclusão, e de Exm. Monsenhor Sugu
mo Carlos Roberto de Andrade, que falleceu an
tes de ser reconhecido) — ao Snr. Cel. José Bento
Lagoa e Dr. Camillo Maria Ferreira da Fonse
ca — Sala das Commissões, 17 de Abril de 1895
Antonio Martins Ferreira da Silva — Joaquim Candido
da Costa Sena — José Pedro Gomes da Veiga.

N.º 2

No desempenho da Tarefa que lhe foi commettida
e tendo á vista não só a apuração geral dos ele
ctores Municipaes que se procedeu no Estado a 15
de Novembro p.p., feita pela respectiva Junta
desta Capital, como uma grande summa de actos
da mesma eleição existentes nas Secretarias do
Senado — a Commissão de Constituição e Poderes
apenas encetou o seu trabalho a 17 do corrente,
dia em que foi nomeada, requereu que lhe
fossem presentes todos os actos eleitoraes
que faltavam e que se achavam nas Secre
tarias de Interior e do Tribunal da Relação,
afim de tornar completo e perfeito quanto
possivel, a apuração da referida Junta.
E a preparação que foi mandado fazerem
d'aquellas authenticas examinadores ella
em a devida attenção, passou a demons
trar a adherencia ou respectivos resultados
dos actos exhibidos pela Junta e contra
os quaes nenhuma reclamação appareceu, dei
xa quasi exposto ao desempenho de seus altos



em pagamento mesmo, resultando de uma acta
de eleição da Villa de Jaguará por não ser
tar a reação a que pertence.
Nem das authenticas alludidas, veio pa
ra ellas á Commissão, por parte de dous il
lustres candidatos nas deputados Snr.
Dr. Henrique de Magalhães Galvão e Snr.
major Manoel Ferreira da Costa, varias
certidões de outras actas sim tambem
pela Junta apuradora e nem presentadas
á Commissão, e ella acceitou as todos, que
rendo as respectivas actas, embora al
gumas destas certidões sim mesmo a
certidão de todas as formalidades legaes,
assim procedendo pela convicção ple
na na formalidade das cidadãos que
taes documentos trouxeram ao seu conhecimento. O resultado official da referida apuração é o seguinte.

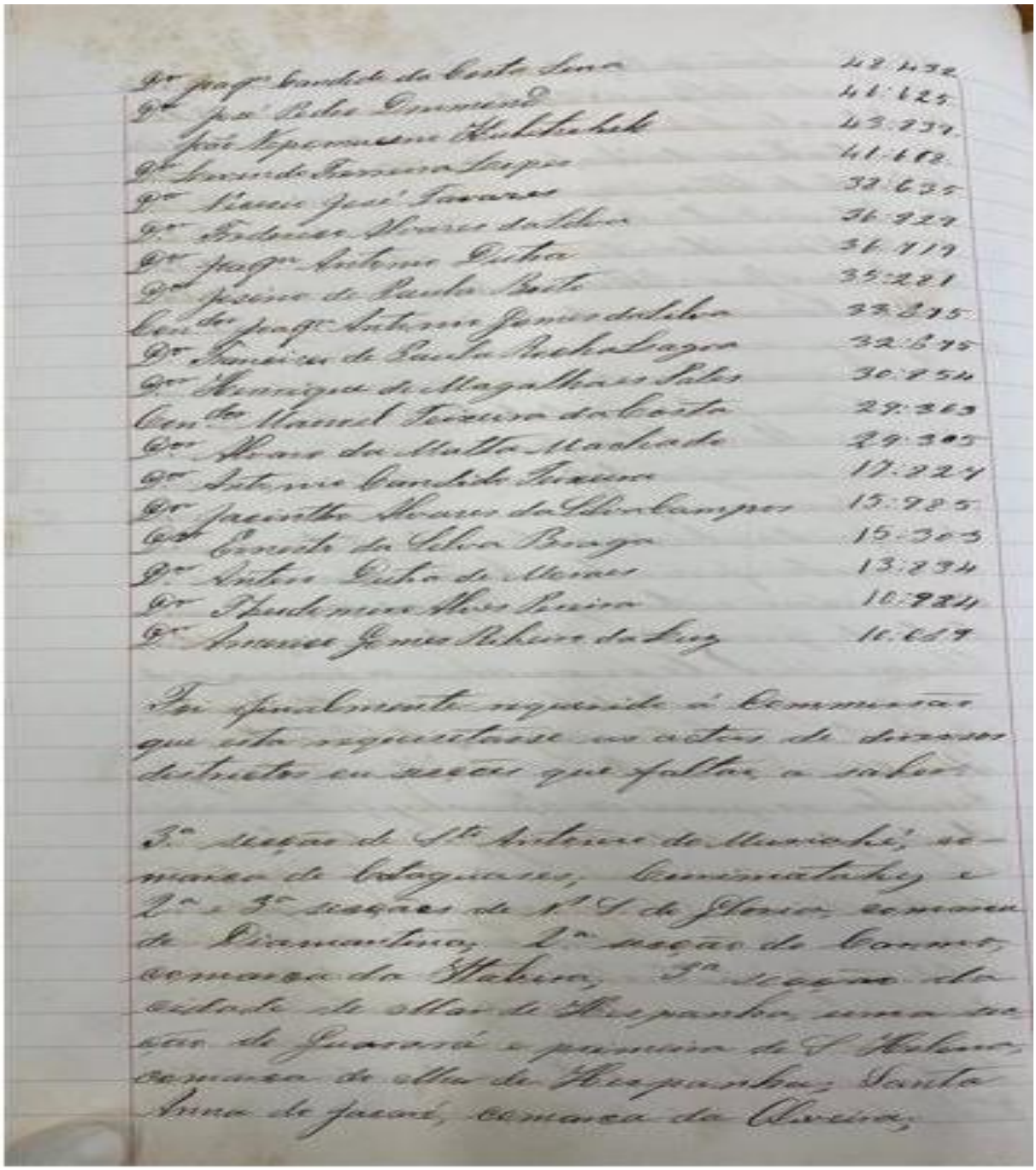
Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão	38.246
Dr. Virgilio Martins de Mello Franco	35.144
Dr. Jorge Candido da Costa Leite	51.367
Dr. José Pedro Drummond	42.512
João Nepomuceno Kubitschek	46.749
Dr. Secundo Ferreira Lopes	42.162
Dr. Nereu José Soares	40.649
Dr. Raphael Augusto Moreira da Silva	39.760
Dr. Joaquim Antonio Pinto	38.096
Dr. Jesus de Paula Bello	37.054
Cand.to Jorge Antonio Gomes da Silva	36.365
Dr. Francisco de Paula Pecly Lage	34.203
Cand.to Manoel Ferreira da Costa	32.060

Dr. Henrique de Magalhães Lobo	21:634
Dr. Lino de Assis Machado	20:229
Dr. Antonio Candido Fonseca	18:414
Dr. Joaquim Nunes de Oliveira Campos	13:785
Dr. Ernesto da Silva Braga	13:363
Dr. Antonio Pinto de Mendes	13:234
Dr. Theodomiro Dias Pereira	11:136
Dr. Antonio Gomes Ribeiro de Lima	11:667

E outros menos votados

Relativamente á eleição da Camara de Minas Novas, pelo candidato Dr. Henrique de Magalhães Lobo, foi presente o seguinte officio do presidente da respectiva eleição. Constando-lhe que documentos para serem tomados em consideração como autos preliminares no intuito de provar a validade da referida eleição. A Commissão, na ausencia de provas, mas desempenhando cumprir com as disposições deste e assumpto, limitou-se a examinar os autos dos actos apurados e contra os quaes nenhuma reclamação lhe foi presente. Nesta apuração que se elle acceitou não só os districtos da Camara de Minas Novas, cuja eleição foi uma das de nullidade, como egualmente os demais districtos da mesma Camara, dominados o resultado seguinte:

Dr. Francisco Antonio de Almeida Barradas	55:737
Dr. Virgilio Martins de Mello Franco	52:177



Dr. Joaquim Candido da Costa Leite 42:432
Dr. José Pedro Drummond 41:625
José Aparecido Rabelo 43:737
Dr. Leonardo Ferreira Lopes 41:602
Dr. Vicente José Soares 32:635
Dr. Balduino Soares da Silva 36:927
Dr. Joaquim Antonio Pinto 36:719
Dr. Pedro de Paula Reis 35:281
Cel. Dr. Joaquim Antonio Gomes da Silva 33:875
Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa 32:875
Dr. Henrique de Magalhães Reis 30:854
Cel. Dr. Manoel Tavares da Costa 29:363
Dr. Alvaro da Motta Machado 29:305
Dr. Antonio Candido Tavares 17:924
Dr. Januario Alvares da Silva Campos 15:985
Dr. Ernesto da Silva Braga 15:303
Dr. Antonio Pinto de Abreu 13:734
Dr. Prudente José Alves Leite 10:934
Dr. Joaquim Gomes Pereira da Luz 10:687

Foi igualmente requerido á Commissão que esta requisitasse os actos de diversos districtos ou secções que faltam, a saber:

3ª secção de S. Antonio do Manhuassú, 4ª secção de Cataguases, Leopoldina e 2ª e 3ª secções de N. S. da Gloria, comarca de Piranguinho; 1ª secção de Carangola, comarca do Muriahé; 3ª secção de Santo Antonio de Rio Pardo, comarca de Guaraciaba e primeira de S. Helena, comarca de Rio Pardo; Santa Anna de Jacaré, comarca de Caratinga;

Fonte: Arquivo Público Mineiro – Acervo catalogado SM 42 (Ata de apuração - eleição de 15 de novembro de 1895).

ANEXO 1 – Manifesto Republicano

A título de exposição sobre a publicação no Jornal A República, de 03 de dezembro de 1870[94], destacam-se alguns trechos, retirados da seção dos Arquivos Genealógicos do Colégio Brasileiro de Genealogias (CBG), sob o amparo continuativo dos estudos Subsídios biográfico genealógicos (BARATA, s.d., on-line)[95]:

Manifesto Republicano[96]

A Federação

No Brasil, antes ainda da idéia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia do nosso território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários e as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície do nosso território.

Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a eficácia do grande princípio que embalde a força compressora do regime centralizador tem procurado contrafazer e destruir.

Enquanto colônia, nenhum receio salteava o ânimo da monarquia portuguesa por assim repartir o poder que delegava aos vassalos diletos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metrópole, a unidade severa do mando absoluto.

As rivalidades e os conflitos que rebentavam entre os diferentes delegados do poder central, enfraquecendo-os e impedindo a solidariedade moral às idéias e a solidariedade administrativa quanto aos interesses e às forças disseminadas, eram outras tantas garantias de permanência e solidez para o princípio centralizador e despótico. A eficácia do método havia já sido comprovada, por ocasião do movimento revolucionário de 1789 denominado a Inconfidência.

[...]

A Independência proclamada oficialmente em 1822 achou e respeitou a forma da divisão colonial.

A idéia democrática representada pela primeira Constituinte brasileira tentou, é certo, dar ao princípio federativo todo o desenvolvimento que ele comportava e de que carecia o país para poder marchar e progredir. Mas a dissolução da Assembléia Nacional, sufocando as aspirações democráticas, cerceou o princípio, desnaturou-o, e a carta outorgada em 1824, mantendo

94 Vide apêndice A

95 Segundo Barata, o texto é extraído de Américo Brasiliense de Almeida e Melo, Os programas dos partidos e o segundo Império: primeira parte, Exposição de princípios, São Paulo: Tip. Jorge Seckler, 1878, 260 págs. in-4.o (pp. 59-85).

96 O Manifesto Republicano de 1870 pode ser encontrado na íntegra na obra de Cândido Teixeira, intitulada A Republica Brazileira: A última propaganda – Apontamentos para a história – Datas gloriosas – Fatos memoráveis, datada de 1890. (Vide Referências)

o status quo da divisão territorial, ampliou a esfera da centralização pela dependência em que colocou as províncias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do sistema, que abafou todos os respiradouros da liberdade, enfeudando as províncias à corte, à sede do único poder soberano que sobreviveu à ruína da democracia.

[...]

O Ato Adicional interpretado, a lei de 3 de dezembro, o Conselho de Estado, criando, com o regime da tutela severa, a instância superior e os instrumentos independentes que tendem a cercear ou anular as deliberações dos parlamentos provinciais, apesar de truncados; a dependência administrativa em que foram colocadas as províncias, até para os atos mais triviais; o abuso do efetivo seqüestro dos saldos dos orçamentos provinciais para as despesas e para as obras peculiares do município neutro; a restrição imposta ao desenvolvimento dos legítimos interesses das províncias pela uniformidade obrigada, que forma o tipo da nossa absurda administração centralizadora, tudo está demonstrando que posição precária ocupa o interesse propriamente nacional confrontado com o interesse monárquico que é, de si mesmo, a origem e a força da centralização.

Tais condições, como a história o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais próprias para, com a enervação interior, expor a pátria às eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

O nosso estado é, em miniatura, o estado da França de Napoleão III. O desmantelamento daquele país que o mundo está presenciando com assombro não tem outra causa explicativa.

E a própria guerra exterior que tivemos de manter por espaço de seis anos, deixou ver, com a ocupação de Mato Grosso e a invasão do Rio Grande do Sul, quanto é importante e desastroso o regime da centralização para salvaguardar a honra e a integridade nacional.

A autonomia das províncias é, pois, para nós, mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciais, é um princípio cardeal e solene que inscrevemos na nossa bandeira.

O regime da federação, baseado, portanto, na independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios, unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses de representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos no nosso programa, como sendo o único capaz de manter a comunhão da família brasileira.

Se carecêssemos de uma fórmula para assinalar, perante a consciência nacional, os efeitos de um e outro regime, nós a resumiríamos assim: Centralização — Desmembramento. Descentralização — Unidade.

[...]

Em conclusão:

Expostos os princípios gerais que servem de base à democracia moderna, única que consulta e respeita o direito à opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na própria carta outorgada; a convocação de uma Assembléia Constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regime é necessidade cardeal.

As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mecanismo social.

> *Negá-las absolutamente, fora uma obra ímpia, porque se provocaria a resistência.*
> *Aprazá-las indefinidamente, fora um artifício grosseiro e perigoso.*
> *Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciência, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.*
>
> ***Somos da América e queremos ser americanos.***
>
> *A nossa forma de governo é, em sua essência e em sua prática, antinômica e hostil ao direito e aos interesses dos Estados americanos.*
> *A permanência dessa forma tem de ser forçosamente, além da origem de opressão no interior, a fonte perpétua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.*
> *Perante a Europa passamos por ser uma democracia monárquica que não inspira simpatia nem provoca adesão. Perante a América passamos por ser uma democracia monarquizada, aonde o instinto e a força do povo não podem preponderar ante o arbítrio e a onipotência do soberano.*
> *Em tais condições pode o Brasil considerar-se um país isolado, não só no seio da América, mas no seio do mundo.*
> *O nosso esforço dirige-se a suprimir este estado de coisas, pondo-nos em contato fraternal com todos os povos, e em solidariedade democrática com o continente de que fazemos parte.*

Passando para as brevíssimas análises de alguns desses trechos do Manifesto Republicano, têm-se :

A proposta

> *O regime da federação, baseado, portanto, na independência recíproca das províncias, elevando-as à categoria de Estados próprios, unicamente ligados pelo vínculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses de representação e da defesa exterior, é aquele que adotamos no nosso programa, como sendo o único capaz de manter a comunhão da família brasileira.*

Neste trecho, os republicanos apresentam o propósito de seu manifesto, inegavelmente marcado pela proposta de um novo regime federalista, plenamente democrático, no qual o espírito de nacionalidade grita perante o imperialismo hereditário de D. Pedro II, que vai da emancipação das províncias até sua ascensão a Estados, unidos em uma só nação, e em defesa da comunhão social familiar.

Liberdade sem ar

O trecho abaixo demonstra que os anseios daqueles que lutam pela democracia e, por sua vez, pela descentralização do poder já vinham muito antes da divulgação do Manifesto Republicano:

> *A idéia democrática representada pela primeira Constituinte brasileira tentou, é certo, dar ao princípio federativo todo o desenvolvimento que ele comportava e de que carecia o país para poder marchar e progredir.*

Pode-se notar que os ideais democráticos já vinham sendo apresentados e, por assim dizer, trabalhados desde a Primeira Constituição brasileira, isto é, em 1824. No entanto, a tentativa principiante da democracia foi sufocada pela Assembleia Nacional, que acabou fortalecendo a dependência centralizadora das Províncias:

> *Mas a dissolução da Assembléia Nacional, sufocando as aspirações democráticas, cerceou o princípio, desnaturou-o, e a carta outorgada em 1824, mantendo o status quo da divisão territorial, ampliou a esfera da centralização pela dependência em que colocou as províncias e seus administradores do poder intruso e absorvente, chave do sistema, que abafou todos os respiradouros da liberdade, enfeudando as províncias à corte, à sede do único poder soberano que sobreviveu à ruína da democracia*.